

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

GLAUCIONE RAIMUNDO

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA CAFEICULTURA DA
MESORREGIÃO SUL/SUDOESTE DE MINAS:
ENTRE A LEI E A REALIDADE**

Alfenas /MG

2022

GLAUCIONE RAIMUNDO

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA CAFEICULTURA DA
MESORREGIÃO SUL/SUDOESTE DE MINAS:
ENTRE A LEI E A REALIDADE

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Alfenas. Área de concentração: Análise Sócio- espacial.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Rute do Vale

Alfenas/MG

2022

Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas
Biblioteca Unidade Educacional Santa Clara

Raimundo , Glaucione.

Trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas: : entre a lei e a realidade / Glaucione Raimundo . - Alfenas, MG, 2022.

138 f. : il. -

Orientador(a): Ana Rute do Vale.

Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Alfenas, Alfenas, MG, 2022.

Bibliografia.

1. Escravidão contemporânea. 2. Cafeicultura. 3. Sul/ Sudoeste de Minas. I. Vale, Ana Rute do , orient. II. Título.

GLAUCIONE RAIMUNDO**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA CAFEICULTURA DA MESORREGIÃO SUL/SUDOESTE DE MINAS GERAIS:
ENTRE A LEI E A REALIDADE TÍTULO: SUBTÍTULO (SE HOUVER)**

A Banca examinadora abaixo-assinada aprova a Dissertação apresentada como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Alfenas. Área de concentração: Análise Sócio-espacial e Ambiental.

Aprovada em: 03 de março de 2022

Profa. Dra. Ana Rute do Vale
Instituição: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Prof. Dr. Sávio José Dias Rodrigues
Instituição: UFMA

Prof. Dr. Estevan Leopoldo de Freitas Coca
Instituição: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rute do Vale, Professor do Magistério Superior**, em 03/03/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estevan Leopoldo de Freitas Coca, Professor do Magistério Superior**, em 03/03/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO JOSÉ DIAS RODRIGUES, Usuário Externo**, em 22/03/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0684491** e o código CRC **12BD2E84**.

Aos apanhadores de café que são escravizados em fazendas do Sul/Sudoeste de Minas: que em um futuro próximo, o direito à cidadania e ao trabalho decente os alcancem.

AGRADECIMENTOS

A minha mãe Maria Cecília, ao meu pai Baltazar e aos demais familiares, pela paciência e carinho durante todo o processo de construção dessa dissertação.

As minhas amigas, Izadora, Marielly e Bruna, por acreditarem em mim e me ampararem sempre.

A minha orientadora Ana Rute do Vale, pelos ensinamentos, apoio e amizade desde os tempos de minha graduação em Geografia Licenciatura.

Ao professor Flamarion Dutra Alves, pelo auxílio no levantamento de dados sobre a dinâmica da cafeicultura na mesorregião Sul/ Sudoeste de Minas na plataforma SIDRA- IBGE.

Aos demais professores do Programa de Pós-Graduação em Geografia, por todo o conhecimento mediado.

À CAPES. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 e da Universidade Federal de Alfenas- UNIFAL- MG.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, pela concessão da bolsa para a realização desse trabalho acadêmico.

Aos membros da banca examinadora, pelas contribuições ao trabalho.

Aos entrevistados nessa pesquisa, pelo fornecimento de informações necessárias para que o estudo fosse finalizado.

A todos aqueles que contribuíram de alguma forma para a realização desse trabalho acadêmico.

Hoje, mais do que no corpo, a dor da escravidão está na alma. Está na sujeição pessoal, na submissão absoluta, nas condições precárias de habitação, na inexistência de instalações sanitárias, na falta de água potável, no padrão alimentar negativo, na falta de higiene, nas jornadas de sol a sol, na ausência de descansos, na exposição a doenças, de eletrocussão, de incêndios. Está em viver como bichos, com eles compartilhando bebida, comida e local de moradia. Está na situação de indigência, de miséria, de penúria. Está, enfim, na coisificação do ser humano: um objeto descartável na geração de riquezas econômicas.

(FIGUEIRA, 2020, p. 71)

RESUMO

O trabalho escravo contemporâneo pode ser encontrado em diferentes atividades empregatícias brasileiras, perdurando por anos sem punições. Na cafeicultura da mesorregião Sul/ Sudoeste de Minas, o trabalho escravo contemporâneo beneficia muitos fazendeiros às custas da exploração de trabalhadores migrantes e da própria região, conhecidos como apanhadores de café. A presente pesquisa buscou compreender as incidências do trabalho escravo contemporâneo em lavouras de café da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas e as formas de atuação do Estado e demais movimentos sociais frente a esse modo de exploração. Para o desenvolvimento do estudo acadêmico, além da revisão bibliográfica sobre o tema e análise documental de dados secundários, também foram realizadas entrevistas com o coordenador da ADERE-MG (Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais), com uma representante do Ministério Público do Trabalho de Varginha - MG, com um auditor fiscal da Secretaria Regional do Trabalho de Poços de Caldas - MG e com uma assessora da Organização Midiática Conectas Direitos Humanos. O estudo demonstrou que os trabalhadores resgatados são migrantes oriundos do Norte do Paraná, Norte de Minas e de alguns estados do Nordeste brasileiro. Essas vítimas costumam ser submetidas às condições de vida e trabalho extremamente precárias e insalubres em propriedades rurais de médio e pequeno porte na região nas quais seus proprietários por acreditarem na morosidade da justiça e na impunidade, repetem o crime a cada safra. Com a pandemia da Covid -19, a situação tem se tornado ainda mais complexa, considerando o não cumprimento das medidas sanitárias de controle da doença nos cafezais e a intensificação da desvalorização do trabalho dos apanhadores, incentivando ainda mais o trabalho informal e a escravidão contemporânea nesse setor empregatício.

Palavras-chave: Escravidão contemporânea; Cafeicultura; Sul/Sudoeste de Minas.

ABSTRACT

Contemporary slave labor can be found in different Brazilian employment activities, lasting for years without punishment. In the coffee growing of the South/Southwest mesoregion of Minas Gerais, contemporary slave labor benefits many farmers at the expense of the exploitation of migrant workers and the region itself, known as coffee catchers. This research aimed to understand the incidences of contemporary slave labor in coffee plantations in the South/Southwest mesoregion of Minas Gerais and the ways in which the State and other social movements act in the face of this mode of exploitation. For the development of the academic study, in addition to the bibliographic review on the subject and documental analysis of secondary data, interviews were also conducted with the coordinator of ADERE-MG (Articulation of Rural Employees of the State of Minas Gerais), with a representative of the Public Ministry of Labor of Varginha - MG, with a fiscal auditor of the Regional Labor Secretariat of Poços de Caldas - MG and with an advisor to the Media Organization Conectas Human Rights. The study showed that the rescued workers are migrants from northern Paraná, Northern Minas Gerais and some states in northeastern Brazil. These victims are often subjected to extremely precarious and unhealthy living and working conditions in medium and small rural properties in the region, in which their owners believe in the slowness of justice and impunity, repeat the crime every crop. With the Covid -19 pandemic, the situation has become even more complex, considering the non-compliance of sanitary measures to control the disease in coffee trees and the intensification of the devaluation of the work of the harvesters, further encouraging informal work and contemporary slavery in this employment sector.

Keywords: Contemporary slavery; Coffee growing; South/Southwest of Minas.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa de localização geográfica da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas	19
Figura 2 - Prancha 1: Distribuição dos trabalhadores escravizados no Brasil entre os anos de 1995 a 2006.....	34
Figura 3 - Mapa dos municípios notificados com trabalho escravo na cafeicultura no Sul/Sudeste de Minas de 2013 a 2019.....	65
Figura 4 - Alojamento de apanhadores de café resgatados em uma propriedade rural no município de Muzambinho - MG, em 2018.....	70
Figura 5 - Alojamento de apanhadores de café resgatados em uma propriedade rural no município de Machado- MG, em 2020	71
Figura 6 - Alojamento de apanhadores de café resgatados em propriedade rural no Sul de Minas durante operação da Polícia Rodoviária Federal, em julho de 2021	72
Figura 7 - Panfleto informativo sobre a escravidão contemporânea em cafezais do Sul/Sudoeste de Minas.....	84
Figura 8 - Verba para o combate ao trabalho escravo no Brasil entre 2011 e 2020	100

LISTA DE GRÁFICO E TABELAS

Gráfico 1 - Produção de sacas beneficiadas de café (arábica e conilon) nas regiões brasileiras (2021).....	50
Tabela 1 - Total de trabalhadores resgatados e de estabelecimentos notificados em espaços rurais e urbanos	37
Tabela 2 - Atividades empregatícias rurais e urbanas que escravizaram trabalhadores na região Norte (2021).....	38
Tabela 3 - Atividades empregatícias rurais e urbanas que escravizaram trabalhadores na região Nordeste (2021).....	39
Tabela 4 - Atividades empregatícias rurais e urbanas que escravizam na região Centro-Oeste	42
Tabela 5 - Atividades empregatícias rurais e urbanas que escravizaram trabalhadores na região Sudeste (2021)	44
Tabela 6 - Atividades empregatícias rurais e urbanas que escravizaram na região Sul (2021)	46
Tabela 7 - Produção de café total (arábica e conilon) na região sudeste do Brasil, entre 2020 e 2021	51
Tabela 8 - Produção de sacas beneficiadas de café (arábica e conilon) em Minas Gerais entre os anos de 2020 e 2021	52
Tabela 9 - Área colhida de lavouras permanentes e de lavouras de café (em hectares) na mesorregião Sul/Sudoeste de Minas (1990-2020).....	53
Tabela 10 - Áreas colhidas de café (em hectares) nas microrregiões do Sul/Sudoeste de Minas entre 1990 a 2020.....	54
Tabela 11 - Comparativo dos percentuais das exportações da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas entre 1888 a 1908 (%)......	57
Tabela 12 - População escrava dos municípios sul/sudoeste - mineiros (1876 a 1885).....	58
Tabela 13- Trabalhadores escravizados em fazendas de café na mesorregião Sul/Sudoeste de Minas de 2013 a 2019.....	66
Tabela 14 - Número de municípios envolvidos e de estabelecimentos notificados por escravizar trabalhadores no café nas microrregiões do Sul/ Sudoeste de Minas (2013 a 2019)	67

Tabela 15 - Estrutura fundiária do Sul/Sudoeste de Minas (2017)	73
---	----

LISTA DE SIGLAS

ADERE	Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais.
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
ASFAPSUL	Associação de Assentados da Fazenda Primeiro do Sul.
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil.
CECAFÉ	Conselho dos Exportadores de café do Brasil.
CEP	Comitê de Ética e Pesquisa.
CDRH	Centro de Referência em Direitos Humanos.
CLT	Consolidações das Leis de Trabalho.
COETE	Controle de Erradicação do Trabalho Escravo.
CNAE	Classificação Nacional de Atividades.
COOCATREL	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda. Econômicas.
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento.
COOPARAÍSO	Cooperativa Regional de Cafeicultores em São Sebastião do Paraíso Ltda.
CPT	Comissão Pastoral da Terra.
COOPFAM	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo e Região.
COOXUPÉ	Cooperativa Regional de Cafeicultores de Guaxupé Ltda.
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito.
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social.
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado de Minas Gerais.
EPTV	Empresas Pioneiras de Televisão.
EPI	Equipamentos de Proteção Individual.
FAPEMIG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
FUNCAFÉ	Fundo de Defesa e Economia Cafeeira.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

INPACTO	Instituto do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho escravo.
MINASUL	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Varginha Ltda.
MPT	Ministério Público do Trabalho.
MOBI	Mulheres em Busca da Igualdade.
MST	Movimento Sem Terra.
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego.
NRs	Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no trabalho.
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento.
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organizações não Governamental.
OIT	Organização Internacional do Trabalho.
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.
SISACTE	Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo.
SCIELO	Brasil Scientific Electronic Library Online.
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.
UNIFAL- MG	Universidade Federal de Alfenas- Minas Gerais.
TPI	Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
1.2 Local de Estudo.....	18
1.3 Metodologia.....	19
2 TRABALHO ESCRAVO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA.....	24
2.1 Trabalho escravo contemporâneo: debates conceituais	25
2.2 O trabalho escravo no Brasil: um comparativo entre a escravidão colonial	28
e a escravidão contemporânea.....	28
2.3 O território da escravidão contemporânea no Brasil no século XXI	34
2.4 As diferentes formas de trabalho escravo no Brasil no século XXI: por que predominam no espaço rural?	37
3 A DINÂMICA PRODUTIVA E AS RELAÇÕES DE TRABALHO NA CAFEICULTURA DO SUL/SUDOESTE DE MINAS	48
3.1 A dinâmica da cafeicultura no Sul/Sudoeste de Minas.....	48
3.2 A evolução da cafeicultura e das relações trabalho na mesorregião Sul/Sudoeste de Minas.....	56
3.3 Permanência da escravidão contemporânea na cafeicultura Sul/Sudoeste de Minas: fatores socioeconômicos	61
4 AS INCIDÊNCIAS DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEO NA CAFEICULTURA DO SUL/ SUDOESTE DE MINAS.....	64
4.1 As incidências de casos de escravidão contemporânea na cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas.....	64
4.2 A relação existente entre a migração de apanhadores de café do Sul/ Sudoeste de Minas com a questão agrária brasileira	79
5 O PAPEL DO ESTADO BRASILEIRO NO COMBATE AO TRABALHO ES CRAVO CONTEMPORÂNEO.....	85
5.1 Trabalho escravo contemporâneo e direitos humanos.....	86
5.2 Normas jurídicas internacionais de combate ao trabalho escravo contemporâneo	91
5.3 Normas jurídicas nacionais e medidas punitivas de combate ao trabalho escravo contemporâneo	94
5.4 As medidas tomadas pelo Estado no combate ao trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas e as reincidências dos casos.....	97
5.5 Desafios no enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura Sul/Sudoeste de Minas	104

6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
	REFERÊNCIAS.....	112
	APÊNDICES.....	125
	ANEXO.....	134

1 INTRODUÇÃO

O trabalho escravo contemporâneo é uma das formas mais cruéis de exploração humana, utilizada por muitos empreendedores para a garantia de maior lucratividade em seus negócios. As vítimas costumam ser submetidas às condições degradantes de trabalho e vivência, dentre elas, a precariedade em instalações sanitárias e em demais espaços dos alojamentos, a falta de água potável, ao padrão alimentar insuficiente, o não fornecimento de equipamentos de proteção individual, a exposição à riscos e doenças, a escravidão por dívida e agressões físicas e psicológicas (CAVALCANTI, 2020).

Contemporaneamente, o trabalho escravo pode ser encontrado em diferentes setores empregatícios do país: na construção civil, no serviço doméstico, em fábricas têxteis, no comércio varejista, na produção de carvão vegetal, na pecuária, no cultivo de café, dentre tantas outras atividades.

No caso específico da cafeicultura da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas, os trabalhadores escravizados costumam ser migrantes aliciados, advindos de regiões mais pobres do país, como o Norte de Minas, Norte do Paraná e de alguns estados do Nordeste brasileiro (COALIZAÇÃO DO CAFÉ, 2004). Os apanhadores de café, como popularmente são conhecidos, são submetidos às condições degradantes de moradia e trabalho, que colocam em risco a sua saúde física e mental.

Muitos casos de escravidão nos cafezais da região costumam ser denunciados por trabalhadores e instituições sociais (sindicatos rurais e demais associações) sendo ainda divulgados em reportagens. Após a denúncia, os auditores fiscais realizam os resgates e o Ministério Público do Trabalho desempenha as devidas providências jurídicas, como a cobranças de multas e, em alguns casos, estabelece mandatos de prisões aos fazendeiros que escravizam. Entretanto, a morosidade das penalizações vem incentivando a exploração desses trabalhadores, pois existe uma grande discrepância da lei e sua praticabilidade na realidade.

Não bastasse isso, a situação das vítimas se tornou pior com incidência da pandemia da Covid- 19¹, na qual a precariedade e escravidão no trabalho sazonal de

¹ Em 11 de março de 2020, a COVID- 19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo (ORGANIZAÇÃO PAN - AMERICANA DA SAÚDE, 2021).

apanhadores de café na região tende a aumentar, pois migrações aliciadas estão ocorrendo livremente, dentre tantas outras fraudes como trapanças no pagamento, a não utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e a não disponibilização de máscaras e álcool em gel para a higienização das mãos dos trabalhadores (SANTOS; SANTOS, 2020).

Infelizmente, as condições de trabalho escravo no Brasil, sobretudo nos cafezais da região não estão recebendo a devida atenção, pois discussões acerca deste problema social costumam apenas ocorrer no período da safra ou com a incidência de casos. Como consequência, a morosidade da pena que recebem os cafeicultores que escravizam, faz com que a informalidade e o trabalho escravo contemporâneo permaneçam por anos, nessa atividade, sem nenhuma punição. Alguns empregadores costumam mudar suas condutas periodicamente, por medo de serem punidos, quando descobrem que alguma propriedade circunvizinha a sua foi fiscalizada. Entretanto, quando possível, voltam a explorar e escravizar seus funcionários nas próximas colheitas.

Por meio do levantamento bibliográfico, notou-se que abordagens geográficas sobre essa questão ainda são escassas, desta forma, a pesquisa poderá servir de base para futuras investigações e debates sobre o assunto, tanto na geografia agrária quanto em outras áreas das ciências humanas. Além disso, a pesquisa também poderá servir como uma análise geográfica acerca das intervenções do Estado em ações de combate ao trabalho escravo contemporâneo na agricultura, principalmente na cafeicultura; as conquistas alcançadas até então e os desafios que ainda devem ser superados nessa forma de exploração trabalhista.

A problemática da dissertação surgiu pela busca em compreender o porquê em pleno século XXI, o trabalho escravo ainda ocorre em uma região influente da cadeia produtiva dessa *commodity* no país e quais são as intervenções tomadas pelo Estado e movimentos sociais sobre essa questão.

Ademais, o estudo se baseou nas hipóteses de que as vítimas dessa forma de exploração na cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas são, em sua grande maioria, migrantes de regiões mais pobres do país, movidos por vulnerabilidades socioeconômicas e são escravizados por médios e grandes produtores. Além disso, existiu a pressuposição de que apanhadores de café já resgatados do trabalho escravo nessa atividade agrícola podem ser novamente escravizados em um outro estabelecimento da região, ou então, em uma próxima safra, devido a dois fatores: 1)

a não superação das vulnerabilidades sociais e a concentração fundiária em seus locais de origem e; 2) a morosidade na aplicação de penas previstas em lei aos produtores que escravizam (cobranças de multas e em alguns casos prisões). Esses apontamentos foram desenvolvidos ao longo da pesquisa e apresentaram diferenças das hipóteses iniciais, sobretudo, em relação aos produtores que escravizam e as reincidências de casos de escravidão na cafeicultura da região, consonâncias que serão apresentadas ao longo do trabalho.

O conceito geográfico trabalhado na pesquisa foi o “território”, que auxiliou na compreensão de como a territorialização de empresas agrícolas, cooperativas e demais empresas e serviços do ramo promoveram a expansão da cafeicultura na região, pós-década de 1970, garantindo a inserção da cadeia produtiva do café em um mercado nacional e internacional altamente competitivo e a permanência de vários problemas sociais em espaços rurais, dentre eles, a escravidão contemporânea em cafezais da região.

A pesquisa teve como objetivo geral compreender as incidências de casos de escravidão contemporânea na cafeicultura da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas e as formas de atuação do Estado frente a essa exploração subumana.

Para alcançar o objetivo geral foram estabelecidos como objetivos específicos: a) resgatar a história da evolução da cafeicultura na mesorregião Sul/Sudoeste de Minas, analisando as relações de trabalhos, da escravidão ao trabalho livre assalariado, bem como as transformações socioespaciais e econômicas resultantes da expansão dessa atividade agrícola, pós-década de 1970; b) investigar os fatores socioeconômicos que promovem a permanência da escravidão contemporânea na cafeicultura brasileira e também da região; c) investigar a relação existente entre as migrações aliciadas de apanhadores de café para a mesorregião Sul/ Sudoeste de Minas e a questão agrária brasileira; e d) evidenciar o papel do Estado no combate ao trabalho escravo contemporâneo nos cafezais da região, considerando as reincidências desse crime a cada de café.

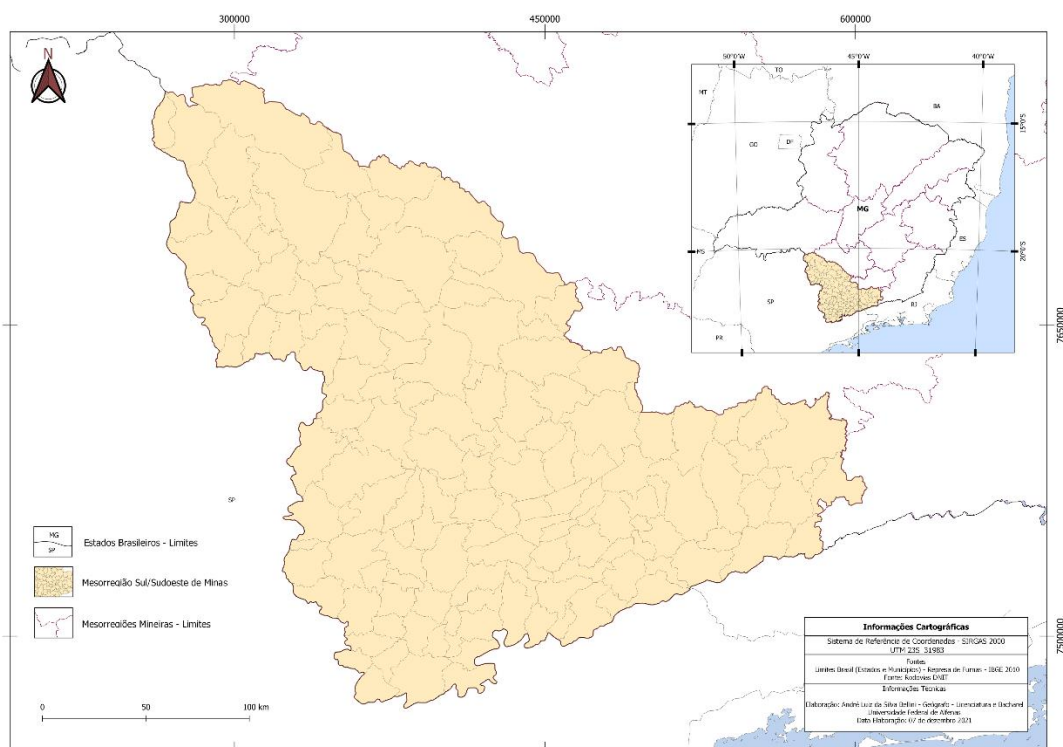
Ressalta-se que as motivações pessoais para o desenvolvimento da presente dissertação, se basearam em inquietações e indignações particulares ao que se refere à existência do trabalho escravo em uma região tão rica, dominada pelo agronegócio do café. Além disso, as leituras de reportagens e artigos acadêmicos sobre o assunto em questão, suscitaram ainda mais o interesse em prosseguir com o tema da pesquisa.

O trabalho acadêmico está estruturado em 4 capítulos. No primeiro, foi desenvolvido inicialmente, um debate conceitual sobre o trabalho escravo contemporâneo, seguido de um comparativo entre a escravidão colonial e contemporânea e a evolução das relações de trabalho no Brasil entre os séculos XV ao XXI. Além disso, foi evidenciado o território da escravidão no país e o porquê de sua predominância no espaço rural brasileiro. No segundo, foi abordada a dinâmica da cafeicultura brasileira, enfatizando a cadeia produtiva do café no Sul/Sudoeste de Minas, a partir da evolução produtiva e das relações de trabalho desse setor agrícola na região. No terceiro, foram apresentados dados secundários e primários sobre as incidências de escravidão, bem como os fatores socioeconômicos que influenciam a permanência dessa exploração nessa atividade agrícola. E, no quarto e último capítulo, foram apresentadas as normas jurídicas internacionais e nacionais de combate a escravidão contemporânea; os planos e políticas públicas desenvolvidas para a erradicação do trabalho escravo no país; as medidas judiciais e punitivas tomadas pelo Estado no combate ao trabalho escravo na cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas e os desafios a serem superados para o desenraizamento desse grande problema na dinâmica produtiva nesse setor produtivo.

1.2 Local de Estudo

O Sul/Sudoeste de Minas é uma das 12 mesorregiões do estado de Minas Gerais, composta por 146 municípios e 10 microrregiões (figura 1), possuindo uma população de 2.438.611 habitantes, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010). Esta mesorregião possui grande destaque em produções agrícolas, principalmente na cafeicultura, atividade de grande importância socioeconômica que ocupa uma elevada densidade de trabalho manual no cultivo de grãos, devido aos relevos acidentados que impossibilitam que cafeicultores utilizem uma agricultura mais mecanizada em suas lavouras (RUFINO; SILVEIRA; JÚNIOR RIBEIRO, 2010).

Figura 1 - Mapa de localização geográfica da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas



Fonte: Rodovias DNIT. Mapa Elaborado por André Luiz Bellini (2022).

De acordo com Silva, Santos e Lima (2001) a evolução do sistema agroindustrial (conhecido hoje como agronegócio) na região, se justifica pela territorialização de cooperativas e demais empresas do ramo; a possibilidade de financiamentos e assistência técnica aos cafeicultores; ao aumento de preços internacionais; e da renovação e exportação desse produto agrícola através de apoios governamentais.

1.3 Metodologia

Para o desenvolvimento dessa pesquisa fez-se o uso procedimentos que serão aqui detalhados.

Primeiramente, ocorreu a definição do tema da pesquisa: o trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas para que, então, pudesse ser iniciado o levantamento bibliográfico, cujas fontes utilizadas foram publicações de artigos de periódicos científicos, anais de eventos e livros em sites

eletrônicos por meio das plataformas Google Acadêmico e Scielo, além de livros impressos da biblioteca da UNIFAL-MG ou de aquisição pessoal.

Em seguida, houve o levantamento documental de dados secundários sobre a temática em questão, utilizando como fonte de pesquisa, as plataformas IBGE, Secretaria do Trabalho, Ministério da Economia, Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil – Smart Lab., Portal de Inspeção do Trabalho – Radar SIT e de demais sites especializados, em busca de informações e dados estatísticos acerca de incidências de casos de escravidão e resgates de trabalhadores na cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas. Ademais, para o desenvolvimento da pesquisa também foram utilizadas reportagens das mídias G1 Sul de Minas, EPTV- Sul de Minas, Conectas Direitos Humanos, Brasil de Fato e Repórter Brasil nas quais foi possível encontrar informações sobre as condições de moradia e de trabalho que apanhadores de café escravizados são submetidos na região em um período de 2013 a 2021.

A próxima etapa realizada foi o levantamento de dados primários, por meio de entrevistas, com roteiros pré-determinados, com o coordenador da ADERE-MG (Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais), com uma procuradora do Ministério Público do Trabalho, com um auditor fiscal do trabalho e com uma das assessoras da Organização Midiática Conectas Direitos Humanos.

É importante destacar que a entrevista é uma técnica de abordagem acadêmica utilizada constantemente em pesquisas qualitativas por diversas ciências, sendo um procedimento investigativo que busca coletar opiniões e visões subjetivas de indivíduos sobre determinada problemática ou fenômeno de interesse do pesquisador durante sua investigação científica (BONI e QUARESMA, 2005).

Os primeiros contatos com o coordenador da Adere, auditor fiscal e procuradora do trabalho ocorreram a partir de seminários regionais e demais eventos remotos realizados durante a pandemia sobre o combate à precarização do trabalho e a escravidão contemporânea em atividades agrícolas, sobretudo, na colheita de café no Sul/Sudoeste de Minas. Após uma conversa informal sobre a possibilidade de uma futura entrevista, o convite oficial foi enviado a eles via e-mail, o que foi imediatamente aceito por todos. No caso da assessora do Conectas, o contato também foi feito via e-mail para referida ONG (Organização Não Governamental), que designou uma pessoa que poderia passar as informações desejadas, por meio da entrevista. Essas entrevistas, no entanto, foram realizadas somente após a aprovação do projeto de pesquisa pelo CEP (Comitê de Ética em Pesquisa) da UNIFAL-MG, em novembro de

2021 (Apêndice 2). Sendo assim, as entrevistas foram realizadas entre 11 a 25 de novembro de 2021, após todos assinarem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Dada a importância da contribuição das falas de cada um desses profissionais para os resultados finais dessa pesquisa, serão apresentadas a seguir algumas informações dos entrevistados e os órgãos públicos ou instituições que representam.

O coordenador da ADERE está à frente da instituição desde 2011 e tem atuado diretamente em denúncias à Secretaria de Inspeção Regional do Trabalho e ao Ministério Público de irregularidades trabalhistas e casos de escravidão contemporânea em cafezais do estado de Minas Gerais, sobretudo, da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas. A instituição é uma associação que articula e mobiliza a luta de diversos sindicatos de trabalhadores rurais no estado de Minas Gerais, dentre eles, o Sindicato dos Empregadores Rurais da Região do Sul de Minas, um dos maiores sindicatos do estado, que representa 28 municípios da região que se destacam como exportadores de café especial (REPÓRTER BRASIL, 2016).

O auditor fiscal atua no respectivo cargo desde 2007, mas desde 2017 chefia a Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas - MG, com 7 auditores fiscais, atendendo 42 municípios da região. Os auditores do trabalho, como também são conhecidos, possuem as funções de assegurar o cumprimento de questões legislativas e regulamentadoras acerca da saúde e segurança do trabalho; verificar registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), visando mitigar a informalidade trabalhista no Brasil; averiguar o cumprimento de disposições legais e regulamentares, inclusive as que se relacionam à segurança e à medicina do trabalho no âmbito das relações de trabalho e de emprego; examinar os registros em CTPS, visando à redução dos índices de informalidade; investigar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), objetivando maximizar os índices de arrecadação; estar a par de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho realizados entre empregados e empregadores; combater às formas contemporâneas de trabalho escravo e trabalho infantil; e promover a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho (BRASIL, 2021c).

A procuradora do trabalho é advogada e atua no Ministério Público do Trabalho (MPT) de Varginha – MG desde 2012, que é um dos setores do Ministério Público da União que tem como responsabilidades fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista; mediar e regular as relações entre empregados e empregadores;

promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho para defesa de interesses coletivos quando desrespeitados, principalmente, direitos sociais e trabalhistas que são assegurados constitucionalmente; e propor estratégias de defesa dos direitos e interesses de menores, incapazes e índios, sobretudo, em questões trabalhistas (BRASIL, 2022).

A assessora da mídia Conectas Direitos Humanos também é uma advogada e vem atuando na instituição desde maio de 2021. A Conectas é uma ONG, criada em 2001 e possui como pauta a luta pela igualdade de direitos humanos em uma perspectiva nacional e internacional, principalmente na América do Sul. Nesse sentido, ela procura monitorar e denunciar abusos de poder cometidos pelo Estado, principalmente quando envolvem minorias, populações periféricas e movimentos sociais censurados. A Conectas também confronta as ameaças aos direitos civis e ainda busca a responsabilização de empresas e até mesmo do próprio Estado sobre violações socioambientais em atividades econômicas de grandes impactos (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2021).

Pelo contexto pandêmico da Covid-19, as entrevistas foram realizadas de maneira remota, utilizando a plataforma Google Meet da UNIFAL- MG. Foram agendados horários propícios, garantindo aos entrevistados privacidade e conforto para responderem às perguntas, através de questionários pré-determinados (Apêndice 1). As entrevistas tiveram a duração média de 1 hora e 30 minutos e promoveram uma melhor compreensão sobre as intervenções do Estado frente a esse grande problema social; ao perfil socioeconômico de trabalhadores escravizados e de produtores rurais que escravizam nesse setor empregatício da região; e dos desafios a serem superados no combate ao trabalho escravo nesse setor empregatício em cada uma das instituições em que os entrevistados atuam.

Além da técnica de abordagem qualitativa, a dissertação também se desenvolveu a partir da técnica de abordagem quantitativa para o levantamento documental de dados secundários. A pesquisa quantitativa, obedece um plano pré-determinado de enumerar e organizar eventos a partir de amostragens e variáveis estatísticas. Sua capacidade de generalização é a sua principal característica, fazendo com o que é evidenciado na amostra seja assumido como verdade em relação a população total, que não precisa ser analisada inteiramente (MUSSI FREITAS *et al.*, 2019).

A combinação das técnicas qualitativas e quantitativas tem promovido muitos

benefícios, dentre eles “a possibilidade de completar um conjunto de fatos e causas associadas ao emprego da metodologia quantitativa com uma visão da natureza dinâmica da realidade (NEVES, 1996).

A última etapa metodológica da pesquisa foi a análise, organização e tabulação dos dados primários e secundários coletados que foram incluídos na versão final da dissertação.

2 TRABALHO ESCRAVO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

A escravidão contemporânea é um dos maiores problemas sociais a serem superados no Brasil e em outras diversas partes do mundo. Essa forma de exploração humana não se restringe às atividades empregatícias consideradas arcaicas e grosseiras. O trabalho escravo é uma conduta ilícita que afeta às condições de vida e de trabalho de suas vítimas, sendo uma estratégia utilizada por muitos empregadores para a garantia de maior lucratividade em seus negócios (SAKAMOTO, 2020).

Para a submissão de trabalhadores a essa forma de exploração são utilizadas diferentes estratégias: a privação de liberdade, isolamento geográfico, escravidão por dívida e até mesmo ameaças físicas e psicológicas. Nessa prática, as pessoas costumam ser tratadas como instrumentos descartáveis nas funções que exercem. As vítimas costumam ser majoritariamente migrantes de baixa renda salarial e migram a partir do incentivo de aliciadores ou, então, pela falta de alternativas, pois para elas qualquer emprego é melhor do que nenhum (SAKAMOTO, 2020; SUZUKI; PLASSAT, 2020).

No Brasil, o trabalho escravo contemporâneo está presente em diversas atividades empregatícias, sejam elas urbanas ou rurais, como é o caso da pecuária, mineração, cafeicultura, construção civil e comércio varejista. No entanto, percebe-se uma maior predominância de escravidão no campo do que em relação a cidade, fato esse que não pode ser associado apenas como um crime condenado pela legislação nacional, mas como um fenômeno que se relaciona a questão agrária do país e ao capitalismo e suas perversas estratégias.

Nesse capítulo foi apresentado um debate conceitual sobre o trabalho escravo contemporâneo a partir de pesquisas realizadas por Figueira (2004), Organização Internacional do Trabalho (2005), Jardim (2007), Théry *et al.* (2011), Cristova e Goldschmidt (2012), Brito Filho (2010, 2011), Alves (2017), Silva (2017), Cavalcanti (2020), de dados sobre a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito do Trabalho Escravo), disponibilizado no site Câmara dos Deputados (2021) e da reportagem desenvolvida por Intini (2013) ao Repórter Brasil.

Além disso, foi evidenciado um comparativo entre a escravidão colonial e a escravidão contemporânea, com as suas semelhanças e diferenças em escravizar a partir dos trabalhos de Martins (1979), Martins (1981), Holloway (1984), Araújo (1998), Alencastro (2000), Santos (2003), Brito Filho (2010), Organização Internacional do

Trabalho (2010), Moreira (2011), Cristova e Goldschmidt (2012), Harvey (2013), Machado e Carnelli (2014), Girardi *et al.* (2014), Garbellini Filho e Borges (2017), Leite (2017), Antunes (2018), Figueira (2020), Alves (2020), Suzuki e Plassat (2020), Sakamoto (2020) e de uma reportagem produzida por Penha (2019) ao Repórter Brasil.

Foi demonstrado ainda, o território da escravidão contemporânea no Brasil no século XX e XXI, por meio de estudos desenvolvidos por Théry *et al.* (2011), Suzuki e Plassat (2020) e de dados do Observatório Digital do Trabalho Escravo (2021).

Por fim, também foram abordadas as diferentes atividades empregatícias que escravizam pessoas no país a partir de informações do Radar SIT (2021) e da Lista Suja do Trabalho Escravo, publicada em dezembro de 2021 (Secretaria do Trabalho, 2021) e o porquê da sua predominância em espaços rurais através dos estudos realizados por Martins (1979), Moreira (1990), Girard *et al.* (2014), Carvalho (2020) e de uma reportagem publicada na G1 Sul de Minas (2021).

2.1 Trabalho escravo contemporâneo: debates conceituais

O trabalho escravo contemporâneo é uma prática de exploração de total sujeição do trabalhador. Os meios para se alcançar essa submissão trabalhista se caracterizam na privação da liberdade a partir de mecanismos de endividamento, uso da força (assassinatos, espancamentos por proprietários e funcionários) e outras formas de intimidações. Além dessas estratégias de sujeições, as retenções de documentos, recrutamento e isolamento geográfico também podem caracterizar a escravidão contemporânea (CAVALCANTI, 2020).

As origens e as formas do cerceamento de liberdade dos trabalhadores são diversas, indo desde o isolamento geográfico até comportamentos ameaçadores dos empregadores. Elas envolvem em grosso modo, aspectos ligados ao local, transporte e alimentação. O trabalho ocorre em locais de difícil acesso, cujo custo de transporte normalmente é caro e debitado aos trabalhadores; a intermediação entre o trabalhador e o empregador é feita por pessoas inescrupulosas, conhecidas como “gato²”; a alimentação, comprada em armazéns dos proprietários das fazendas a preços elevadíssimos, transforma-se em dívidas crescentes, as quais se acumulam com o pagamento da viagem e dos instrumentos de trabalho e proteção, que deveriam ser fornecidos pelo patrão (THÉRY *et al.*, 2011, p. 9).

² A expressão popular “gato” utilizada pelos autores refere-se aos aliciadores de mão - de - obra.

As circunstâncias as quais trabalhadores submetidos à escravidão contemporânea não afetam apenas às condições de trabalho desses indivíduos, mas também as suas vidas, ferindo direitos que deveriam os serem assegurados (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2005).

Além do termo escravidão contemporânea, existem outras variedades de expressões para caracterizar essa modalidade de exploração da força humana, conforme destacadas por Brito Filho (2010): “neoescravidão”; “escravidão branca”; “trabalho forçado”; “trabalho escravo”; “semiescravidão”; “superexploração do trabalho”; “forma degradante de trabalho”; “trabalho escravo contemporâneo”; e “trabalho em condições análogas à de escravo”. O autor explica que todos esses termos dizem respeito a uma forma involuntária de prestação de força de trabalho.

Para Cristova e Goldschmidt (2012) o termo “trabalho escravo” é uma das denominações que possui conotação mais forte, sendo a mais empregada em meios de comunicações por possuir uma acepção mais chamativa e impactante do que as outras. Essa terminologia também costuma ser utilizada por defensores de direitos públicos, sindicalistas e pesquisadores que se dedicam na luta contra essa prática desumana. Em contrapartida, Jardim (2007) afirma que esse termo não é o conceito mais adequado para denominar esse fenômeno de exploração, pois pode ser correlacionado a um fenômeno social já superado, o que ainda não ocorreu.

De acordo com Cavalcanti (2020) as designações mais utilizadas no Brasil para denominar essa forma de exploração são “escravidão contemporânea”, “trabalho escravo contemporâneo” e “condição análoga à escravidão”, sendo o último mais utilizado pela legislação brasileira. O autor considera que a expressão análoga sugere uma “conotação de abrandamento da conduta ilícita, odiosa em si”, que não deveria ser utilizada pela legislação do país. Nesse sentido, para ele, o melhor termo a ser utilizado judicialmente, seria “trabalho escravo contemporâneo”, por ser uma expressão mais precisa e impactante para designar esse fenômeno proibido pelo Estado (p. 72).

Brito Filho (2011) por sua vez, defende que a denominação “trabalho em condições análogas à de escravo” deve ser considerada uma expressão válida, pois a escravidão já não é mais aceita pela ordem jurídica do país, sendo assim, a pessoa explorada não pode ser considerada como uma vítima da escravidão, mas como um trabalhador em condições semelhantes a uma pessoa escravizada.

Em conformidade com Cavalcanti (2020) e em contraposição a Brito Filho (2011), Figueira (2004) alega que o trabalho escravo contemporâneo não é uma ocorrência apenas parecida com a escravidão, mas é de fato escrava, pois a existência de uma lei que condena a escravidão não impede que empregadores escravizem em nosso país.

A bancada ruralista brasileira, um grupo político e conservador de latifundiários no Congresso Nacional que buscam cada vez mais estabelecer mudanças nas tomadas de decisões do poder executivo e judiciário, sobretudo, no que se refere ao avanço do agronegócio e do capitalismo no campo em benefício de sua classe (Silva, 2017), discorda não somente do conceito “ trabalho escravo contemporâneo”, mas também de sua própria existência em atividades empregatícias do país, responsabilizando os auditores do trabalho, alegando exagero e arbitrariedades em fiscalizações.

Um exemplo de invisibilidade da escravidão contemporânea demonstrada por esse grupo foram os vetos de diversos parlamentares ruralistas em pautas referentes a Erradicação do Trabalho Escravo, como a investigação de cadeias produtivas que escravizam no Brasil na CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) do Trabalho Escravo, criada em fevereiro de 2012 e finalizada em março de 2013 (INTINI, 2013; CÂMERA DOS DEPUTADOS, 2021).

É evidente que a CPI do Trabalho Escravo foi utilizada como um espaço de afirmação da bancada de parlamentares ruralistas, que prevaleceram defendendo interesses de seu coletivo, desconsiderando toda a questão histórica e socioeconômica da escravidão brasileira e o direito de empregados ao trabalho decente em espaços rurais e urbanos, sob uma lógica de classe e raça (ALVES, 2017).

Por se compartilhar das mesmas ideias evidenciadas pelos pesquisadores Cristova e Goldschmidt (2012), Cavalcanti (2020) e Figueira (2004), optou-se por utilizar as expressões “escravidão contemporânea” e “trabalho escravo contemporâneo” nessa pesquisa.

2.2 O trabalho escravo no Brasil: um comparativo entre a escravidão colonial e a escravidão contemporânea

No Brasil, a escravidão se iniciou com a colonização a partir do uso da mão de obra indígena para a exploração do pau-brasil. Em 1.500, o colono português encontrou o território brasileiro com milhares de indígenas (uma soma total de 5 milhões de habitantes). Ao encontrar um espaço vasto e mão de obra reunida em um único território, os portugueses deram início ao seu projeto de colonização, através da expropriação de terras indígenas (realizadas por bandeirantes) e a realocação desses nativos (função que foi realizada por jesuítas) (MOREIRA, 2011).

A preação de bandeirantes (instaurações de capitanias e alcance de maiores interações sociais) e a escravidão de índios no território brasileiro entre os anos de 1530 a 1715, resultou na extinção de várias tribos indígenas, abrindo caminhos para a entrada do colono nesses espaços dizimados. Embora a atuação dos jesuítas e bandeirantes fossem semelhantes no que se refere às políticas de conquistas territoriais e formação de força de trabalho, haviam contradições entre esses dois grupos: os bandeirantes possuíam a função de extinguir os nativos para a entrada dos colonos, já os jesuítas os controlavam, mas preservam a presença dos povos originários na colônia (*ibidem*).

Os nativos, principalmente os que habitavam em regiões brasileiras mais abastadas de recursos naturais, como o Nordeste, Sudeste e Sul, foram brevemente substituídos por escravos africanos, pelo fato de estarem sendo dizimados e serem mais sensíveis às doenças trazidas pelos europeus. Além disso, havia outros obstáculos para a escravidão indígena: a cultura desse povo não possibilitava o desenvolvimento de um comércio interno escravista. Além de todo trabalho indígena ser realizado a partir de permutas, a inexistência de caça de pessoas de tribos distintas na intenção de transformá-las em escravos para a comercialização, debilitava o desenvolvimento da escravidão indígena no Brasil-Colônia, fato que se diferenciava da África quinhentista, onde já se havia a consolidação de reinos estruturados para comercialização de escravos, principalmente para o tráfico europeu. Um exemplo disso foi Angola, que fornecia escravos a Portugal por meio da captura dos indivíduos que eram separados dos seus, sendo transformados em mercadorias e instrumentos de produções (ALENCASTRO, 2000).

Dessa forma, a escravidão descontrolada de negros no Brasil, entre os séculos XVI ao XIX, aconteceu pelo propósito da política expansionista europeia (principalmente dos países Portugal e Espanha) em explorar as terras das Américas e garantir produções agrícolas que resultassem lucros satisfatórios (LEITE, 2017).

Esse sistema escravista promoveu a importação de cerca de 4 milhões de pessoas, prevalecendo por mais de três séculos. Considerados como mercadorias e não como humanos, os escravos capturados eram transportados em navios em condições insalubres via oceano Atlântico, sendo obrigados a cumprirem várias atividades no litoral e no interior da colônia no país, sobretudo na monocultura, para o acúmulo de excedentes de seus senhores (BRITO FILHO, 2010; CRISTOVA; GOLDSCHMIDT, 2012; LEITE, 2017).

Alojados em senzalas de péssimas estruturas, submetidos a uma jornada exaustiva de trabalho e pouca alimentação, esses escravos também estavam sujeitos a um sistema de vigilância extrema, a açoites, palmatórias e demais torturas físicas e psicológicas por insubordinados de seus senhores e pelos capitães do mato (BRITO FILHO, 2010).

O trabalho escravo diferente do trabalho assalariado não era considerado como um custo, mas sim como um instrumento de produção, onde não era necessário pagar pelo tempo, energia e esforços físicos gastos do trabalhador durante a atividade exercida, pois a força de trabalho não se era comprada, mas o trabalhador sim. Dessa forma, o trabalho exercido por escravos naquela época pode ser associado a um instrumento de cultivo, um investimento ou um meio de produção, como a terra, mas nunca como uma atividade geradora de valor (ARÁUJO, 1998).

No século XIX, o sistema de escravidão brasileira começou a enfraquecer, sendo influenciado pelas transformações que estavam ocorrendo nas colônias americanas e pela Revolução Industrial Europeia, que já desenvolvia novas formas de acumulações capitalistas. A libertação de escravos pendia mais para questões econômicas do que humanas, pois o desenvolvimento da industrialização necessitava do crescimento de consumidores e de métodos de produções modernos (BRITO FILHO, 2010; CRISTOVA; GOLDSCHMIDT, 2012).

Na época, o Brasil por ser um país predominantemente agrário, com características econômicas latifundiárias, foi resistente à abolição da escravatura. Entretanto, a difusão de ideias abolicionistas por todo país e o início da produção industrial, que passou a substituir a produção rural, dificultou a manutenção do

sistema de escravidão brasileira. A publicação da lei de Feijó em 1831, proibindo o tráfico negreiro, fez com que se desenvolvesse de forma mais incidente um mercado interno escravista no país. No entanto, a criação da lei do Ventre Livre em 1871 (que considerava livres os filhos de escravos, após atingir 21 anos, nascidos a partir de 28 de setembro de 1871) e da Lei dos Sexagenários em 1871 (que determinou a libertação de escravos com mais de 60 anos), agravou e desestimulou a dinâmica desse comércio. Por fim, a edição da Lei Áurea em 1888, aboliu formalmente a escravidão no Brasil (CRISTOVA; GOLDSCHMIDT, 2012).

O negro após a abolição da escravidão no Brasil, passa a ser livre judicialmente, no entanto, é descartado para o trabalho assalariado e livre, sendo reintegrado marginalmente na economia do país, substituído por outro trabalhador: o emigrante europeu (MARTINS, 1979).

Será através do apoio e custeio do governo imperial que imigrantes passaram a ser contratados para exercerem diversas funções, sobretudo agrárias no país, mas agora sob uma perspectiva de trabalhador livre e assalariado, a partir de 1870, mas ganhando notoriedade a partir de 1880. Nessa época, o governo criou hospedarias e também desenvolveu subsídios para o transporte de imigrantes que se destinavam às ocupações agrícolas. Além do mais, leis foram criadas para a legitimação de financiamentos e contratações de imigrantes, tendo como exemplo, as leis de 30 de março de 1871 e 26 de abril de 1872, que deliberavam o apoio de até 900 contos de réis para essa finalidade (HOLLOWAY, 1984).

Antes da transição de mão de obra escrava para o trabalho livre assalariado, outras imigrações também financiadas pelo governo imperial ocorreram no país, mas com objetivos de povoamento em territórios estratégicos. Exemplo disso, foi uma pequena corrente imigratória em 1824, para a província de Rio Grande de São Pedro, conhecida hoje como Rio Grande do Sul, sendo um projeto de povoamento para a defesa territorial de invasões, principalmente espanholas (SANTOS, 2003).

Os imigrantes europeus foram instaurados em sua grande maioria na região Sudeste, principalmente no estado de São Paulo, para o trabalho na lavoura do café. As outras regiões brasileiras ainda eram poucas desbravadas, como a região Norte que era pouco povoada e a região Nordeste que estava em decadência. Dessa forma, o estado de São Paulo, com a sua economia cafeeira em ascensão recebeu o maior contingente de imigrantes do Brasil (*ibidem*).

Holloway (1984) evidencia que os gastos do governo imperial em seus últimos

anos no país para o financiamento de imigrantes apenas para o estado de São Paulo somaram-se a 10.102 contos de réis, o equivalente a US\$: 4.507.400 (quatro milhões e sete mil e quatrocentos dólares) que acumulados aos gastos governamentais com a imigração do governo republicano (ainda somente para o estado de São Paulo), até 1930, totalizaram-se US\$: 37. 000.000 (trinta e sete milhões de dólares).

Martins (1979) exemplifica as novas relações de trabalho nas lavouras de café em São Paulo, entre trabalhadores e empregadores, nas quais o trabalhador passa a ter uma nova condição jurídica, física e moral no trabalho em que exerce, não sendo um trabalhador individual, mas familiar com o direito de receber uma remuneração fixa em dinheiro pelo trabalho exercido por produção no cafezal e de produzir alimentos para a subsistência, instaurando dessa forma, relações pré – capitalistas, em uma relação de servidão e colonato.

Dessa forma, a transição do trabalho escravo para o trabalho livre e assalariado possibilitou que os trabalhadores fossem libertos, sendo portadores apenas de sua força de trabalho. Essa nova classe instituída, não possuiu o direito a propriedades, nem a objetos e instrumentos de trabalho e muito menos de matérias-primas, o que os obrigou a vender a sua força de trabalho a partir de uma remuneração ao seu patrão, firmando assim, uma nova relação social capitalista (MARTINS, 1981).

Mudaram-se as relações de coerções, mas permaneceu a desigualdade entre o trabalhador e o seu patrão. O empregador passou a comprar a força de trabalho do trabalhador livre, pois ela é a única mercadoria que pode criar mais valor (mais valia) em relação ao que já possuía. A nova relação social capitalista produziu e (ainda produz) grandes desigualdades socioeconômicas em relação ao salário que trabalhadores recebem e ao lucro (o valor a mais criado pelo empregado que fica sob a posse do patrão). O trabalhador não aparece como o criador da riqueza do capital, mas como uma peça do capitalismo (*ibidem*).

Contemporaneamente, a classe trabalhadora brasileira prossegue sendo constituída por todos aqueles que vendem a sua força de trabalho (mas agora individual) em troca de salário, seja como trabalhadores rurais das regiões agroindustriais do país ou como trabalhadores em situações de empregos precários e informais em fábricas e demais serviços urbanos, ou como trabalhadores temporários e até mesmo por desempregados (ANTUNES, 2018).

Contratualmente, a força de trabalho é uma mercadoria que pertence ao capitalista. Tudo que o empregado produz também pertence ao seu patrão, mesmo

que o funcionário tenha participado de todo o processo de produção de um determinado produto ou função. O papel do capitalista é buscar lucro (sem limitações), a partir da posse da mão de obra necessária para o processo de formação de mais valor (lucratividade). O mais valor é resultado maior do investimento inicial do capitalista aos meios de produção: maquinários, matéria prima, itens semimanufaturados, entre outros e a força de trabalho gasta durante o processo. Dessa forma, o mais valor é resultado da subtração do valor que o trabalho inclui na mercadoria e a remuneração que o trabalhador recebe por vender a sua força de trabalho como um produto mercadológico (HARVEY, 2013).

Vale ressaltar que o ordenamento territorial resultante de qualquer atividade econômica se estrutura para extrair trabalho excedente ou de mais-valia (fonte dos recursos que compõem o salário, a renda da terra e o lucro do capitalista), a partir de simultâneos processos de trabalho e valorização que integram a formação do valor das mercadorias, para subordinar/subsumir e controlar as relações de trabalho.

Infelizmente, a instituição de novas relações de trabalho e de normativas que estabeleceram a proibição da escravidão não constituíram o seu fim. Mesmo com normativas judiciais contemporâneas, que proíbem novas formas de escravidão, latifundiários e empresários ainda conseguem driblar a lei e escravizar trabalhadores em suas fazendas e empresas (MACHADO; CAINELLI, 2014).

Sendo assim, trabalhadores prosseguem sendo submetidos às condições degradantes de trabalho, ao trabalho forçado com jornadas exaustivas, a endividamentos, a retenção de liberdade e isolamento geográfico (FIGUEIRA, 2020).

O trabalho escravo contemporâneo sob uma nova lógica de sistema produtivo, onde o trabalhador é superexplorado e descartado para a conquista de maior lucro é uma das estratégias utilizadas por muitos empreendimentos para a garantia de lucratividade em um competitivo sistema econômico capitalista, sendo também um instrumento desleal de concorrência em uma economia globalizada (GABERLLINI FILHO; BORGES, 2017; SAKAMOTO, 2020).

A escravidão contemporânea no país se difere legalmente e economicamente do trabalho escravo na fase Colônia-Império, mas possui similaridades no que se refere a privação de liberdade e ao tratamento desumano de suas vítimas (SAKAMOTO, 2020). Apesar da cor da pele e a descendência racial não serem mais um dos requisitos para se escravizar, pessoas negras continuam sendo escravizadas em grande proporção no Brasil, devido ao racismo, um problema estrutural que

perpassa todas as relações sociais do país, promovendo o êxito do modo de produção o capitalista.

Historicamente, as estratégias racistas seguem estabelecendo um segmento onde corpos negros permaneçam sendo submetidos às diversas injustiças sociais, dentre elas, às precariedades trabalhistas e à escravidão contemporânea. Escravizar corpos negros é um costume cultural, naturalizado por muitos no país, principalmente pelos herdeiros de patrões e fazendeiros que escravizaram no passado, durante o período da escravidão colonial (ALVES, 2020; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2010).

Além de pessoas negras, outros grupos de diferentes etnias que também vivem em extrema situação de vulnerabilidade social são escravizadas no país (SAKAMOTO, 2020). Essa afirmação se confirma pelo levantamento de dados realizado pela mídia alternativa Repórter Brasil, com base nas informações obtidas na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho sobre o cadastro do Seguro – Desemprego, preenchido pelos trabalhadores resgatados pelo Estado por meio da Lei de Acesso à Informação. Das 2.570 vítimas resgatadas, entre os anos de 2016 a 2018, cerca de 2.481 delas receberam o respectivo auxílio trabalhista. Em relação a cor da pele desses trabalhadores, 343 se autodeclararam brancos, enquanto 2.043 se consideraram negros (sendo esse valor a soma de negros e pardos). Os demais se identificaram como amarelos (18), indígenas (66) ou então não fizeram nenhuma declaração de cor da pele (PENHA, 2019).

Geralmente, as vítimas do trabalho escravo contemporâneo são trabalhadores migrantes de baixa renda salarial, que migram incentivadas pelas falsas promessas de aliciadores ou então, conhecendo e aceitando às precárias condições de trabalho, acreditando que qualquer proposta é melhor do que o desemprego (SUZUKI; PLASSAT, 2020).

Diferente da escravidão legal em que o escravo valia muito para o seu senhor, o trabalhador escravizado na contemporaneidade é de baixo custo para o seu patrão, fato esse que o torna descartável. Pode-se afirmar que assassinar ou perder um trabalhador escravizado, gerará menos prejuízos aos empregadores do que em relação ao sistema de escravidão colonial (GIRARDI *et al.*, 2014). Sendo assim, os trabalhadores escravizados, prosseguem sendo coisificados e desumanizados, alojados e muitas das vezes isolados em casas em péssimas condições, sem a garantia de uma alimentação saudável e de fornecimento de água potável. Além disso,

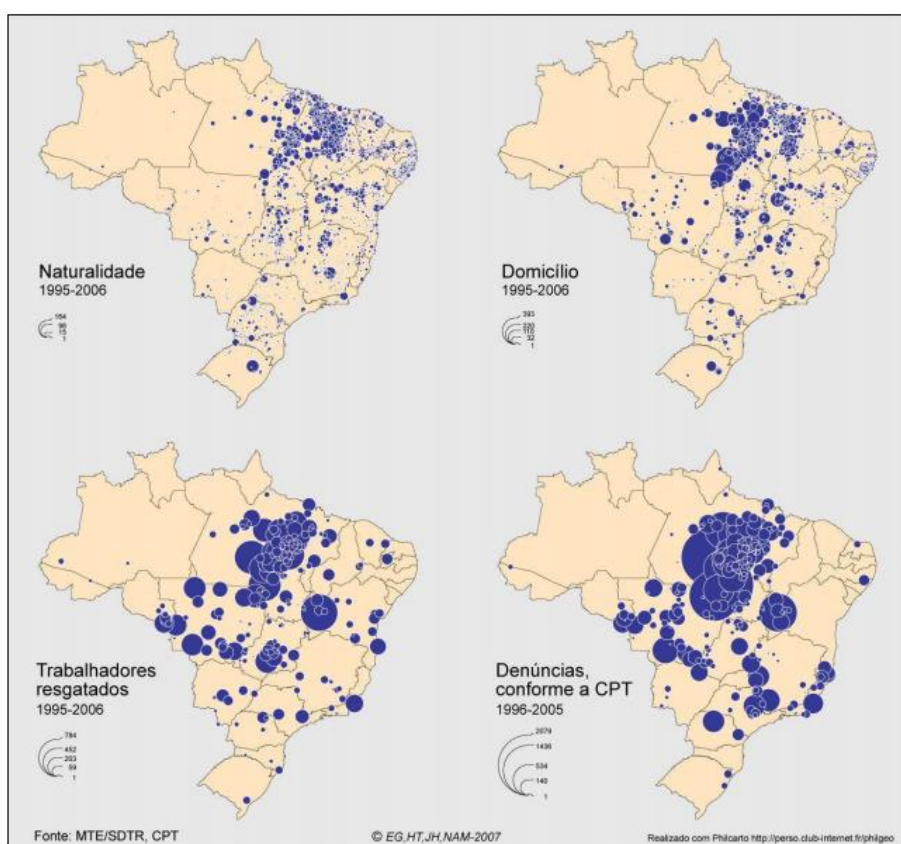
esses trabalhadores ainda enfrentam condições degradantes de trabalho, sendo expostos à riscos de acidentes, doenças e jornadas exaustivas (FIGUEIRA, 2020).

2.3 O território da escravidão contemporânea no Brasil no século XXI

O trabalho escravo contemporâneo já foi flagrado em todos os estados brasileiros pelos grupos de fiscalização móvel, entretanto, existem regiões em que esse problema é mais incidente (SUZUKI e PLASSAT, 2020).

A pesquisa realizada por Théry *et al.* (2011) parte de dados do período entre 1995 a 2006, para mostrar a distribuição dos trabalhadores escravizados no Brasil ao que se refere a naturalidade, ao domicílio, ao local de resgate e as denúncias de escravidão contemporânea à Comissão Pastoral da Terra (figura 2).

Figura 2 - Prancha 1: Distribuição dos trabalhadores escravizados no Brasil entre os anos de 1995 a 2006



Fonte: Théry *et al.* (2011, p. 12).

Na primeira ilustração da prancha 1 foi evidenciado que a naturalidade de trabalhadores resgatados da escravidão no Brasil eram de diferentes unidades federativas, com exceção aos estados do extremo oeste do país, podendo ser divididas em eixos: 1º) com concentração principal nos estados de Maranhão, Piauí, extremo Norte de Tocantins e Nordeste Paraense; 2º) com acumulação na faixa noroeste de Minas Gerais e no centro e oeste da Bahia; e 3º) com procedência no centro de Goiás, oeste do Paraná e Santa Catarina.

Em relação ao domicílio dos trabalhadores resgatados, retratada na ilustração 2, a maioria das vítimas resgatadas residiam em municípios da rodovia transamazônica e limítrofes entre o Pará e Tocantins, Pará e Maranhão, Maranhão e Piauí. Além dessas concentrações residenciais, outras residências também foram evidenciadas nos eixos das rodovias do Mato Grosso, Goiás e Tocantins, no noroeste de Minas Gerais e Oeste da Bahia.

As localidades onde mais se concentraram trabalhadores resgatados da escravidão foram no leste do Pará, seguido por quase todo o estado do Mato Grosso e oeste da Bahia, no entanto, nos demais estados brasileiros até mesmo os mais ricos, o fenômeno da escravidão prevalece, conforme demonstra a ilustração 3.

Em relação ao número de denúncias realizadas, os pesquisadores apontam uma configuração diferenciada em comparação ao número dos escravizados no país. De acordo com a ilustração 4, a maioria das denúncias se concentram nos estados do Pará, oeste da Bahia, Mato Grosso, leste de São Paulo e sudoeste de Minas Gerais, enquanto que no Amazonas, Ceará, Roraima, Sergipe e Paraíba não ocorreram denúncias de trabalho escravo na época. Em relação as ilustrações 3 e 4, Théry *et al.* (2011, p. 12) ressaltam a existência de

[...] diferença entre as denúncias e os resgates no estado da Bahia: enquanto as denúncias estão concentradas no Oeste, as libertações estão disseminadas por todo o estado. Minas Gerais é outro caso onde aparece uma grande diferença entre denúncias numerosas e poucos resgates. Mais uma vez pode-se concluir que a realidade do trabalho escravo no país é ainda mais ampla do que se tem registro.

Os dados do Observatório Digital do Trabalho Escravo (2021) evidenciam que entre 1995 a 2020, foram resgatadas 55. 712 vítimas do trabalho escravo. Além disso, mostram também, a partir das fontes do banco de dados do Seguro-Desemprego do

Trabalhador Resgatado; do Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo (SISACTE); do Sistema COETE (Controle de Erradicação do Trabalho Escravo); e do Radar SIT - Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, de 2003 a 2020, que os municípios com maiores prevalências de resgates, por ordem crescente foram: Confresa - MT com (1.393), Ulianópolis - PA (1.304), São Félix do Xingu - PA (1.140), Brasilândia - MS (1.011) e Campos dos Goytacazes - RJ (982). Os principais municípios onde os resgatados declararam residir foram: São Paulo - SP (510), Redenção - PA (490), Amambai - MS (421), Campos dos Goytacazes - RJ (392) e Codó - MA (361); enquanto que os de naturalidade foram: Amambai - MS (488), São Paulo - SP (483), Codó - MA (442), Campos dos Goytacazes - RJ (322) e Caarapó - MS (311). Também foram apresentados os municípios com maiores números de inspeções realizadas: São Félix do Xingu - PA (97), Marabá - PA (65), Açailândia - MA (64) e Rondon do Pará - PA (59).

Além da escravidão de brasileiros em vários estados no país, Suzuki e Plassat (2020) apontam também a existência da escravidão de imigrantes de diversos países, geralmente mais pobres que o Brasil, movidos por diferentes vulnerabilidades socioeconômicas. Os autores evidenciam que dos 704 imigrantes resgatados do trabalho escravo contemporâneo no país, entre 2010 e 2017, a maioria eram provenientes da Bolívia (346), seguidos do Haiti (141) e Paraguai (141). Eles também explicam que esses trabalhadores quando libertos, possuem demandas específicas, pois além da emergente retirada do local onde trabalham, eles também precisam de atendimentos relacionados às questões migratórias. Muitos deles estão no país irregularmente, sendo essa condição utilizada como estratégia de ameaça por empregadores para os prenderem no trabalho. O medo da denúncia, da deportação, a dificuldade para com nosso idioma e a ausência de vínculos afetivos fazem com que trabalhadores imigrantes aceitem as condições de trabalho que os são impostas. Além de todas essas problemáticas, pode ocorrer a criação de dependência emocional e muitas vezes material desse trabalhador para com o seu escravizador, o que dificulta ainda mais as denúncias. Mediante a isso, esses trabalhadores costumam não denunciar, pois acreditam ser uma fase de exploração passageira, que irá acabar com a sua ascensão socioeconômica (*ibidem*).

2.4 As diferentes formas de trabalho escravo no Brasil no século XXI:
por que predominam no espaço rural?

Contemporaneamente no Brasil, as incidências de trabalho escravo ocorrem em diversas atividades empregatícias, sobretudo, nos espaços rurais. Dados do Radar SIT (2021) demonstram que entre 1995 e 2021, foram resgatados pela Inspeção do Ministério Público do Trabalho, 43.464 trabalhadores em condições de escravidão em atividades agrícolas e 12.557 em atividades empregatícias urbanas.

Em conformidade a essa afirmativa, a lista suja do trabalho escravo do mês de dezembro de 2021 (SECRETARIA DO TRABALHO, 2021), demonstra que estabelecimentos rurais são os mais notificados em casos de escravidão contemporânea no país (tabela 1).

Tabela 1 - Total de trabalhadores resgatados e de estabelecimentos notificados em espaços rurais e urbanos

Atividades empregatícias	N ° de trabalhadores resgatados	N° de estabelecimentos Notificados
Rurais	729	55
Urbanas	807	15
Não – encontradas no CNAE	88	9
Total	1.624	79

Fonte: BRASIL (2021b). Org.: RAIMUNDO (2021).

De acordo com a lista, de 2018 a 2020, 55 estabelecimentos rurais foram notificados com trabalho escravo contemporâneo, enquanto apenas 15 estabelecimentos urbanos foram advertidos. Dentre os 79 estabelecimentos, 9 deles não possuíam cadastro no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

A seguir, será evidenciado de maneira mais detalhada a distribuição espacial da escravidão contemporânea nas regiões geográficas do país, a partir da “Lista Suja do Trabalho Escravo” divulgada pela Secretaria do Trabalho em dezembro de 2021:

Na região Norte, no estado do Amapá, ocorreu apenas uma notificação de trabalho escravo contemporâneo na atividade empregatícia de extração de minérios

e metais preciosos, envolvendo 11 trabalhadores em apenas 1 estabelecimento.

No Pará, a extração de minérios e metais preciosos foi a atividade que mais escravizou trabalhadores (44), seguida da pecuária (37) e cultivo de açaí (18). Além desses empregados, 8 trabalhadores foram resgatados em uma atividade não encontrada na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) em 1 estabelecimento. A atividade de extração de minérios e metais preciosos teve o maior número de estabelecimentos envolvidos (3), seguida do cultivo do açaí (2) e pecuária (1).

No Tocantins, a produção de carvão vegetal envolveu trabalhadores resgatados (39) em 3 estabelecimentos (tabela 2).

Tabela 2 - Atividades empregatícias rurais e urbanas que escravizaram trabalhadores na região Norte (2021)

Atividade empregatícia	Número	AP	PA	TO
Cultivo de açaí	Estabelecimentos indiciados	-	1	-
	Trabalhadores resgatados	-	18	-
Extração de minérios e metais preciosos	Estabelecimentos indiciados	1	2	-
	Trabalhadores resgatados	11	44	-
Pecuária	Estabelecimentos indiciados	-	3	-
	Trabalhadores resgatados	-	37	-
Não encontrado	Estabelecimentos indiciados	-	1	-
	Trabalhadores resgatados	-	8	-
Produção de carvão vegetal	Estabelecimentos indiciados	-	-	3
	Trabalhadores resgatados	-	-	39
Total	Estabelecimentos indiciados	1	6	3
	Trabalhadores resgatados	11	107	39

Fonte: BRASIL (2021b). Organizado por Glaucione Raimundo e Ana Rute do Vale (2021).

Na região Nordeste, no estado da Bahia, a cafeicultura foi atividade empregatícia que mais escravizou trabalhadores (39), seguida da pecuária (19), espetáculos de rodeios (17), cultivo de cacau (9), construção civil (5), extração de madeira em florestas nativas (3) e transporte rodoviário coletivo (1). Todas as

atividades tiveram o envolvimento de apenas 1 estabelecimento.

No Ceará, 16 trabalhadores foram resgatados da atividade construção civil em 1 estabelecimento. Já no estado do Maranhão, a pecuária foi o setor empregatício que mais escravizou trabalhadores (28) envolvendo 2 estabelecimentos, seguida da coleta de produtos não- madeireiros (20) em 1 estabelecimento.

Na Paraíba, a extração de minérios e metais preciosos foi a atividade empregatícia que mais escravizou trabalhadores (12), seguida do beneficiamento e extração de areia, cascalho e pedregulho (4). Todas as atividades tiveram o envolvimento de apenas 1 estabelecimento. Além desses dois setores, 4 trabalhadores foram resgatados em uma atividade não encontrada na CNAE em 1 estabelecimento

Em Piauí, 20 trabalhadores foram resgatados em 1 estabelecimento exercendo a atividade de extração e britamento de pedras.

No estado do Rio Grande do Norte, 4 trabalhadores foram resgatados da atividade de extração de areia, cascalho, pedregulho e beneficiamento associado em um único estabelecimento (tabela 3).

Tabela 3 - Atividades empregatícias rurais e urbanas que escravizaram trabalhadores na região Nordeste (2021)

(continua)

Atividade empregatícia	Número						
		BA	CE	MA	PB	PI	RN
Café	Estabelecimentos indicados	1	-	-	-	-	-
	Trabalhadores resgatados	39	-	-	-	-	-
Coleta de produtos não- madeireiros	Estabelecimentos indicados	-	-	1	-	-	-
	Trabalhadores resgatados	-	-	20	-	-	-

Tabela 4 - Atividades empregatícias rurais e urbanas que escravizaram trabalhadores na região Nordeste (2021)

(continuação)

Atividade empregatícia	Número	BA	CE	MA	PB	PI	RN
Construção civil	Estabelecimentos indicados	1	1	-	-	-	-
	Trabalhadores resgatados	5	16	-	-	-	-
Cultivo de cacau	Estabelecimentos indicados	1	-	-	-	-	-
	Trabalhadores resgatados	9	-	-	-	-	-
Espetáculos de rodeios	Estabelecimentos indicados	1	-	-	-	-	-
	Trabalhadores resgatados	17	-	-	-	-	-
Extração e britamento de pedras	Estabelecimentos indicados	-	-	-	-	1	-
	Trabalhadores resgatados	-	-	-	-	20	-
Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Estabelecimentos indicados	-	-	-	1	-	1
	Trabalhadores resgatados	-	-	-	4	-	4
Extração de minérios e metais preciosos	Estabelecimentos indicados	-	-	-	1	-	-
	Trabalhadores resgatados	-	-	-	12	-	-
Extração e de madeira em florestas nativas	Estabelecimentos indicados	1	-	-	-	-	-
	Trabalhadores resgatados	3	-	-	-	-	-
Pecuária	Estabelecimentos indicados	1	-	1	-	-	-
	Trabalhadores resgatados	19	-	28	-	-	-

Tabela 5 - Atividades empregatícias rurais e urbanas que escravizaram trabalhadores na região Nordeste (2021)

(conclusão)

Atividade empregatícia	Número	BA	CE	MA	PB	PI	RN
Transporte rodoviário coletivo	Estabelecimentos indicados	1	-	-	-	-	-
	Trabalhadores resgatados	1	-	-	-	-	-
Não encontrado	Estabelecimentos indicados	-	-	-	1	-	-
	Trabalhadores resgatados	-	-	-	4	-	-
Total	Estabelecimentos indicados	7	1	2	3	1	1
	Trabalhadores resgatados	93	16	48	20	20	4

Fonte: BRASIL (2021b). Organizado por Glaucione Raimundo e Ana Rute do Vale (2021).

Na região Centro-Oeste, no Distrito Federal, a cafeicultura foi o setor empregatício que mais envolveu trabalhadores resgatados da escravidão (87), seguida de atividades realizadas na padaria (79). Ambas as atividades envolveram apenas 1 estabelecimento.

Em Goiás, o cultivo de eucalipto foi a atividade que mais teve trabalhadores resgatados (10), seguida da pecuária (3) e da extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (2). Todas as atividades foram notificadas em 1 estabelecimento em cada setor.

No Mato Grosso, a extração de madeira em florestas nativas envolveu 9 trabalhadores, seguida da pecuária (1), ambas em 1 estabelecimento em cada categoria empregatícia. Já no Mato Grosso do Sul, o cultivo de mandioca foi a atividade empregatícia que mais envolveu trabalhadores resgatados (24), seguida da pecuária (9), abate de aves (9) e produção de carvão vegetal (6), todas envolvendo apenas 1 estabelecimento em cada atividade (tabela 4).

Tabela 6 - Atividades empregatícias rurais e urbanas que escravizam na região
Centro-Oeste

(continua)

Atividade empregatícia	Número				
		DF	GO	MT	MS
Abate de aves	Estabelecimentos iniciados	-	-	-	1
	Trabalhadores resgatados	-	-	-	9
Café	Estabelecimentos iniciados	1	-	-	-
	Trabalhadores resgatados	87	-	-	-
Cultivo de eucalipto	Estabelecimentos iniciados	-	1	-	-
	Trabalhadores resgatados	-	10	-	-
Cultivo de mandioca	Estabelecimentos iniciados	-	-	-	1
	Trabalhadores resgatados	-	-	-	24
Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Estabelecimentos iniciados	-	1	-	-
	Trabalhadores resgatados	-	2	-	-
Extração e de madeira em florestas nativas	Estabelecimentos iniciados	-	-	1	-
	Trabalhadores resgatados	-	-	9	-
Padaria	Estabelecimentos iniciados	1	-	-	-
	Trabalhadores resgatados	79	-	-	-
Pecuária	Estabelecimentos iniciados	-	1	1	1
	Trabalhadores resgatados	-	3	1	9

Tabela 7 - Atividades empregatícias rurais e urbanas que escravizam na região
Centro-Oeste

(conclusão)

Atividade empregatícia	Número	DF	GO	MT	MS
Produção de carvão vegetal	Estabelecimentos indiciados	-	-	-	1
	Trabalhadores resgatados	-	-	-	6
Total	Estabelecimentos indiciados	2	3	2	4
	Trabalhadores resgatados	166	15	10	48

Fonte: BRASIL (2021b). Organizado por Glaucione Raimundo e Ana Rute do Vale (2021).

Na região Sudeste, em Minas Gerais, a atividade gestão empresarial ocupou a primeira posição em escravizar trabalhadores no estado, envolvendo 565 trabalhadores. A propriedade autuada pertence à “Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., uma seita religiosa conhecida como "Traduzindo o verbo: a verdade que marca", antes conhecida como "Comunidade Evangélica Jesus, a verdade que marca" (G1 Sul de Minas, 2021). A cafeicultura foi a segunda atividade que mais escravizou trabalhadores (70), seguida do cultivo de milho (67), carvão vegetal (50), abastecimento de água (44), preparação de terreno para o cultivo e colheita (27), fabricação de óleo vegetal, exceto milho (10), instalação de ar condicionado (3), serviços domésticos (2) e atividade de apoio agrícola (1).

Ressalta-se que 70 trabalhadores se concentram em atividades não encontradas no cadastro da CNAE. A cafeicultura teve o maior número de estabelecimentos envolvidos (7), seguida do carvão vegetal (6). As demais atividades notificadas envolveram apenas um estabelecimento. Vale evidenciar que 5 estabelecimentos indiciados pertencem a atividades não encontradas no cadastro da CNAE.

Em São Paulo, o comércio varejista foi a atividade empregatícia que mais abrangiu trabalhadores que foram resgatados (52), seguida da confecção (10), cultivo de cebola (8) e lanchonete (1). O comércio varejista envolveu 2 estabelecimentos e as demais atividades incluíram apenas 1 estabelecimento em cada setor empregatício. Já no Rio de Janeiro, a pesca foi a atividade empregatícia com mais trabalhadores envolvidos (11) tendo 2 estabelecimentos notificados, seguidos da

construção civil (10), envolvendo 1 estabelecimento e comércio atacadista (2) em 1 estabelecimento (tabela 5).

Tabela 8 - Atividades empregatícias rurais e urbanas que escravizaram trabalhadores na região Sudeste (2021)

(continua)

Atividade empregatícia	Número	MG	SP	RJ
Abastecimento de água	Estabelecimentos indicados	1	-	-
	Trabalhadores resgatados	44	-	-
Atividade de apoio agrícola	Estabelecimentos indicados	1	-	-
	Trabalhadores resgatados	1	-	-
Café	Estabelecimentos indicados	7	-	-
	Trabalhadores resgatados	70	-	-
Carvão vegetal	Estabelecimentos indicados	6	-	-
	Trabalhadores resgatados	50	-	-
Comércio Varejista	Estabelecimentos indicados	-	2	-
	Trabalhadores resgatados	-	52	-
Comércio atacadista	Estabelecimentos indicados	-	-	1
	Trabalhadores resgatados	-	-	2
Confecção	Estabelecimentos indicados	-	1	-
	Trabalhadores resgatados	-	10	-
Construção Civil	Estabelecimentos indicados	-	-	1
	Trabalhadores resgatados	-	-	10
Cultivo de Cebola	Estabelecimentos indicados	-	1	-
	Trabalhadores resgatados	-	8	-
Cultivo de Milho	Estabelecimentos indicados	1	-	-
	Trabalhadores resgatados	67	-	-
Extração de madeira	Estabelecimentos indicados	1	-	-
	Trabalhadores resgatados	3	-	-
Fabricação de óleo vegetal, exceto milho	Estabelecimentos indicados	1	-	-
	Trabalhadores resgatados	10	-	-
Gestão Empresarial	Estabelecimentos indicados	1	-	-
	Trabalhadores resgatados	565	-	-

Tabela 9 - Atividades empregatícias rurais e urbanas que escravizaram trabalhadores na região Sudeste (2021)

(conclusão)

Atividade empregatícia	Número	MG	SP	RJ
Instalação de ar condicionado	Estabelecimentos indicados	1	-	-
	Trabalhadores resgatados	3	-	-
Lanchonete	Estabelecimentos indicados	-	1	-
	Trabalhadores resgatados	-	1	-
Pesca	Estabelecimentos indicados	-	-	2
	Trabalhadores resgatados	-	-	11
Preparação de terreno para cultivo e colheita	Estabelecimentos indicados	1	-	-
	Trabalhadores resgatados	27	-	-
Serviços domésticos	Estabelecimentos indicados	1	-	-
	Trabalhadores resgatados	2	-	-
Atividades não encontradas	Estabelecimentos indicados	5	-	-
	Trabalhadores resgatados	70	-	-
Total	Estabelecimentos indicados	27	5	4
	Trabalhadores resgatados	912	71	23

Fonte: BRASIL (2021b). Organizado por Glaucione Raimundo e Ana Rute do Vale (2021).

Na região Sul, no Paraná, apenas a produção de erva mate foi listada por escravizar 5 trabalhadores em um único estabelecimento.

Em Santa Catarina, o setor empregatício que mais envolveu trabalhadores escravizados foi a moagem e fabricação de produtos não vegetais (10 empregados em 1 estabelecimento). Além dessa atividade, 5 trabalhadores foram resgatados em uma atividade não encontrada na CNAE em 1 estabelecimento.

No Rio Grande do Sul, apenas 1 trabalhador foi resgatado em uma atividade não encontrada no CNAE (tabela 6).

Tabela 10 - Atividades empregatícias rurais e urbanas que escravizaram na região Sul (2021)

Atividade empregatícia	Número	PR	SC	RS
Moagem e fabricação de produtos não vegetais	Estabelecimentos indiciados	-	1	-
	Trabalhadores resgatados	-	10	-
Produção de erva mate	Estabelecimentos indiciados	1	-	-
	Trabalhadores resgatados	5	-	-
Atividade não encontrada	Estabelecimentos indiciados	-	1	1
	Trabalhadores resgatados	-	5	1
Total	Estabelecimentos indiciados	1	2	1
	Trabalhadores resgatados	5	15	1

Fonte: BRASIL (2021b). Organizado por Glaucione Raimundo e Ana Rute do Vale (2021).

A predominância da escravidão contemporânea no espaço rural brasileiro se relaciona à formação agrária do país e é sustentada pela pobreza e submissão de trabalhadores de origem rural (expropriados ou então sem posse de terras) e pela concentração de poder e de extensivas propriedades rurais nas mãos de poucos, desde o Brasil colônia. Após a abolição da escravatura em 1888, foram criadas novas formas de coação de empregados. Exemplo disso, foi a promulgação da Lei de Terras, em 1850, que privou a maior parte da população brasileira do acesso à terra, sendo possível sua posse apenas por meio de compra. Mediante a isso, não restou outra alternativa a esses trabalhadores senão vender sua força de trabalho aos proprietários fundiários. Dessa forma, a Lei de Terras também serviu para que os proprietários não perdessem o controle de subordinados (ex- escravos e emigrantes). Ressalta-se, portanto, que a Lei de Terras foi sancionada antes da abolição da escravatura, de modo a preservar o latifúndio e organização nova relação de trabalho (MOREIRA, 1990).

Martins (1979) evidencia que na transição do trabalho escravo para o colonato, o tratamento dado aos imigrantes italianos pouco se diferenciava daquele recebido pelos escravos, sendo, inclusive, a senzala muita das vezes a primeira acomodação desses trabalhadores. Ademais, foram criadas novas estratégias de aprisionamento dessa nova categoria de empregados, como a caderneta, na qual eram registradas suas dívidas junto ao patrão, como o transporte deles até a fazenda, a alimentação e

outros gastos pessoais. O referido autor destaca também que o trabalhador poderia deixar a propriedade somente depois de liquidar toda a dívida, que era impagável, pois os cálculos eram propositalmente altos para o manter na propriedade. Sem contar que esse instrumento de coação sempre estava associado às pressões psicológicas e agressões físicas de jagunços para que esse empregado não fugisse da dívida e da propriedade.

O tratamento recebido por imigrantes se assemelha a escravidão contemporânea. Atualmente, a escravidão por dívida é uma estratégia muito utilizada no Brasil, sobretudo em espaços rurais. Aliciados, trabalhadores são levados de ônibus (em péssimas condições) de seu município às plantações e ranchos, localizados em outras unidades federativas e ao chegarem são informados que devem pagar o custo de suas passagens, alimentações e acomodações. Mediante a isso, se tornam devedores de seus empregadores antes mesmo de iniciarem o trabalho para qual foram contratados. Geralmente, esses trabalhadores não têm nenhuma informação de como essa dívida está sendo calculada e nem recebem o pagamento em dinheiro, o que faz com que fiquem ainda mais endividados, pois tudo que se é comprado por eles é por um sistema comercial do proprietário por preços exorbitantes (CARVALHO, 2020).

Dessa forma, o trabalho escravo contemporâneo em espaços rurais, não deve ser apenas associado à uma prática criminosa, mas como um problema criado e alimentado pela questão agrária brasileira e também do próprio capital que utiliza de relações não-capitalistas para se reproduzir (GIRARDI *et al.*, 2014).

Especificadamente no Sul/ Sudoeste de Minas, a produção de grãos de café mesmo sendo uma atividade agrícola influente para a economia da região também escraviza muitos trabalhadores, principalmente os apanhadores de café migrantes. A permanência do trabalho escravo nessa atividade na região, também se associa a questão agrária do país, a pobreza de trabalhadores rurais e a moderna maneira se produzir em um dinâmico e competitivo mercado.

Para se compreender os fatores históricos e socioeconômicos que promovem a permanência da escravidão contemporânea na cafeicultura sul/ sudoeste mineira é necessário abordar a evolução histórica dessa atividade na região e sua a dinâmica produtiva atual, temáticas que serão evidenciadas no capítulo a seguir.

3 A DINÂMICA PRODUTIVA E AS RELAÇÕES DE TRABALHO NA CAFEICULTURA DO SUL/SUDOESTE DE MINAS

Nesse capítulo, será evidenciado a dinâmica da cafeicultura do Brasil e da mesorregião Sul/ Sudoeste de Minas a partir dos trabalhos desenvolvidos por Silva, Santos e Lima (2001), Lemos Júnior (2010), Santos (2011), Vale, Calderaro e Fagundes (2014), Frederico (2014), Oliveira (2016), Vale (2017), Alves (2019), Vale, Amaral e Raimundo (2020); dos dados presentes no site IBGE - Produção Agrícola Municipal (2022); dos relatórios de produção cafeeira Conselho de Exportadores de Café no Brasil (Cecafé, 2021), Companhia Nacional de Abastecimento (Conab, 2021), Balança Comercial do Agronegócio (2021); e da cartilha informativa da Repórter Brasil (2019).

Em sequência, será evidenciada a história da evolução da cafeicultura no Sul/ Sudoeste de Minas e as transformações socioeconômicas e espaciais resultantes da modernização dessa atividade agrícola, enfatizando a evolução das relações de trabalho (da escravidão ao trabalho livre assalariado) através dos trabalhos desenvolvidos por Dias (1981), Martins (2002), Filetto (2000), Coalização do café (2004), Andrade (2005), Consentino (2006), Pascoal (2007), Castilho (2009), Martins (1979), Rufino, Silveira e Júnior Ribeiro (2010), Martins (2012); e da reportagem produzida por Diaz (2018) ao Repórter Brasil.

Por fim, foram abordados os fatores socioeconômicos que influenciam a permanência da escravidão em cafezais do Sul/ Sudoeste de Minas, utilizando como apoio científico os estudos desenvolvidos por Harvey (2004), Rufino, Silveira e Júnior Ribeiro (2010), Mendes (2011), Daher (2011) e Rodrigues (2016).

3.1 A dinâmica da cafeicultura no Sul/Sudoeste de Minas

A mesorregião Sul/Sudoeste de Minas vem se destacando como um dos principais espaços produtores de café no país, possuindo e sendo uma das principais *commodities* brasileiras, portanto, integrando uma das cadeias produtivas do agronegócio.

Segundo Oliveira (2016) a rede mundial do agronegócio se fundamenta na mundialização de uma agricultura capitalista, possuindo a autonomia de instaurar e reordenar dinâmicas socioespaciais nos locais em que se insere. Dessa forma,

continua o autor, é a partir da instauração de empresas com características comerciais ou de processamentos industriais para fins agropecuários em diferentes continentes, países, estados e cidades que ocorrerá a monopolização do agronegócio no território, onde empresas agrícolas passam a controlar e subordinar camponeses e capitalistas, mesmo sem estarem alocadas no campo. Essas empresas, também conhecidas como empreendimentos monopolistas, às vezes controlam a produção de fertilizantes e agrotóxicos (*ibidem*).

A territorialização de empresas agrícolas e demais serviços em diferentes regiões do mundo fará com que o território, já apropriado pelo capital, desenvolva novas maneiras de ocupação do solo e também novas relações sociais (RAFFESTIN, 1993 apud ALVES, 2019), sobretudo, na categoria trabalho.

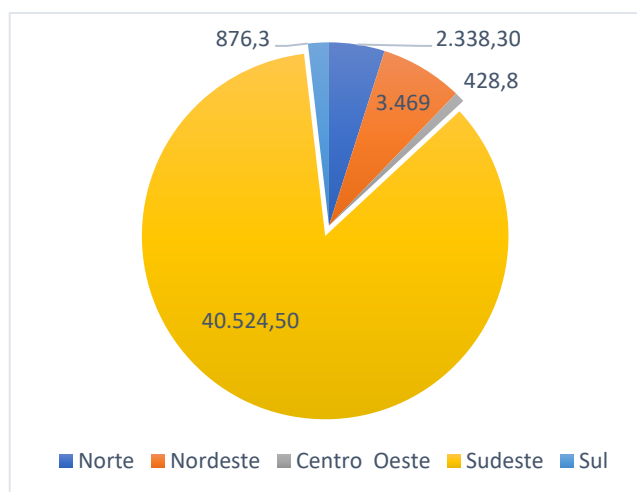
A produção de café no Brasil se insere ao contexto da mundialização e modernização da agricultura, ocupando a posição de maior produtor de grãos, que mesmo com a sua redução de produção global no ciclo de 2021/2022, segue no 4º lugar no *ranking* das exportações mais significativas do país (COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, 2021; BALANÇA COMERCIAL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO, 2021).

A produção total brasileira, em 2021, alcançou um rendimento de 47.716 mil de sacas de café beneficiadas. Em termos de variedade, a produção café arábica atingiu 31,423 mil de sacas, enquanto a de *conilon* foi de 16.292,5 mil de sacas (COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, 2021).

No que se refere às exportações, de junho a novembro de 2021, foram exportadas 15,3 mil de sacas de café, gerando um acumulado de US\$: 2,6 bilhões ao país. O preço médio das exportações de US\$ 148,81 por saca de 60 kg é o maior desde o ano 2017 (CECAFÉ, 2021).

A região Sudeste ocupou a primeira posição como produtora de café do país em 2021, com a produção de 40.524,5 mil de sacas de café, seguida das regiões Nordeste (3.469,0), Centro Oeste (428,8), Norte (2.338,3) e Sul (876,3) (gráfico 1).

Gráfico 1 - Produção de sacas beneficiadas de café (arábica e conilon) nas regiões brasileiras (2021)



Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento (2021). Org.: RAIMUNDO (2022).

No Sudeste, o estado de Minas Gerais ocupou o primeiro lugar de produção dessa *commodity*, contribuindo para o beneficiamento de 22.142,3 mil de sacas, com uma redução de - 56,4% em relação à safra de 2020, por conta das condições climáticas irregulares (clima mais seco, temperaturas mais altas e geadas), seguida do Espírito Santo (14.166,0) com aumento produtivo de 1,5%, São Paulo (4.007,2) com o decréscimo produtivo de 35, 2%, devido à baixa incidência de chuvas; o aumento de temperaturas e pouca disponibilidade hídrica nos solos e Rio de Janeiro (209,0), com a redução em sua produção equivalente a 43,7%, que se justifica pela diminuição produtiva das lavouras e as condições climáticas pouco favoráveis (escassez hídrica em alguns momentos do ciclo produtivo) (COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, 2021) (tabela 7).

Tabela 11 - Produção de café total (arábica e conilon) na região sudeste do Brasil, entre 2020 e 2021

Sudeste brasileiro	2020	2020	V%
	Sacas	Sacas	
Minas Gerais	34.647,1	22.142,3	-36,1
Rio de Janeiro	371,0	209,0	-43,7
Espírito Santo	13.958,0	14.166,0	1,5
São Paulo	6.180,7	4.007,2	-35,2
Total	55.156,8	40.524,5	-26,5

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento (2021). Org.: RAIMUNDO (2022).

Em relação a dinâmica produtiva do café no estado de Minas Gerais, a mesorregião Sul/Sudoeste de Minas se destacou por produzir mais de 53,07% (11.751,9 mil sacas) do rendimento dessa cultura em 2021.

Quando se compara a produção de café entre as safras de 2020 e 2021 na referida região, percebe-se uma redução produtiva de 38,6%, devido à baixa produtividade das lavouras e condições climáticas oscilantes (escassez de chuvas e geadas no final do ciclo da colheita, seguida das regiões Zona da Mata, Rio Doce e Central (4.919,7 mil), com redução produtiva de 44% em comparação à temporada passada, por conta da baixa produtividade e condições climáticas desfavoráveis (chuva em fases críticas de desenvolvimento da cultura), Triângulo Mineiro, Alto do Parnaíba e Noroeste (4. 777,5) com a diminuição produtiva de 20,4% devido à escassez de chuvas e temperaturas elevadas e o Norte, Jequitinhonha e Mucuri (777,5), com a redução de 1,4% do beneficiamento passado, sendo uma redução não tão exorbitante (tabela 8).

Tabela 12 - Produção de sacas beneficiadas de café (arábica e conilon) em Minas Gerais entre os anos de 2020 e 2021

Mesorregiões	2020	2021	Variação%
	Sacas	Sacas	
	(milhares)	(milhares)	
Sul e Sudoeste	19.152,2	11.751,9	-38,6
Triângulo, Alto Parnaíba e Noroeste	6.000,8	4.777,5	-20,4
Zona da Mata, Rio Doce e Central	8.791,0	4.919,7	-44,0
Norte, Jequitinhonha e Mucuri	703,1	693,2	-1,4
Total	34.647,1	22.142,3	-36,1

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento (2021). Org.: GLAUCIONE (2022).

A inserção da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas no competitivo mercado do agronegócio do café se relaciona a modernização do processo produtivo dessa atividade agrícola e a parceria de empresas de comercialização de insumos, nutrientes para o solo com indústrias transformadoras de matéria prima e produtores rurais (VALE; CALDERARO; FAGUNDES, 2014). Além disso, as extensas áreas produtivas na região se justificam pelos seguintes fatores: a grande procura dessa *commodity* no mercado mundial, que incentiva regiões produtoras a aumentarem as suas áreas produtivas; a ação de cooperativas que contribuem para a monopolização de empresas do ramo no território; ao arrendamento e venda de terras da agricultura familiar para o agronegócio (ALVES, 2019).

Ademais, a “existência de financiamentos, assistências técnicas, introdução de novas tecnologias, o aumento das exportações, o aumento dos preços internacionais e a renovação da cafeicultura via apoio governamental”, sobretudo no pós- década de 1970, vem contribuindo para o destaque da cafeicultura entre as demais atividades agrícolas do Sul/ Sudoeste de Minas (SILVA; SANTOS; LIMA, 2001, p.9).

Contemporaneamente, a região vem se destacando nessa atividade agrícola principalmente, por reunir diversos serviços (técnicos e organizacionais) voltados a produção cafeeira, com um aglomerado de cooperativas, armazéns, transportadoras, certificadoras, exportadoras, instituições de pesquisa, apoio técnico e crédito, eventos e feiras expositivas (FREDERICO, 2014).

Aliado a isso, ocorreu na região a implantação de cursos superiores e técnicos voltados para a agropecuária, agricultura, cafeicultura e produções de alimentos em Institutos Federais de Educação e Tecnologia - Sul de Minas, alocados nos municípios Inconfidentes, Poços de Caldas, Machado, Muzambinho, Passos e Pouso Alegre, o que também vem contribuindo para a expansão dessa atividade produtiva (ALVES, 2019).

Em relação a área colhida em lavouras de café (por hectares) na região, dados do IBGE - Produção Agrícola Municipal (2022) evidenciam que entre os anos de 1990 a 2020, a área manteve-se de certa forma estável, com baixas variações percentuais, menos de 2% ao longo dos anos analisados, o que demonstra a grande relevância dessa atividade agrícola para a região (tabela 9).

Tabela 13 - Área colhida de lavouras permanentes e de lavouras de café (em hectares) na mesorregião Sul/Sudoeste de Minas (1990-2020)

Anos	Área colhida de lavouras permanentes	Área colhida de lavouras de café	(%)
1990	421.974	404.814	95.93
2000	430.102	414.308	96.32
2010	450.595	432.293	95.93
2020	470.763	446.484	94.84

Fonte: Produção Agrícola Municipal – IBGE (2022). Org.: RAIMUNDO (2022).

As informações na tabela evidenciam a predominância do cultivo do café em relação às outras culturas agrícolas permanentes que se associa a sua grande relevância em espaços rurais e urbanos de cidades médias e pequenas da região. Essa dependência produtiva atrai cada vez mais empresas do ramo, sobretudo, em espaços urbanos para atender as demandas dessa atividade agrícola. Em relação a essa nova dinâmica urbana estabelecida pela dinâmica produtiva do café no Sul/Sudoeste de Minas, Vale, Calderaro e Fagundes (2014) através da pesquisa realizado por Santos (2011) afirmam que

Em decorrência do forte agronegócio do café e a tecnologia aplicada ocorre uma imposição nos moldes urbanos regionais visando atender as necessidades do campo, ou seja, uma reestruturação territorial

regional a partir da especialização econômica para a produção cafeeira. Com isso, ocorreu uma dependência econômica aos arranjos produtivos do campo, e o surgimento de empresas grandes com capital vinculado a este ramo econômico (VALE, CALDERARO, FAGUNDES, 2014).

As microrregiões do Sul/Sudoeste de Minas que possuíram maior quantidade se área colhida, entre 1990 e 2020, se concentraram nos municípios de Alfenas, São Sebastião do Paraíso e Varginha (tabela 10). Nelas estão alocados “armazéns de cafés, cooperativas, pontos de comercializações internacionais ligados ao transporte de grãos de café para o porto de Santos, bem como instituições de pesquisa e apoio técnico para produtores da região” (ALVES, 2019, p. 317).

Tabela 14 - Áreas colhidas de café (em hectares) nas microrregiões do Sul/Sudoeste de Minas entre 1990 a 2020

Microrregião	1990	2000	2010	2020
Alfenas	58.555	74.947	65.121	71.654
Andrelândia	789	798	567	512
Itajubá	5.146	3.676	3.987	2.459
Passos	46.334	29.131	31.138	47.250
Poços de Caldas	46.384	57.120	47.692	46.026
Pouso Alegre	4.589	5.872	5.248	4.305
Santa Rita do Sapucaí	22.663	28.970	37.030	29.363
São Lourenço	14.324	19.590	23.378	18.996
São Sebastião do Paraíso	88.345	81.234	83.081	92.188
Varginha	125.608	112.970	135.051	133.731
Total	412.737	394.718	432.293	446.484

Fonte: Produção Agrícola Municipal - IBGE (2022). Org.: RAIMUNDO (2022).

Além disso, alguns dos municípios das microrregiões de Alfenas e Varginha fazem parte dos 34 municípios que foram atingidos pela inundação para a implantação da usina hidrelétrica de Furnas, no final de década de 1950 (LEMONS JÚNIOR, 2010). A inundação da várzea alterou a dinâmica produtiva de muitas propriedades da região, principalmente na microrregião de Alfenas, que antes da inundação voltavam-se para a produção de arroz, milho e alho. Com a inserção do cultivo de café na região, no

pós- década de 1970, foi alterada a dinâmica espacial e socioeconômica de muitos municípios, dentre eles, Alfenas e Areado, que foram beneficiadas com a construção de rodovias e inserções de empresas voltadas para a produção e escoamento do café, regionalmente e em outras partes do país e do mundo (VALE, 2017).

O sistema produtivo de café da mesorregião é composto por grandes, médios e pequenos produtores associados às cooperativas que costumam dar assistência técnica e de extensão rural, armazenar grãos e também financiar créditos. As cooperativas mais renomadas da região são: a COOXUPÉ (Cooperativa Regional de Cafeicultores de Guaxupé Ltda.), a Minasul (Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Varginha Ltda.), a COOCATREL (Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda.), a COOPFAM (Cooperativa dos Agricultores Familiares de Poço Fundo e Região), a COOPARAÍSO (Cooperativa Regional de Cafeicultores em São Sebastião do Paraíso Ltda.), dentre tantas outras cooperativas e armazéns (VALE; CADERARO; FAGUNDES, 2014).

As comercializações das sacas de café colhidas na região costumam ser realizadas pelas cooperativas supracitadas, podendo ficar estocadas por meses para à venda. Após a compra da matéria-prima, indústrias torrefadoras locais e de outros estados brasileiros costumam beneficiar o grão para a produção do café moído para o consumo em supermercados. As vendas desse produto para o exterior são realizadas por instituições comerciais conhecidas como Recintos de Exportação, nos municípios Guaxupé, Varginha e Poços de Caldas. A Trading Exportadoras costuma mediar as negociações e os embarques dessas sacas para o exterior. A distribuição das sacas no mercado interno internacional é realizada pelas empresas compradoras nos países onde estão alocadas. (ALVES, 2019; RÉPORTER BRASIL, 2019).

A dinâmica do agronegócio do café no Sul/Sudoeste de Minas Gerais é um grande desafio para agricultores familiares. Existe uma grande dificuldade de agricultores familiares adequarem suas produções cafeeiras nos ditames da modernização, dessa forma, grande maioria ainda administra suas lavouras de forma tradicional, ao contrário dos grandes produtores que vem conquistando cada vez mais autonomia nessa atividade agrícola. Infelizmente, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) não vem garantindo uma produção lucrativa aos agricultores familiares, o que faz com que muitos fiquem endividados (VALE, 2017).

Alves (2019, p. 319) afirma que as multinacionais e cooperativas alocadas no Sul/Sudoeste de Minas não se preocupam com o desenvolvimento social e econômico desses agricultores e que a superação dessas desigualdades produtivas somente ocorrerão com alternativas inclusivas, sobretudo, de cooperativas, exemplo disso é a Cooperativa de Agricultores Familiares de Poço Fundo e Região (COOPFAM), “que incentiva a produção do café orgânico e agroecológico, além da produção de café orgânico feminino, bem como a diversificação de culturas nas propriedades rurais”.

A produção do café feminino na referida cooperativa deu-se pela criação do grupo Mulheres em Busca da Igualdade (MOBI) e o interesse da associação em fazer parte de uma dinâmica de mercado justo com certificação *fair trade*, onde se é exigido além de uma produção comercial sustentável, a garantia de igualdade de gênero entre os cooperados (VALE; AMARAL; RAIMUNDO, 2020).

Por fim, ressalta-se que o destaque da elevada produção na região se relaciona a uma questão histórica, que necessita ser resgatada para que se possa compreender a dinâmica da cafeicultura nessa região, o que será feito na sessão a seguir.

3.2 A evolução da cafeicultura e das relações trabalho na mesorregião Sul/Sudoeste de Minas

As primeiras mudas de café cultivadas na mesorregião Sul/ Sudoeste de Minas foram trazidas por tropeiros do Rio de Janeiro e do Vale do Paraíba aos municípios de Baependi, Jacuí e Aiuruoca, no início do século XIX. Inicialmente, o uso da planta era apenas para a subsistência, a produção para a comercialização desses grãos se iniciou em 1875 (FILLETO,2000).

Pascoal (2007) evidencia que, historicamente, o estado de Minas Gerais já possuía relações comerciais internas e com províncias próximas, sobretudo, o Rio de Janeiro. Já havia o funcionamento de um mercado interno para trabalhadores que se dedicavam ao ofício de extração de ouro da província. Entretanto, o declínio do ouro em regiões mineiras, principalmente no Sul/ Sudoeste de Minas, no século XVII, fez com que ocorresse a consolidação de produções agrícolas voltadas para a subsistências e para comercializações externas.

Com a crise do ouro, fazendeiros da região desenvolveram novas atividades econômicas, como a prática agropastoril e a comercialização interna de produtos como o leite e seus derivados, o fumo, animais e seus procedentes (gados, carneiros,

porcos e seus derivados) e o cultivo da cana para a fabricação de rapadura e aguardente, através da mão de obra escrava africana (ANDRADE, 2005).

A chegada do café no Sul/Sudoeste de Minas pelo deslocamento produtivo dos grãos do Oeste Paulista, possibilitou que o café se tornasse uma das principais atividades econômicas da região, fazendo com que as fazendas se tornassem autossuficientes, pois antes disso, o lucro dos fazendeiros se relacionava à diversidade de atividades desenvolvidas em suas propriedades. As dinâmicas produtivas das propriedades rurais se associavam às vilas, aos comércios itinerantes e com províncias de outras regiões (para a compra de produtos que necessitavam, como instrumentos de trabalho, o sal e compras de escravos vindos da África (FILETTO, 2000; ANDRADE, 2005).

Todo esse processo resultou em intensas modificações na economia regional, sobretudo em seu mercado interno, que mesmo não desaparecendo, teve a sua finalidade reduzida. Ademais, a cafeicultura juntamente com outras questões legislativas nacionais e internacionais possibilitou uma nova configuração socioespacial, como a chegada da eletricidade, do carro automóvel e das ferrovias. Além disso, o mercado interno passou a ter uma nova configuração a partir da inserção e expansão do cultivo de lavouras cafeeiras. O café se destacou como o principal produto a ser exportado da região para as províncias brasileiras, entre os anos de 1888 a 1908, crescendo 61,33%, seguido da pecuária (21,66%), produtos minerais (7%) e de outros produtos agrícolas (CASTILHO, 2009), como evidencia a tabela 11.

Tabela 15 - Comparativo dos percentuais das exportações da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas entre 1888 a 1908 (%)

Produtos	1888	1898	1908	Médias
Café	78	68	38	61.33
Outros produtos agrícolas	3	4	12	6.33
Pecuária	12	18	35	21.66
Produtos minerais	s/d	7	7	7
Total	93	97	92	94

Fonte: JACOB (1910) apud CASTILHO (2000, p. 36).

Como já evidenciado, todo esse contexto produtivo nos cafezais usufruiu da mão de obra escrava africana, mas não existem informações precisas sobre a demanda percentual utilizada para essa atividade naquele período. No censo da região, em 1872, o total da população ativa era equivalente a 352.001 pessoas, dentre elas apenas 279.778 eram livres e 72.223 eram escravos. O Sul/Sudoeste de Minas ocupava o terceiro lugar entre os maiores plantéis escravistas de toda a província, depois de Zona da Mata (com 94.559 escravos) e Zona Metalúrgica (90.148 escravos) (Castilho, 2009). Os dados na tabela 12 evidenciam a distribuição dos dados supracitados pelos municípios do Sul/ Sudoeste de Minas, entre 1876 a 1885:

Tabela 16 - População escrava dos municípios sul/sudoeste - mineiros (1876 a 1885)

(continua)

Municípios	1876		1883		1885	
	Número	%	Número	%	Número	%
Alfenas	4.170	5.6	5.022	8.0	4.495	7.7
Ayruoca	3.564	4.8	3.092	4.9	2.654	4.5
Baependy	7.248	9.7	6.306	10.0	3.877	6.6
Cabo Verde	1.510	2.0	1.510	2.4	1.385	2.4
Caldas	2.391	3.2	2.720	4.3	2.492	4.3
Campanha	6.750	9.1	3.379	5.3	5.422	9.3
Carmo de Rio Claro	-	-	1.227	1.9	1.227	2.1
Christina	4.547	6.1	5.599	8.9	4.610	7.9
Dores da Boa	4.764	6.4	2.455	3.9	2.477	4.2
Esperança						
Itajubá	4.496	6.0	3.960	6.3	4.048	6.9
Jaguary	1.070	1.4	1.172	1.8	1.069	1.8
Lavras	8.380	11.2	6.322	10.0	5.417	9.3
Passos	4.065	5.4	5.623	8.9	4.792	8.2
Pouso Alto	-	-	2.439	3.9	2.282	3.9
Pouso Alegre	4.075	5.4	3.465	5.5	2.227	3.8
São José do Paraíso	4.164	5.6	1.890	3.0	1.778	3.0
São Gonçalo	-	-	37	0.05	151	0.2

Tabela 17 - População escrava dos municípios sul/sudoeste - mineiros (1876 a 1885)

(conclusão)

Municípios	1876		1883		1885	
	Número	%	Número	%	Número	%
São Sebastião do Paraíso	3.598	4.8	3.814	6.0	3.537	6.1
Três Pontas	5.997	8.0	2.817	4.4	2.313	4.0
Ouro Fino	3.574	4.8	-	-	1.694	2.9
Total	74.363	100	62.849	100	57.947	100

Fonte: CASTILHO (2009, p. 25).

Apesar da grande incidência de escravos no país e na região, movimentos abolicionistas já se faziam presentes, forçando a elite agrária da região a substituir a mão de obra escrava por trabalhadores livres e remunerados em uma lógica de trabalho familiar. Dessa forma, os governos das províncias passaram a investir na contratação de imigrantes europeus para a substituição do trabalho escravo. O plano governamental era que esses novos trabalhadores fossem instalados em fazendas particulares ou em Núcleos Coloniais. Em uma lógica trabalhista política, os núcleos eram uma das maiores oportunidades que o governo poderia oferecer aos imigrantes no que se refere a possibilidade de se tornarem proprietários nas terras em que viviam. Os Núcleos da região que se destacaram na época foram o Núcleo Colonial Nova Baden, em Campanha, o Núcleo Colonial Inconfidentes em Ouro Fino e o Núcleo Colonial Itajubá, alocado em Itajubá e o Núcleo Colonial Francisco Salles, em Pouso Alegre (CASTILHO, 2009).

Apesar da grande incidência de Núcleos Coloniais na região, o trabalho realizado por imigrantes não foi utilizado diretamente para a substituição da mão de obra escrava nas fazendas de café, apenas recompôs o número de trabalhadores na região, em uma quantidade não muito significativa entre os trabalhadores nacionais (MARTINS, 1979).

A pequena quantidade de trabalhadores imigrantes em cafezais da região, se associa a pouca atração que imigrantes sentiam para com essa atividade. Além disso, a elite agrária da época nutria costumes escravistas, os proprietários possuíam muitas desconfianças em relação a adaptação de imigrantes nas novas moradias e ao

trabalho que seria exercido (CASTILHO, 2009; CONSENTINO, 2006; MARTINS, 2012).

Nas colônias costumavam prevalecer a “fartura”, devido ao fato das famílias possuírem a autonomia de plantar nas terras dos seus patrões, o que lhes garantia alimentos para a subsistência. Com a transição do colonato para o trabalho livre assalariado individual nas lavouras de café essa realidade se transformou: ocorreu a superação de economias não - monetárias, o salário passou a ser individual (antes a remuneração era familiar) e os trabalhadores passaram a comprar no mercado todos os alimentos que produziam nas fazendas (DIAS, 1981).

Sob uma lógica capitalista os trabalhadores deveriam comprar mais mercadorias para que continuassem vendendo a sua força de trabalho. Nesse novo contexto no meio rural, a fartura se transformou em escassez. Outra questão relevante nas colônias era a possibilidade de trabalhadores rurais não precisarem gastar com moradias em espaços urbanos, mas tendo que ficar à disposição de seu patrão 24 horas por dia, inclusive, exercendo funções extras na propriedade (*ibidem*).

Na atual fase do agronegócio do café no Sul/ Sudoeste de Minas, as contratações de trabalhadores costumam ocorrer principalmente na safra, durante a colheita dos grãos, entre os meses de abril até o mês de setembro.

Essa região ocupa uma elevada quantidade de trabalho manual, principalmente na colheita dos grãos, devido aos relevos acidentados que impossibilita o uso de uma agricultura mecanizada em diversas propriedades rurais (RUFINO; SILVEIRA; JÚNIOR RIBEIRO, 2010). Nesse sentido, a colheita nas lavouras de café é realizada de maneira manual por trabalhadores que são conhecidos popularmente como “apanhadores de café”, e é por meio desse trabalho que alguns fazendeiros tiram vantagens econômicas, diminuindo os custos de produção pela escravização ou a partir de uma remuneração baixíssima. Percebe-se que mesmo a escravidão contemporânea sendo uma atitude condenada e proibida por lei, alguns proprietários rurais prosseguem utilizando essa prática arcaica, mas agora em uma nova dinâmica produtiva (MARTINS, 2002).

Esses trabalhadores possuem origens variadas, podendo ser da região ou de fora dela, geralmente do Norte do Paraná, Norte de Minas, Maranhão e da Bahia, contratados por “gatos” em suas localidades. A remuneração desses empregados é proporcional a quantidade de café colhido, sendo uma estratégia utilizada por proprietários rurais para o aumento de sua produtividade na lavoura. Essa forma de

pagamento transpõe ao apanhador o controle de sua produção, dessa forma, quando mais baixo for o salário maior será o incentivo para a colheita, o que pode contribuir para o desgaste físico dos empregados e ainda promover o aparecimento de muitas doenças (DIAZ, 2018; COALIZÃO DO CAFÉ *et al.*, 2004).

3.3 Permanência da escravidão contemporânea na cafeicultura Sul/Sudoeste de Minas: fatores socioeconômicos

A reestruturação produtiva da cafeicultura no Sul/Sudoeste de Minas a partir da década de 1970, acompanha o processo de modernização da agricultura brasileira, sendo um movimento de expansão territorial do capitalismo na região para a criação de novas condições de acumulação.

Rodrigues (2016, p. 70) evidencia que será a partir daí que as técnicas de pesquisas científicas serão disseminadas para maior rendimento na agropecuária brasileira, “com o uso intensivo de máquinas nas lavouras, a inserção de tecnologias de ponta, como a utilização de chips de rastreamento na pecuária bovina e sistemas de posicionamento por satélite”. Esse processo de modernização, segundo o autor, foi uma forma de diminuir o ciclo capitalista, recuperando custos para um maior lucro. No entanto, assim como as indústrias, algumas atividades relacionadas à agropecuária ainda não estão totalmente inseridas na modernização, por diferentes fatores, mas, principalmente, por serem

[...] atividades que são excessivamente dependentes de trabalho manual e que por motivos técnicos não se modernizam; empreendimentos que já foram implantados, mas que estão expandindo sua área; e empreendimentos em situação de transição cristalizada, cujo processo de modernização é lento, ou ainda, que se estagnou (RODRIGUES, 2016, p. 70).

Como já mencionado, na cafeicultura da região, na maioria das propriedades a colheita de café ainda é realizada de maneira manual - seja de forma tradicional ou pela derriçadeira³, por conta dos relevos acidentados que impossibilitam a mecanização (DAHER, 2011, RUFINO; SILVEIRA; JÚNIOR RIBEIRO, 2010).

³ Máquina manual utilizada para puxar os galhos para a retirada dos grãos de café.

Será no processo da colheita manual que apanhadores de café na região serão escravizados. Dessa forma, o trabalho escravo, um costume utilizado historicamente na cafeicultura da região passa a ser combinada com o moderno na produção dessa atividade agrícola, em busca de maior acumulação do capital para sua expansão e sobrevivência.

O arcaico assim, torna-se parte do moderno, mantendo perversamente a mão de obra necessária para a expansão e fluidez, mobilizando minimamente o capital variável e a remuneração de trabalhadores no processo de acumulação capitalista (RODRIGUES, 2016).

Além disso, o sistema capitalista costuma adotar práticas subumanas e fraudulentas para sobreviver. Em fases de sobreacumulação (uma condição onde excedentes do capital, sobretudo, força de trabalho estão inativos, não gerando lucratividade), a acumulação por espoliação tende a liberar um conjunto de ativos, dentre elas, a força de trabalho a custo baixíssimo ou nulo. O capital sobreacumulado se apossa desses ativos e os convertem em lucro final (HARVEY, 2004).

No caso específico da cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas, a vulnerabilidade socioeconômica de apanhadores, condicionados à pobreza, ao desemprego ou ao trabalho informal em suas regiões de origem, pode ser utilizado como uma forma de acumulação por espoliação do capital.

Para o coordenador da ADERE, além da vulnerabilidade empregatícia de trabalhadores que é aproveitada por muitos fazendeiros gananciosos, a ausência da participação de apanhadores de café em sindicatos rurais também pode contribuir para a permanência da precarização e escravidão nas lavouras da região.

Como estamos em uma região, onde o coronelismo ele impera, a ganância, infelizmente, e a falta de senso de humanidade de determinados grupos sociais, que nesse caso, são os fazendeiros da região, é ela fala muito alto, ou seja, se me perguntarem qual é o principal fator de você ter o trabalho escravo com tanta frequência na região? Primeira coisa para mim é: a ganância daquele que se diz cidadão de bem. O segundo que leva (*a escravidão em cafezais*), acho que é a falta de organização dos trabalhadores em instrumentos de luta. Acho que a falta de participação dos trabalhadores no movimento sindical ou nas organizações sociais, acho que passa a ser para mim, Glaucione, um dos pontos mais importantes para que os empregadores, os “escravocratas” se sintam na liberdade de explorar e escravizar cada vez mais. O terceiro ponto é a situação mais vulnerável, mais social dos trabalhadores, né? Veja só, nós estamos em uma região onde quem tem terra são poucos. Nós estamos em uma região onde quem tem emprego decente, são poucos. Nós

estamos em uma região onde há mão de obra reserva e o setor patronal sabe muito bem disso e os trabalhadores também. Se os trabalhadores sabem disso, os trabalhadores vão se submeter cada vez mais a condições precárias de trabalho, porque é a única forma de levar comida para casa (COORDENADOR DA ADERE, 2021).

A partir da explanação do coordenador, percebe-se que muitos trabalhadores possuem conhecimento de suas condições subalternas e que estão sendo condicionados às situações precárias e de escravidão, mas se submetem mesmo assim, principalmente, quando a renda obtida é insuficiente, gerando uma grande necessidade financeira.

Dessa forma, a permanência da escravidão contemporânea na cafeicultura da região se relaciona diretamente com a afirmação de Mendes (2011) sobre a persistência da escravidão no Brasil: é um fenômeno que tende a ser alimentado pela precariedade das relações de trabalho e pela superexploração da força de trabalho.

No capítulo a seguir, será evidenciado os demais fatores socioeconômicos que propiciam a escravidão de trabalhadores na cafeicultura do Sul/ Sudoeste de Minas e a relação existente entre essa escravidão e a questão agrária brasileira.

4 AS INCIDÊNCIAS DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEO NA CAFEICULTURA DO SUL/ SUDOESTE DE MINAS

Na cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas, o trabalho escravo contemporâneo tende a beneficiar muitos fazendeiros, a partir da exploração de trabalhadores, conhecidos popularmente como apanhadores de café. Os trabalhadores escravizados na região são majoritariamente migrantes trazidos do Norte de Minas, Norte do Paraná e de diversas regiões da Bahia e Maranhão, sendo submetidos a condições subumanas de vida e de trabalho nas propriedades onde são alocados (COALIZAÇÃO DO CAFÉ, 2004).

Para retratar as incidências de casos de escravidão na cafeicultura da região foram utilizados, na primeira parte desse capítulo, os dados da “Lista Suja” do Trabalho Escravo (Brasil, re2018b, 2019; 2020c; 2021b) e do Censo Agropecuário IBGE (2017); a descrição de três operações realizadas por auditores fiscais, Polícia Federal e Ministério do Trabalho presentes nas reportagens de Dotta (2018), Conectas Direitos Humanos (2018), Revista da Cafeicultura (2020) e EPTV- Sul de Minas (2021) e depoimentos do auditor fiscal, do coordenador da ADERE e da assessora da mídia Conectas, entrevistados durante o desenvolvimento da pesquisa.

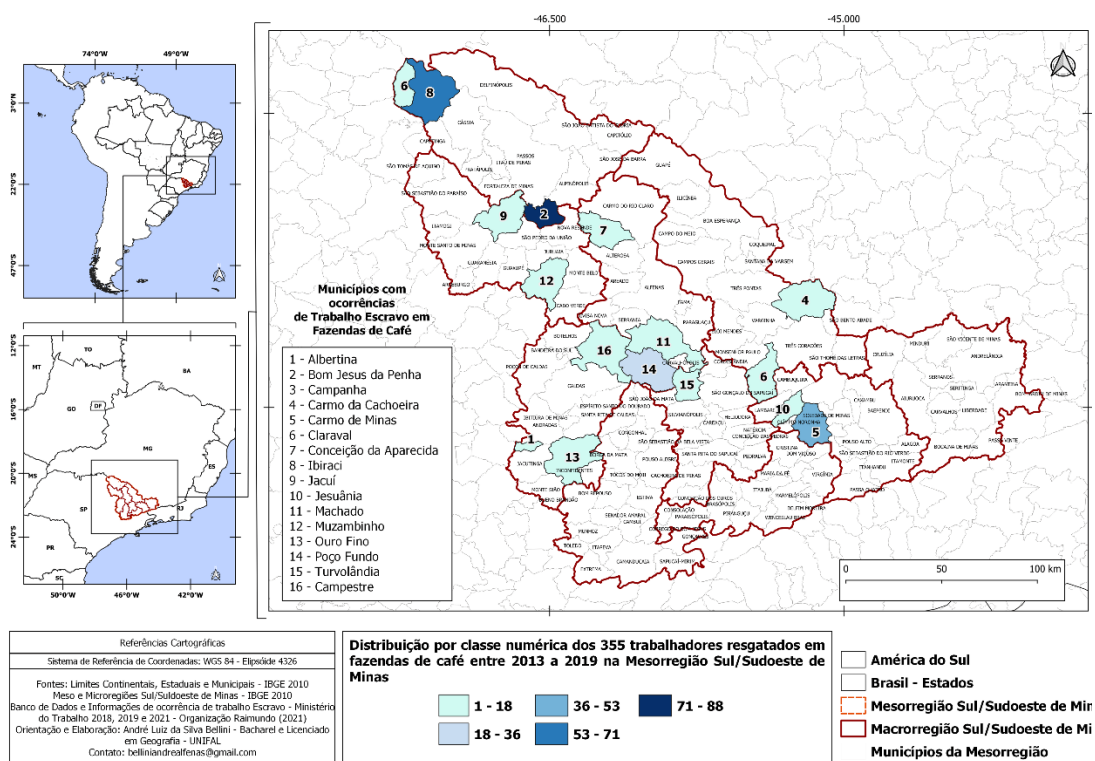
Por fim, foram evidenciadas as relações existentes entre as migrações aliciadas de apanhadores de café para o Sul/ Sudoeste de Minas e a questão agrária brasileira a partir dos trabalhos desenvolvidos por Rocha e Cabral (2016), Mattei (2016) e o papel exercido pelo Movimento sem Terra (MST) da região no combate à escravidão contemporânea, através dos trabalhos desenvolvidos por Lucas e Vale (2014), Vale (2017), Moreira (2017); das reportagens da EPTV - Sul de Minas (2013) e do portal Brasil de Fato, publicada por Guimarães (2018). Além disso, também foram utilizados depoimentos da entrevista do coordenador da Adere.

4.1 As incidências de casos de escravidão contemporânea na cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas

A escravidão contemporânea na cafeicultura da mesorregião Sul/ Sudoeste de Minas é um dos maiores problemas a serem superados na dinâmica produtiva dessa atividade agrícola. Dados referentes ao cadastro nacional da “Lista Suja” do

Trabalho Escravo Contemporâneo (Secretaria do Trabalho, 2018; 2019; 2020; 2021), evidenciam que, entre 2013 e 2019, cerca de 355 trabalhadores foram resgatados no período da safra em cafezais da região (figura 3).

Figura 3 - Mapa dos municípios notificados com trabalho escravo na cafeicultura no Sul/Sudeste de Minas de 2013 a 2019



Fonte: BRASIL (2018b, 2019; 2020c; 2021b). Elaborado por André Luiz Bellini (2021)

O mapa mostra que 16 municípios da região foram notificados pela ocorrência de trabalho escravo em fazendas de café, sendo eles: Albertina, Bom Jesus da Penha, Campanha, Campestre, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Claraval, Conceição da Aparecida, Ibiraci, Jacuí, Jesuânia, Machado, Muzambinho, Ouro Fino, Poço Fundo e Turvolândia. Os dados coletados demonstraram que a incidência da escravidão contemporânea na cafeicultura pode ocorrer em mais de uma propriedade rural desses municípios, em um único ano, ou então, em menos de um ano. Esse é o caso de Ibiraci, onde em 2014, foram resgatados 57 apanhadores de café em três propriedades distintas; de Bom Jesus da Penha, com o resgate de 74 vítimas em dois estabelecimentos em 2015, e com a reincidência de casos em 2016, envolvendo

dessa vez 14 trabalhadores em um estabelecimento e de Poço Fundo, com o resgate de 32 trabalhadores em 2 propriedades em 2016. Os municípios com maiores ocorrências de casos nos últimos anos foram Bom Jesus da Penha, (88) Ibiraci (62), Carmo de Minas (41) e Poço Fundo (32). Os municípios com menores ocorrências de resgatados nos últimos anos foram Campanha (01), Campestre (06), Albertina (07), Carmo da Cachoeira (07), Turvolândia (08) e Jesuânia (10), evidenciadas na tabela 13.

Tabela 18 - Trabalhadores escravizados em fazendas de café na mesorregião Sul/Sudoeste de Minas de 2013 a 2019

Anos	Municípios	Nº de trabalhadores escravizados	Nº de estabelecimentos envolvidos
2013	Campanha	01	01
2014	Ibiraci	57	03
2015	Carmo de Minas	41	02
2015	Bom Jesus da Penha	74	02
2015	Machado	14	01
2015	Carmo da Cachoeira	07	01
2016	Claraval	13	01
2016	Machado	04	01
2016	Bom Jesus da Penha	14	01
2016	Poço Fundo	32	02
2016	Conceição da Aparecida	16	01
2016	Jesuânia	10	01
2017	Jacuí	14	01
2017	Campestre	06	01
2017	Albertina	07	01
2018	Turvolândia	01	01
2018	Muzambinho	15	01
2018	Ibiraci	05	01
2019	Ouro Fino	17	01
2019	Turvolândia	07	01
Total	16	355	25

Fonte: BRASIL (2018b,2019; 2020c; 2021b). Org.: RAIMUNDO (2022).

Os dados da Lista Suja também evidenciaram que as microrregiões com maiores números de estabelecimentos envolvidos por escravizar apanhadores de café são Poços de Caldas (8) e Alfenas (5), seguidas de Pouso Alegre (3), São Lourenço (3), São Sebastião do Paraíso (2) Santa Rita do Sapucaí (2) e Varginha (2), como demonstra a tabela 14.

Tabela 19 - Número de municípios envolvidos e de estabelecimentos notificados por escravizar trabalhadores no café nas microrregiões do Sul/ Sudoeste de Minas (2013 a 2019)

Microrregiões	Nº municípios envolvidos	Nº estabelecimentos notificados
Alfenas	03	05
Andrelândia	-	-
Itajubá	-	-
Passos	03	08
Poços de Caldas	03	03
Pouso Alegre	-	-
Santa Rita do Sapucaí	01	02
São Lourenço	02	03
São Sebastião do Paraíso	02	02
Varginha	02	02
Total	16	25

Fonte: BRASIL (2018b; 2019; 2020c; 2021b). Org.: RAIMUNDO (2022).

O coordenador da ADERE afirmou em entrevista, que os trabalhadores resgatados a partir das denúncias da associação são em sua grande maioria homens, solteiros e com faixa etária entre 19 - 40 anos.

As vítimas de trabalho escravo, aqui no Sul de Minas são, em sua grande maioria trabalhadores migrantes. Então, dificilmente você vai encontrar trabalhadores daqui da própria região vítima do trabalho escravo, você encontra, mas não é com muita frequência (COORDENADOR DA ADERE, 2021).

O entrevistado evidenciou, no entanto, que por meio dessas denúncias, algumas mulheres também foram resgatadas, mas juntamente com seus grupos

familiares. “A grande maioria são homens, (*mas*) isso não quer dizer que não têm mulheres. Mas, geralmente, as mulheres vêm acompanhando os maridos. Então, quando a mulher vem, a gente está falando de famílias” (*ibidem*).

Mais uma característica evidenciada em entrevista pelo auditor fiscal sobre o perfil socioeconômico de apanhadores de café resgatados na região é que são “negros ou pardos, são pessoas com baixo nível de instrução e em extrema situação de pobreza”. É o padrão que a gente encontra” (AUDITOR FISCAL, 2021).

Para essa presente pesquisa foram solicitadas à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho por meio da Lei de Acesso à Informação, dados secundários referentes a naturalidade, perfil socioeconômico, municípios de origem e fluxos migratórios de apanhadores de café resgatados nos últimos anos, através do cadastro do Seguro-Desemprego e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados). Infelizmente, a petição foi negada devido às questões limitadoras do sistema de base da gestão da instituição, que não permite a extração de grandes volumes de dados. A extração de dados, segundo a resposta da Subsecretaria, ano a ano, trabalhador por trabalhador resgatado, município por município e posteriormente a organização dessas variáveis, comprometeria o exercício das atividades regulares da unidade competente e de suas atribuições legais, baseadas no artigo 13 do inciso III, do Decreto nº 7724/2012.

Dentre as violações mais comuns as quais as vítimas do trabalho escravo em cafezais da região são submetidas destacam-se “alojamentos precários retenção de documentos pelos fazendeiros, além da própria falta de registro na carteira de trabalho” (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2018, n. p.). Sobre esse assunto, o auditor fiscal afirma que a degradância de alojamentos e condições irregulares na frente de trabalho são os dois fatores que mais caracterizam a escravidão contemporânea na região.

São situações tão gritantes, tão degradantes que, talvez seja a forma mais comum de caracterização (*do trabalho escravo*), principalmente no café. É muito difícil ter aqui, no café, restrição da liberdade desses trabalhadores ou uma vigilância armada restringindo a liberdade desses trabalhadores que seria uma das hipóteses, ou por exemplo, a jornada exaustiva. Nem sempre a jornada desses trabalhadores apesar de ser uma jornada que não segue a legislação, não é uma situação que, geralmente, se enquadra, mas a gente pode encontrar de tudo. Mas, no geral não encontramos trabalho com jornada exaustiva no café. O café tem sido caracterizado como trabalho escravo por conta das condições degradantes de trabalho,

principalmente dos alojamentos e das frentes de trabalho (AUDITOR FISCAL, 2021).

Sobre as condições irregulares de trabalho que comprometem a saúde, a segurança e a remuneração de trabalhadores durante a safra o referido entrevistado evidencia que

[...] há de se destacar também uma questão que reflete no salário do trabalhador. É uma irregularidade do ponto de vista da segurança e saúde do trabalho, que é o (*não*) fornecimento de equipamentos de proteção individual, o (*não*) fornecimento de ferramentas adequadas para o trabalho, da derriçadeira, a mais importante delas, e que, via de regra, não é fornecida aos trabalhadores. Isso tudo vai refletir no salário desse trabalhador, quer dizer, se o trabalhador é obrigado a comprar a botina, a luva, os óculos, a derriçadeira, abastecer com gasolina e tudo mais, a remuneração prometida a esse trabalhador, que fez com que ele se deslocasse da região dele para cá, que fez ele se privar da vida familiar e do conforto da casa dele e da família e tudo mais para poder se deslocar para cá, quando ele chega aqui ele acaba descobrindo que o que foi prometido não é bem aquilo porque ele vai ter gastos aqui para poder fazer a colheita (*ibidem*).

Tais condições que degradam a vida de trabalhadores resgatados na região, evidenciadas pelo entrevistado supracitado, também aparecem em três reportagens publicadas pelos sites eletrônicos Brasil de Fato (2018), Revista da Cafeicultura (2020) e EPTV - Sul de Minas (2021).

Na primeira reportagem, de autoria da jornalista Dotta (2018) é retratada uma operação que resgatou 15 apanhadores de café escravizados em uma propriedade rural no município de Muzambinho - MG. Além do péssimo aspecto da moradia, a higiene, a alimentação e as condições de descanso desses trabalhadores também eram subumanas (figura 4). A reportagem mostra o relato de um dos jovens entre os escravizados nessa fazenda, que alegou ter ficado sem se alimentar por 3 dias, juntamente aos seus demais companheiros da casa, pois o dono da fazenda não disponibilizou o fogão, o gás e muito menos alimentos, descumprindo o que havia sido tratado entre ambas as partes. Esses trabalhadores ainda foram obrigados a comprarem seus instrumentos de trabalho (colheitadeira manual e gasolina para abastecê-la), além de terem sido vítimas de roubo de produção, um método no qual o fiscal da fazenda não anota corretamente a quantidade de café colhida pelo trabalhador, fazendo com que ele receba menos por produção, beneficiando, assim, o empregador.

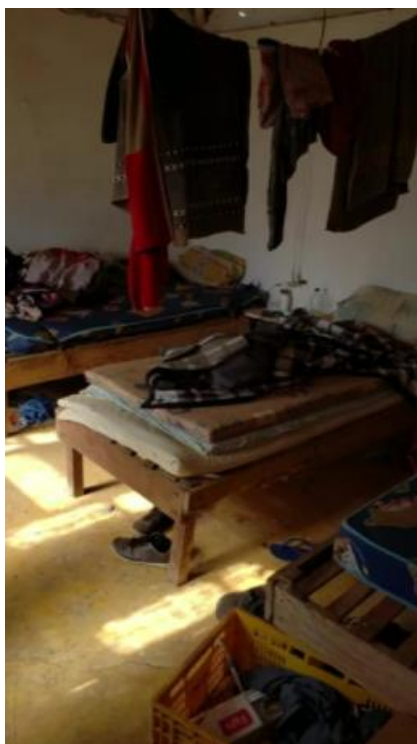
Figura 4 - Alojamento de apanhadores de café resgatados em uma propriedade rural no município de Muzambinho - MG, em 2018



Fonte: DOTTA (2018).

Essa condição se assemelha ao que estava sendo enfrentado por 13 trabalhadores em uma fazenda de café no município de Machado, em julho de 2020, resgatados em uma operação realizada pela Polícia Federal e pelo Ministério Público do Trabalho, conforme foi publicado no Portal G1 - Sul de Minas, de 23 de julho de 2020. Segundo a reportagem, nesse estabelecimento rural, os apanhadores de café exerciam suas funções sem o registro na carteira de trabalho, sem uma remuneração justa e EPIs, além de viverem em alojamentos precários, sem nenhuma estrutura de descanso, com colchões sujos e sem roupas de cama adequadas ao clima do município (figura 5).

Figura 5 - Alojamento de apanhadores de café resgatados em uma propriedade rural no município de Machado- MG, em 2020



Fonte: Portal G1-Sul de Minas (2020).

Além das condições degradantes de vida e trabalho evidenciadas pelo auditor e pelas duas reportagens acima, muitos trabalhadores ainda são obrigados a arcarem com despesas (passagens, alimentação e demais gastos), antes mesmo de chegarem ao local de trabalho. Esse foi o caso dos 63 apanhadores de café resgatados em 3 propriedades rurais nos municípios de Boa Esperança e Ilícinea, em julho de 2021, conforme demonstrou a reportagem da EPTV - Sul de Minas. Em Boa Esperança, foram resgatados 30 trabalhadores, enquanto que em Ilícinea, 9 trabalhadores foram libertados em uma propriedade e 24, em outra. Nesse caso, as vítimas são naturais de municípios da Bahia e tiveram que arcar com gastos de passagens de ônibus e alimentação. Em nenhuma das fazendas notificadas foram encontrados nos alojamentos, materiais de primeiros socorros e muito menos um encanamento que fornecesse água potável aos apanhadores (figura 6). Além disso, os trabalhadores não possuíam registro na carteira e muito menos uma remuneração mensal.

Figura 6 - Alojamento de apanhadores de café resgatados em propriedade rural no Sul de Minas durante operação da Polícia Rodoviária Federal, em julho de 2021



Fonte: EPTV-Sul de Minas (2021b).

Os relatos e as reportagens demonstram que mais do que um crime, a escravidão contemporânea na cafeicultura da região também fere direitos, valores, bens, princípios humanos individuais e coletivos de apanhadores de café.

O auditor fiscal evidenciou que as autuações de sua equipe para o resgate de apanhadores de café na região costumam ser realizadas majoritariamente em propriedades médias e pequenas, que são criminalizadas, principalmente, por oferecerem alojamentos precários aos empregados contratados:

As propriedades que a gente tem encontrado o trabalho escravo, nem sempre são propriedades grandes. São propriedades pequenas, nas quais faltam estruturas de alojamentos de frentes de trabalho e, justamente por isso, é considerado como trabalho análogo à escravidão, porque não há estrutura para alojar aqueles trabalhadores, para colocar aqueles trabalhadores nas frentes de trabalho (AUDITOR FISCAL, 2021).

Nessas propriedades, as colheitas costumam ser finalizadas rapidamente, fazendo com que os trabalhadores passem por diversas propriedades em uma única safra, o que pode deixá-los mais expostos à precarização e à escravidão nos cafezais da região.

Essas propriedades por serem muito pequenas, essas colheitas duram entre 15, 20 dias. Feito, coloca (o café) no terreiro e essa mesma equipe, segue para a próxima propriedade. Eles andam muito nas turmas deles, então, vem uma turma ali formada de 15, 20, 7, 5 trabalhadores e eles andam juntos nas propriedades. Às vezes eles andam juntos, às vezes eles se separam, mas eles vão fazendo uma andança aqui, né? Então, eles vêm, se instalam em uma região, em um município, ou em uma região de 2, 3 municípios, onde ficam mais ou menos sediados e eles vão fazendo a colheita, deixando no terreiro e seguindo para a próxima (AUDITOR FISCAL, 2021).

Em relação a questão fundiária da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas, o Censo Agropecuário (IBGE, 2017) mostra que, em termos numéricos, a região possui um total de 106.877 estabelecimentos rurais, cujos os menores estratos de área com menos de 10 hectares são ocupadas por 55.363 estabelecimentos (52%), seguidos pelos 37.488 estabelecimentos, entre 10 a menos de 50 hectares (35%) e os 11.220 estabelecimentos entre 50 a menos de 200 hectares (10,5%) e os 2.498 estabelecimentos entre 200 a menos de 1.000 hectares (2,3%), sendo que os acima de 1.000 hectares têm pouca representatividade. Em relação a distribuição de áreas por hectares na região, percebe-se que os maiores percentuais se concentram em áreas de 50 a menos de 200 hectares (26,1%), seguido das áreas de menos de 10 hectares (25, 7%) e áreas de 200 a menos de 1.000 hectares (22,7%) (tabela 15).

Tabela 20 - Estrutura fundiária do Sul/Sudoeste de Minas (2017)

Estratos de área (hectares)	Estabelecimentos		Área	
	Número	%	Hectares	%
Menos de 10	55.363	51,8	1.028.761	25,7
De 10 a menos de 50	37.488	35,0	844.73	21,1
De 50 a menos de 200	11.220	10,5	1.044.566	26,1
De 200 a menos de 1.000	2.498	2,3	906.717	22,7
De 1.000 a menos de 2.500	129	0,12	175.907	4,4
De 2.500 a menos de 10.000	17	0,02	-	-
De 10.000 a mais	2	-	-	-
Sem área	160	0,10	-	-
Total	106.877	100,0	4000.681	100,0

Fonte: Censo Agropecuário (IBGE, 2017). Org.: RAIMUNDO (2021).

Os dados demonstram que a estrutura fundiária não é tão concentrada na região como se caracteriza em outras no país e até mesmo no estado de Minas, uma vez que, embora os estabelecimentos menores (menos de 10 a 50 ha) representem 87% do número total e ocupem quase 50% da área total, os maiores estabelecimentos (acima de 200 ha) representam apenas 2,4% em termos numéricos e ocupam apenas 27,1% da área total. Isso significa que, não necessariamente exista uma relação direta entre concentração fundiária e trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da região.

No que se refere às denúncias realizadas pela ADERE para o resgate de trabalhadores nas propriedades produtoras de café que escravizam no Sul/ Sudoeste de Minas o coordenador da instituição relatou que elas costumam ser realizadas de duas maneiras, onde

[...] a primeira (*maneira*), é o trabalhador que denuncia o empregador. Geralmente, tem no meio de uma turma com 50 trabalhadores, se tem alguém ali que tem o contato da ADERE ou conhece alguém que conhece a ADERE, e esses trabalhadores entram em contato via telefone, via whatsapp que seja, pedindo ajuda. Esse trabalhador, antes ele entrava em contato e a gente ia na fazenda para ver como estava as condições e ali estabelecia um acordo com o patrão. Hoje, esse trabalhador, ele entra em contato ou nós vamos na propriedade de forma muito discreta, sem levantar qualquer tipo de suspeita, ver com nossos próprios olhos qual a situação do alojamento, o que é que está acontecendo. Ou agora, com whatsapp, o trabalhador já consegue nos dar mais munição para você ter certeza do que está acontecendo, para você ter elementos concretos. Então, o trabalhador, se ele tiver documento ele manda (*foto do*) documento. Eu já peço para o trabalhador: “olha eu preciso de fotos do alojamento, eu preciso que você tire foto de todos os cômodos da casa, da casa do lado de fora, do lado de dentro, se tem fossa aberta, se não tem, onde vocês dormem, como cozinham, como estão na lavoura”. Então, o trabalhador dá munição, através dessas informações e com a imagem. Com isso, a gente forma uma convicção de... “olha, mesmo a gente sem estar no local, aquilo ali pode ser um caso concreto de trabalho escravo” associado a outras informações, claro, de onde veio, como é que veio, se empregador faz desconto, se não, então, vai te dando elementos concretos (COORDENADOR DA ADERE, 2021).

A segunda forma de atuação da ADERE é quando o Estado demora a solucionar as condições de escravidão que trabalhadores estão sendo submetidos, fazendo com que a associação tenha uma postura não apenas de denúncia, mas

também de resgate, negociando os direitos dos trabalhadores diretamente com os proprietários que escravizam. Essa negociação garante grande maioria dos direitos trabalhistas aos resgatados, menos as três parcelas do seguro- desemprego, como evidencia o entrevistado:

A outra forma é quando a gente recebe a denúncia do trabalhador ou pedido de ajuda e formalizamos, com todo aquele encaminhamento, e a gente percebe que o Estado não vai agir, que a fiscalização não vai acontecer. Então, nós, por conta, vamos dentro da fazenda e tentamos estabelecer um processo de negociação do empregador para tirar os trabalhadores daquela situação. Isso, usando todas as formas de pressão que a gente pode. Seja ameaçando levar para a mídia, seja em alguns momentos fazendo um ato na cidade, denunciando. Mas, de qualquer forma, conseguimos tirar os trabalhadores daquela situação. Qual a diferença desses dois casos até agora: é que de um caso você tem documentos oficiais, envolvendo o Ministério Público, a Polícia Federal e o próprio Ministério do Trabalho e você consegue buscar uma forma de indenização mais fácil, porque quem está falando ali do trabalho escravo é o Estado e não nós, e isso é uma diferença. E a outra diferença é que não garantimos ao trabalhador o seguro-desemprego, que é um caso garantido no resgate (*pelo Ministério Público do Trabalho*) 3 parcelas do Seguro-Desemprego. Então, são essas duas diferenças. As verbas rescisórias e os direitos não pagos, na grande maioria das vezes, conseguimos garantir aos trabalhadores como se fosse um resgate oficial por parte da fiscalização (*ibidem*).

O coordenador evidenciou ainda, que a associação possui grandes parceiras midiáticas para o auxiliar em denúncias, dentre elas, a mídia Conectas Direitos Humanos. Um exemplo de acusação mobilizada por essas duas instituições levada à OCDE envolveu 37 trabalhadores escravizados em fazendas da região, que são fornecedoras de produtos para as Multinacionais, Nestlé, Mc Donald's, Dukin Donuts, Starbucks, Illy e Jacobs Douwe. A delação representou os esforços dessas duas instituições para a responsabilização de toda a cadeia produtiva do café na região, sobretudo de certificadoras e de multinacionais que demonstram ser imparciais na implementação de verificação de quais são relações trabalhistas que orientam a produção do café no Sul/ Sudoeste de Minas (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2018).

De acordo com o auditor fiscal, as denúncias realizadas por trabalhadores em situação de escravidão em cafezais na região nas Secretarias Regionais de Inspeção

do Trabalho, costumam ser também por mensagens, via whatsapp. O entrevistado relatou que, após as denúncias, os auditores fiscais têm muita dificuldade em manter contato com esses trabalhadores, devido à inconstância de sinal nos celulares dos denunciantes por estarem em propriedades rurais, o que complica e, de certa forma atrasa o resgate dessas vítimas. Outra dificuldade evidenciada é a dificuldade de auditores acessarem as propriedades rurais, onde se encontram esses apanhadores, seja por desconhecerem as vias de acesso ou devido ao relevo acidentado da região e a orientação em que as lavouras de café são plantadas. O auditor afirma que o fornecimento de um drone e de rádios de comunicação pelo Estado, facilitaria o processo de resgate.

No café a gente tem uma dificuldade muito grande, por conta do relevo da região. Então, muitas vezes, a gente não encontra a propriedade rural e ela, às vezes está escondida atrás de uma montanha ou dentro de um vale, ou pior, já aconteceu aqui da gente estar enxergando o local, que presume que seja a denúncia, mas a gente não consegue achar as vias de acesso que dão nessa localidade. As denúncias chegam por whatsapp, os trabalhadores mandam mensagens, ligam para a gente aqui e a gente tenta fazer contato com os trabalhadores, mas nem sempre a gente consegue o sinal de celular nessas localidades. Então, nunca aconteceu da gente deixar de atender uma denúncia, por isso. Mas, muitas vezes, a gente gasta boa parte do tempo que a gente poderia estar fazendo o atendimento do trabalhador, tentando localizar as propriedades. Então, um dos equipamentos, que tenho como um sonho aqui, seria um drone. Está faltando para gente rádio também, para a equipe poder se comunicar, viaturas mais modernas, mais novas, né? Mas um drone ajudaria muito a gente, por exemplo, para eu conseguir subir esse drone, e tentar localizar esses trabalhadores do alto. Então, assim, uma das coisas que é específico do café daqui, é o relevo da região, e a forma como o café é plantado também. Às vezes, o trabalhador está muito próximo da gente, mas por conta do corredor, da ruazinha ser feito em curva, às vezes o trabalhador está a 40, 50 metros de distância e a gente não está enxergando ele (AUDITOR FISCAL, 2021).

Outra dificuldade enfrentada pela fiscalização é o fato de os apanhadores de café escravizados serem migrantes e não conhecerem muito bem a região e, por conta disso, não conseguirem dar informações precisas sobre a localização dos estabelecimentos rurais onde estão alocados. Além disso, a mudança desses trabalhadores de uma propriedade para outra, pelo fato do período da colheita de café nas propriedades denunciadas serem curtos, também dificulta o atendimento e o flagrante de proprietários que escravizam.

Muitas denúncias chegam aqui para gente e a gente não tem por onde começar a avaliar a denúncia porque o trabalhador manda a denúncia para a gente (*por exemplo*): “fazenda do seu João, sei lá, está com trabalhadores migrantes e estão no município tal”. E aí, a gente diz: “mas como é que eu vou chegar, né nesse local?” Eu não tenho nem por onde começar a minha busca. É claro que a gente faz umas tentativas, liga para o sindicato, tenta conversar com a autoridade policial do município para ver se conhece, mas muitas vezes, a denúncia chega tão vazia que a gente não consegue atender. Então, essa é uma outra dificuldade que a gente tem. Outra dificuldade que a gente tem, é que são muitos trabalhadores migrantes e eles se deslocam entre uma propriedade e outra. Então, muita das vezes, eles estão em uma situação precária na fazenda aqui agora, seguem para uma outra fazenda precária vizinha e dali para uma outra fazenda e a gente, às vezes quando chega na fazenda que eles saíram tem uma semana. A denúncia demora para chegar na minha mão porque, quando chega aqui comigo, a gente começa a preparação fiscal. Então, às vezes já passou, do dia que foi feita a denúncia até chegar aqui para mim, 15 a 20 dias, até eu conseguir preparar a ação fiscal. Vamos colocar aí, às vezes, demora mais 1 semana, 10 dias, para eu conseguir organizar a agenda dos meus auditores e a agenda de polícia para poder acompanhar a gente na ação fiscal e, aí, passados mais 10, 15 dias. Quer dizer, eu fico 1 mês entre a denúncia e efetivamente a ida até o local e às vezes a gente perde o flagrante nessas aí (*ibidem*).

Por incrível que pareça, além dos apanhadores de café, segundo o auditor fiscal, existem atendimentos onde os aliciadores conhecidos como “gatos” costumam ser resgatados da escravidão em cafezais da região, por estarem vivendo nas mesmas condições que os demais trabalhadores mesmo recebendo um salário um pouco maior, seja por conta das anotações de produção na caderneta ou por cada saca de café colhida no dia, como evidencia o auditor fiscal:

Muitas das vezes o “gato” também é vítima, então a gente tem feito os resgates, deles também, né? Então é aquela figura do “gato”, mas é um “gato” vítima também. Ele, simplesmente, organizou a vinda daqueles trabalhadores para cá, é o que tem um pouquinho mais de leitura, um pouquinho mais de compreensão, um pouquinho mais de capacidade de fazer as anotações de cada um dos trabalhadores e ele passa a ser um facilitador da vinda desses trabalhadores para cá. Então, em alguns casos, a gente está em uma situação que a gente tem colocado como aquele “gato” meio que é resgatado junto. Ele vem junto no resgate. Ele é declarado como trabalhador escravizado também porque ele está nas mesmas condições, alojado junto com aqueles trabalhadores, fazendo colheita e tudo mais. Ele tem um salário um pouquinho maior, por conta das anotações. Ele fica ali com 1 real por saca de café de cada um dos trabalhadores, os valores aí eles variam a forma que e feita esse cálculo. Nos relatórios, a gente vem tomando cuidado para evitar criminalizar essa pessoa. Eles, muitas vezes, são vítimas e que, simplesmente, por terem um

pouquinho mais de estudo, um pouquinho mais de leitura ou nem isso, com um pouco mais de habilidade para negociar valores, negociar para onde vai, para onde vem e como vai fechar o transporte, né? Então, são eles que acabam organizando a mão de obra, mas vem junto, são vítimas do mesmo jeito (*ibidem*).

De acordo com a assessora da mídia conectas é o “gato” que costuma responder criminalmente pela escravidão de trabalhadores no país e não as instituições que estão no topo da cadeia produtiva, independente do setor produtivo.

[...] no Brasil isso está muito visível, então na verdade você sempre responsabiliza criminalmente o “gato”, o capitão do mato, então é aquele né ... é um peão na verdade também que só está ali cumprindo ordens ele não é o empregador de fato, ele não é quem dá as ordens e muito menos quem é o comprador daquele produto e é ele que sempre acaba respondendo criminalmente quando há alguma responsabilização criminal, né? Isso quando tem, porque as vezes não chega nem a ter (ACESSORA DO CONECTAS).

Com a pandemia COVID - 19, a desvalorização do trabalho dos apanhadores de café no Sul de Minas vem se intensificando, fortalecendo as relações de trabalhos informais e as ocorrências de escravidão contemporânea. Apesar de todo o trabalho realizado por auditores fiscais, Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público do Trabalho e ADERE, fazendeiros prosseguem submetendo apanhadores de café à informalidade trabalhista e à escravidão, tirando ainda mais proveito da vulnerabilidade socioeconômica desses trabalhadores, sobretudo migrantes. Toda essa desvalorização e precarização já havia sido prevista desde o início da crise pandêmica e sanitária pelo coordenador da ADERE:

Eu falava para os camaradas (*em reuniões com instituições que representam e apoiam trabalhadores rurais*): “Gente, vamos colocar os pés no chão? Porque esses caras (*fazendeiros da região*) não garantem o mínimo. Se eles não fornecem luva, não fornecem botina, não fornecem peneira, se eles cobram pano de café, se eles cobram maquininha, se eles cobram gasolina, vocês estão acreditando que esses caras vão fornecer para o trabalhador álcool em gel na lavoura? Vocês estão acreditando que eles vão fornecer máscara? Que vai ter distanciamento dentro dos ônibus? Se os caras estocam os trabalhadores como qualquer objeto dentro dos alojamentos? ” (COORDENADOR DA ADERE, 2021).

4.2 A relação existente entre a migração de apanhadores de café do Sul/ Sudoeste de Minas com a questão agrária brasileira

Em entrevista, o coordenador da ADERE afirmou que a maioria das denúncias encaminhadas pela associação à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho são para resgatar agricultores familiares que não possuem condições em produzir em suas terras no Vale do Jequitinhonha, nas regiões Norte e Nordeste do país.

A grande maioria de trabalhadores do café que nós temos encontrado são pequenos agricultores rurais. Veja só, são posseiros, pequenos proprietários, alguns assentados da reforma agrária e quilombolas e, um ou outro indígena, que nós encontramos. Então, a grande maioria que nós sabemos são agricultores familiares pobres do Norte - Nordeste e do Vale do Jequitinhonha (COORDENADOR DA ADERE).

A pobreza dos pequenos agricultores e a sua escravidão em cafezais da região relatadas pelo entrevistado acima, se associam a questão agrária brasileira e seus aspectos históricos, onde a predominância de latifúndios no país dificulta a ascensão de trabalhadores rurais e de agricultores familiares que, quando conseguem permanecer no campo, vivem em condições difíceis, pois os investimentos voltados para essa categoria ainda não são suficientes para suprir suas necessidades (ROCHA; CABRAL, 2016).

A explanação do coordenador demonstra que o acesso à terra sem uma real Reforma Agrária não está garantindo que pequenos agricultores, sejam eles assentados, posseiros, indígenas e quilombolas do Norte, Nordeste e do Vale do Jequitinhonha não sejam escravizados em cafezais do Sul/Sudoeste de Minas, mantendo-os excluídos socialmente. Mas do que garantir o acesso à terra, é emergencial a garantia de políticas públicas que fixem agricultores familiares e trabalhadores no campo, com a garantia do trabalho decente, para que assim ocorra a diminuição de migrações aliciadas e escravidão contemporânea, não apenas em cafezais da região, mas em outras atividades empregatícias rurais do país.

Outro fato também evidenciado pelo coordenador da Adere que deve ser levado em consideração é a possibilidade de reincidência de escravidão de trabalhadores em outras regiões brasileiras, a partir de um exemplo vivenciado em umas das atuações de denúncia e resgate de trabalhadores em Campestre - MG,

oriundos de Berilo, no Vale do Jequitinhonha. Os nomes dos trabalhadores foram substituídos pelo entrevistado para a proteção da identidade dos envolvidos:

Em Berilo, tem um caso que me chama muito a atenção que é o caso do seu Roberto e o filho dele, o Alan. Olha só, em 2017, eu denunciei um fazendeiro (*produtor de café*) em Campestre por submeter trabalhadores à escravidão. Quem denunciou foi o Alan. E aí eu perguntei para o Alan: “Rapaz como você foi parar aí, tem um “gato”?” Ele falou: “Tem e eu quero denunciar ele”. “Qual o nome desse “gato”?” Roberto” (*resposta de Alan*). “Quem é esse Roberto?” “Meu pai” (*resposta de Alan*). Isso em 2017. O Alan estava com a namorada e demais parentes. Em 2018, eu denunciei a Fazenda Fartura em Piumhi, que era uma fazenda certificada. Nessa fazenda, nós resgatamos a Ana que é sogra do Alan. Em 2018, denunciei outra fazenda, lá no Espírito Santo. Quem estava nessa fazenda? O Alan. E não foi ele que denunciou, foi outro. Em 2019, denunciei a Fazenda Cambará. Quem estava? O Roberto, que é o pai do Alan. Em 2020, denunciei a Fazenda São João. Quem estava? Dois primos do Alan e o Alan estava no Espírito Santo, em outra fazenda. Em 2021, denunciei a Fazenda Vista Alegre, lá no Espírito Santo, que estava com 77 trabalhadores e 71 testou positivo para Covid e o Alan estava no meio. O que quer dizer isso? Se não achar uma porta de saída que seria fixar esses trabalhadores no campo, não tem uma solução (COORDENADOR DA ADERE, 2021).

A situação relatada demonstra que somente a consumação da reforma agrária, como uma estratégia de combate aos latifúndios e das desigualdades socioeconômicas propiciadas pelo agronegócio nas diversas regiões brasileiras, promoveria mudanças nos espaços rurais do país, principalmente, na valorização do trabalhador rural, que é explorado por uma lógica produtiva que sempre está a serviço do capital. Além disso, haveria a diminuição de conflitos agrários e exclusão social, ocorreria a diminuição de imigrações aliciadas, bem como uma maior preservação da biodiversidade, principalmente de solos e recursos hídricos.

A adoção de políticas públicas que se relacionem à reforma agrária não deve ocorrer apenas em alguns latifúndios ou em determinados governos, mas deve ser uma pauta contínua no planejamento da política nacional (MATTEI, 2016).

No Sul/Sudoeste de Minas, a luta pela terra e reforma agrária se articulam pelo MST (Movimento Sem Terra) a partir dos assentamentos Primeiro do Sul, Nova Conquista, localizados em Campo do Meio, e o Santo Dias, em Guapé. Ademais, na antiga usina Ariadnópolis, estão organizados 12 acampamentos, sendo eles: Vitória da Conquista, Tiradentes, Sidney Dias, Rosa Luxemburgo, Girassol, Chico Mendes,

Resistência, Fome Zero, Betim, Irmã Doroty, Campo das Flores e Quilombo Campo Grande, que é alocado na sede da ex- usina (MOREIRA, 2017).

Em termos de organização do movimento na região, os assentados do Primeiro do Sul criaram em 1997, a Associação de Assentados da Fazenda Primeiro do Sul (ASFAPSUL), que vem possibilitando maior visibilidade às famílias assentadas, facilitando negociações burocráticas, sendo também uma maneira formalizada de solicitar recursos governamentais, dentre eles, créditos para infraestrutura e plantio (LUCAS; VALE, 2014).

Os assentados do Campo do Meio e Guapé também criaram em 2010, a Cooperativa dos Camponeses Sul Mineiros (Camponesa), para maior inclusão social e qualidade de vida dos camponeses da região e fortalecimento da agroecologia. A Cooperativa é organizada em vários grupos: produtores de café (um dos principais produtos comercializados pelos assentados em nível nacional), produtores de grãos, leite, pimenta, derivados da cana, leite e frutas. Para a subsistência de suas famílias, os assentados também produzem hortaliças, grãos de milho e feijão, frutas (abacate, banana, goiaba, maracujá, manga e melancia) e mel. Os assentados costumam também ofertarem serviços em outras propriedades durante a colheita de café para complemento de suas rendas salariais. As famílias também são beneficiadas por políticas públicas do governo como a Bolsa Família e a Bolsa Verde (VALE, 2017).

Ademais, os assentados acampados na área da antiga usina, pequenos agricultores e políticos apoiadores do movimento, contam com o Sindicato dos Agricultores Campo do Meio, criado em 2010, sendo uma instituição que busca representar essa classe social, realizando o processo de conscientização política de filiados e de pequenos agricultores que estão começando a ter o contato com pautas relacionadas a luta pela terra (*ibidem*).

Uma atuação de destaque do movimento MST no combate a escravidão contemporânea em cafezais do Sul/ Sudoeste de Minas ocorreu em agosto de 2013, a partir da ocupação de mais de 100 integrantes do movimento juntamente com a ADERE na Fazenda Paraíso, em Campanha, propriedade do fazendeiro Paulo Lima, acusado de manter trabalhadores escravizados na colheita de café e no corte da cana. A ocupação teve como objetivo alertar a sociedade, a Subsecretaria Regional de Trabalho e demais órgãos governamentais para os casos de trabalhadores em situações de irregularidades em Minas Gerais. Naquela época, o fazendeiro foi preso no presídio de Varginha - MG (EPTV - SUL DE MINAS, 2013).

Além dessas acusações, o produtor rural também foi incriminado de sequestrar um dos seus funcionários (Hélio José dos Santos), após a sua fuga e denúncia à polícia e ao Ministério do Trabalho das condições que ele e seus demais colegas eram submetidos na fazenda, como a jornada exaustiva de mais 13 horas de trabalho, inclusive, em feriados, domingos e dias chuvosos, alojamentos precários e alimentação escassa (*ibidem*).

Além disso, o trabalhador também alegou que ele e os demais colegas eram mantidos sob a vigilância de um homem armado, que não permitia suas saídas da fazenda e quando questionavam sobre o pagamento de seus salários eram agredidos (*ibidem*).

Antes da acusação desse crime, o fazendeiro Paulo Lima já havia respondido pelos delitos de aliciamento de trabalhadores e estelionato, recebendo várias notificações por desobediência às leis trabalhistas. Em uma dessas acusações, o proprietário foi acusado de trazer 37 trabalhadores e 17 crianças e adolescentes da cidade de Moreira Salles - PR para trabalhar em sua fazenda, sendo condenado a pagar uma multa de R\$ 25 mil (*ibidem*).

Em relação ao sequestro do trabalhador Hélio, policiais tiveram acesso as câmeras da rodoviária de Varginha, em agosto de 2013, onde o lavrador aparece entrando sozinho no ônibus para Lavras. Na gravação, dois homens apareceram comprando passagens em um guichê da rodoviária que de acordo com as testemunhas, eram o fazendeiro e o ex - empregado. Por ser a primeiro suspeito do sequestro, Paulo foi preso. O delegado responsável pelo caso acredita que o trabalhador foi coagido a sair da cidade. O fazendeiro, foi solto em outubro de 2013, pela ausência de provas que o incriminassem (*ibidem*).

Em continuação ao ato de repúdio às condições que trabalhadores estavam sendo submetidos na Fazenda Paraíso, a mesma foi ocupada no dia 4 de setembro de 2013, pelo MST. O plano da direção do movimento era que a fazenda fosse desapropriada e destinada à reforma agrária. Naquela época, cerca de 200 famílias ficaram acampadas no local, advindas do Sul de Minas e de outras regiões de Minas Gerais (*ibidem*).

Como justificativa a ocupação, trabalhadores se apoiaram na determinação da PEC 57- A/1999, conhecida como a PEC do Trabalho Escravo, na qual propriedades onde ocorrem a prática de trabalho escravo devem ser designadas para a reforma agrária no país, fato que, infelizmente, foi negado nesse caso, pois “a família de Paulo Lima alegou que a fazenda era produtiva, já que eles plantam café e criam gado no local. Um boletim

de ocorrência foi registrado e a família entrou na Justiça com um pedido de reintegração de posse” (EPTV – SUL DE MINAS, 2013, s/p.).

Outra ação de combate coordenada pelo MST à escravidão contemporânea em cafezais da região é a campanha “No meu bule não! ”, que denuncia empresas que produzem café utilizando trabalho escravo e divulga ameaças de empresários contra famílias de produtores rurais assentados. A Campanha foi criada em 2018, no intuito de fortalecer a resistência contra a ordem judicial de despejo das terras da antiga usina Ariadnópolis, onde 450 famílias acampadas moram e produzem há mais de 20 anos. A ordem judicial foi solicitada por João Faria, dono de 7 fazendas produtoras de café, comercializadas no mercado nacional e internacional (GUIMARÃES, 2018), sendo uma delas vizinha aos acampados.

Através dessa campanha o MST, o CDRH (Centro de Referência em Direitos Humanos) e a ADERE associados à Secretaria Regional de Inspeção ao Trabalho, Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho, passaram a organizar seminários regionais antes e durante as colheitas de café na região, para conscientizar trabalhadores do ramo e toda sociedade sobre a escravidão contemporânea e sobre direitos trabalhistas garantidos por lei. Um exemplo é um panfleto informativo distribuído no “Seminário de Combate ao Trabalho Escravo: Lutas e Perspectivas no Sul de Minas Gerais” que ocorreu no dia 12 de fevereiro de 2020, na UNIFAL - MG Campus Varginha (figura 7).

Figura 7 - Panfleto informativo sobre a escravidão contemporânea em cafezais do Sul/Sudoeste de Minas

#NoMeuBuleNÃO

SAIBA POR QUE O TRABALHO ANALOGO A ESCRAVO É UM CRIME CONTRA TRABALHADORAS E TRABALHADORES BRASILEIROS

QUAIS AS CONDIÇÕES DE VIDA DO TRABALHADOR HOJE? Passamos por um momento difícil na economia brasileira. Dados apontam que estamos chegando aos **15 milhões de desempregados** no Brasil. Mas e os que já estão trabalhando? Estes muitas vezes estão inseridos no mercado de trabalho pela informalidade, sem carteira assinada, **sem direito a benefícios como férias e 13º salário**. Além disso, há também condições precárias de trabalho que levam à comparação ao trabalho escravo dos tempos do Brasil colonial.

Aqui, no Sul Minas, região grande produtora de café, é comum a vinda de muitos trabalhadores de outras regiões do país para o trabalho na colheita sazonal. **Mas em que condições esses trabalhadores chegam aqui?** Muitas vezes, vêm a partir da promessa do trabalho digno, mas já iniciam suas viagens em transportes precários, ficando atados ao patrão que os contratou, tendo locais insalubres de alojamento e alimentação, horas de trabalho por baixíssimos salários, ou mesmo somente em troca de comida. Essa situação se aproxima da prática do trabalho escravo. Só no Sul de Minas existem **18 fazendas notificadas com trabalho análogo ao escravo**, sem a mínima garantia de direitos aos trabalhadores.

SENSIBILIZAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL: CAMPANHA #NOMEUBULENÃO. Nossa região Sul de Minas é conhecida por sua grande produção de café, que se espalha pelas mesas do país todo e é destinado à exportação. **Mas como esse café é produzido?** A configuração do trabalho sazonal da colheita do café deixa os trabalhadores vulneráveis em sua condição de trabalho, e o lucro fica todo na mão do patrão. Sem garantia de direitos, muitos estão em condições análogas ao trabalho escravo. Com baixos salários, muitas horas de trabalho, condições insalubres de moradia, podendo até ser mantidos em cárcere privado.

TODOS OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ENCONTRADOS EM CONDIÇÕES DE TRABALHO ANALOGO A ESCRAVO E RESGATADOS TEM SEUS DIREITOS TRABALHISTAS GARANTIDOS POR LEI COMO:

- Salário por produção (sempre garantido o recebimento do salário mínimo ou o piso da categoria)
- Férias integral ou proporcional aos meses trabalhados acrescidas de 1/3 constitucional
- 13º Salário
- Descanso Semanal Remunerado que é o valor equivalente a 1/6 da produção mensal ou semanal quando o trabalhador tem produção superior ao salário mínimo ou piso da categoria;
- Horas Extras trabalhadas (jornada superior a 44 horas semanais)
- FGTS
- Multa do FGTS
- 3 parcelas do seguro desemprego especial
- Direito a alojamento decente, seguro e em condições de habitação e higiene com chuveiro quente e água potável e fresca em quantidade suficiente nas frentes de trabalho e nos alojamentos
- Direito a passagens de retorno para suas cidades de origens
- Direito a alimentação gratuita durante a viagem
- Caso seja processado via judicial, o empregador também pode ser condenado a pagar um valor por Danos Morais em favor do trabalhador vítima, tanto na justiça criminal ou na justiça do trabalho

LIGUE E DENUNCIE

CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS
TERRITÓRIO SUL: 35 3292.2590
ADERE: 35 99806.8579/ 35 3221.5326
MTE Varginha: 35 3212.7000
MTE Pouso Alegre: 35 3423.1524
MPT: 35 3214.3827

Fonte: Arquivo pessoal (2022).

No capítulo a seguir, será evidenciado o papel do Estado no combate à escravidão contemporânea no Brasil, com ênfase na cafeicultura da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas e os desafios a serem superados.

5 O PAPEL DO ESTADO BRASILEIRO NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

O trabalho escravo contemporâneo é um fenômeno mundial que mesmo na ilegalidade perdura para a garantia da lucratividade de empresários e fazendeiros em detrimento da vida de trabalhadores, violando direitos humanos que deveriam ser assegurados a todos.

Nesse capítulo, foi demonstrado como a existência do trabalho escravo contemporâneo infringe a dignidade de suas vítimas, sobretudo, a cidadania, a partir das pesquisas desenvolvidas por Gonçalves (2000), Magalhães (2017), Carvalho (2017), Cambi e Faquim (2018), Krein (2018), Suzuki e Plassat (2020), Carvalho (2020), Figueira (2020), Roston (2020), Perpetua, Heck Mendonça e Junior Thomaz (2020), Fragoso (2021); do site Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2018a), do Ministério da Economia (BRASIL, 2020c), da Medida Provisória nº 1.046 (BRASIL, 2021) e das reportagens produzidas pela Carta Capital (2020), Senado Notícias (2019), Salati (2022) ao portal G1 AGRO e por Morais (2020) para a mídia “O Tempo”.

Também foram abordadas as normas internacionais de combate ao trabalho escravo que dialogam com a legislação nacional a partir das normativas das Nações Unidas (1926, 1956), Organização Internacional do Trabalho (1930, 1957), Organização dos Estados Americanos (1969), Tribunal Penal Internacional (1998) e dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos por Colpani e Vilarrubia (2017), Brito Filho (2017) e Carvalho (2020).

Após isso, foram apresentadas as normas jurídicas nacionais e as medidas punitivas de combate ao trabalho escravo contemporâneo a partir dos estudos desenvolvidos por Nucci (2014), Colpani e Vilarrubia (2017), Brito Filho (2017), Carvalho (2020), Cavalcanti (2020) e dos decretos legislativos nacionais BRASIL (1940, 1966, 1988, 1957, 1992, 2002, 2003) e da norma internacional da Organização Internacional do Trabalho (1930).

Em seguida, foram evidenciadas as medidas tomadas pelo Estado no combate a escravidão contemporânea, com ênfase na cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas, a partir da Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 que altera o art. 149 do Decreto – lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; dos estudos desenvolvidos por Sakamoto (2020), Roston (2020) e Cavalcanti (2020); das reportagens EPTV - Sul de Minas

(2020; 2021a; 2021b), a reportagem de Reis (2021) ao G1 – Economia e dos depoimentos do auditor fiscal, procuradora do Ministério Público do Trabalho, representante da ADERE e assessora da Conectas, entrevistados durante o desenvolvimento dessa pesquisa.

Por fim, foram abordados os desafios a serem superados para o enfrentamento do trabalho escravo nesse setor agrícola através das pesquisas realizadas por Martins (2002), Santos e Santos (2020); das reportagens publicadas no Ministério da Economia (BRASIL, 2020c), na EPTV- Sul (sendo três publicações entre os anos de 2020 a 2021), na Repórter Brasil (2021) e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do estado de Minas Gerais (2021); nos sites Funcafé (Fundo de Defesa e Economia Cafeeira, 2022), IDB Certificações (2022), Rainforest Alliance (2022) e dos depoimentos do representante da Adere, da procuradora do Ministério Público Trabalho e do auditor fiscal proferidos em entrevista para esse estudo acadêmico.

5.1 Trabalho escravo contemporâneo e direitos humanos

Milhares de brasileiros são submetidos ao trabalho escravo contemporâneo sob uma lógica capitalista que preza pela lucratividade de empregadores às custas do detrimento da dignidade desses trabalhadores. A existência e a reincidência do trabalho escravo em diversas atividades empregatícias no Brasil e em outros países, violam direitos humanos fundamentais para o desenvolvimento social de suas vítimas.

De acordo com Suzuki e Plassat (2020) o trabalho escravo não é a primeira experiência de privação à cidadania que trabalhadores são submetidos, pois esses já se encontram em um contexto de vulnerabilidade social antes mesmo de serem escravizados. Dessa forma, muitos empregadores se apropriam de desigualdades socioeconômicas e regionais para escravizar trabalhadores, sobretudo trabalhadores migrantes.

Figueira (2020) esclarece que trabalhadores quando escravizados podem sofrer diversidades de violações: viverem em alojamentos em péssimas condições (com ausência de instalações sanitárias, de locais para o preparo da comida ou com falta de higiene nesses espaços); ser expostos a acidentes de trabalho pelo não fornecimento de EPI; a doenças e demais acidentes como eletrocussão e incêndios. Todas essas condições tendem a colocar em risco a segurança, a saúde e até mesmo a vida das vítimas dessa forma de exploração humana.

Não bastasse isso, a escravidão por dívida também é um elemento da escravidão contemporânea que fere a dignidade de trabalhadores que costumam ser trazidos de suas localidades por aliciadores para trabalharem em municípios distantes, em troca de uma remuneração adiantada sob condições de um contrato verbal e demais direitos trabalhistas, acordos esses que não são cumpridos por aqueles que empregam na região onde deverão trabalhar.

As trabalhadoras e trabalhadores se tornam devedores de seus empregadores desde o início. Normalmente, não possuem acesso algum à informação de como é calculada sua dívida nem recebem seus salários em dinheiro, e em alguns casos, se tornam cada vez mais endividados, pois têm de comprar tudo o que necessitam por preços inflacionados dos mercados das propriedades. A dívida aumenta tanto que eles nunca poderão pagar e então são forçados a continuar trabalhando (CARVALHO 2020, p. 134-135).

A erradicação do trabalho escravo no país depende da própria conscientização social sobre a temática, sobretudo, daquele que escraviza, associada a diligências legislativas como fiscalizações e responsabilizações criminais. Além disso, devem ser criados empregos ou postos de trabalho decentes, por meio de políticas públicas que se relacionem ao combate da escravidão e a legislação trabalhista, para que assim seja conquistada a qualidade de vida que trabalhadores escravizados em nosso país desejam e merecem, pois, a vulnerabilidade socioeconômica de trabalhadores não mudam apenas com os resgates (CAMBI; FAQUIM, 2018; ROSTON, 2020).

Para o enfrentamento do trabalho escravo no Brasil, de acordo com Gonçalves, (2000) existem vários planos e políticas públicas estatais, que serão evidenciadas a seguir:

- **Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo:** criado em 2003, expressa a intenção do governo em construir uma política pública permanente de combate ao trabalho escravo, atendendo ao Plano Nacional de Direitos Humanos. O 1º Plano foi atualizado com a aprovação do 2º Plano, o qual possibilitou maior impacto sobre destinações orçamentárias em ações e tomadas de decisões de políticas públicas que se voltem ao combate dessa forma de exploração trabalhista. Além disso, o Plano também tem a autonomia de indicar de tempos em tempos melhorias nas condições de estratégias políticas de combate à escravidão no país (BRASIL, 2020b).

- **Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo:** criada também em 2003, é vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e é responsável por coordenar e também avaliar as ações implementadas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Além disso, essa Comissão é encarregada de acompanhar os trâmites de projetos de lei no Congresso Nacional e avaliar propostas de estudos e pesquisas sobre o trabalho escravo no país (BRASIL, 2018a).
- **Grupo Especial de Fiscalização Móvel:** criado em 1995, atua diretamente nos casos de trabalho escravo em diferentes municípios do território brasileiro, a partir das denúncias que são realizadas por vítimas, familiares, CPT (Comissão Pastoral da Terra) e entidades sindicais (GONÇALVES, 2000).

Apesar dos avanços em políticas públicas brasileiras para erradicar a escravidão no país, o presente e o futuro vem se demonstrando incertos para aqueles que buscam a justiça social para esse grande problema. Exemplo disso, foram as alterações de ordenamento jurídico das relações trabalhistas por meio da lei nº 13.467, de julho de 2017, no governo do presidente Michel Temer, que banalizou questões fundamentais para a existência e manutenção do trabalho decente como um direito humano, dificultando ainda mais o combate do trabalho informal e da escravidão contemporânea no país (FIGUEIRA, 2020).

Foi através de uma estratégia devastadora na legislação trabalhista, que o governo Temer e o Congresso Brasileiro aprovaram o desmonte de direitos sociais e trabalhistas conquistados nos últimos 100 anos no país, legalizando práticas que já existiam mesmo sendo deploráveis, submetendo ainda mais o trabalhador à inferioridade (KREIN, 2018).

A reforma trabalhista, amplia o poder do empregador sob o empregado, naturalizando situações empregatícias precárias, como a

(...) expansão do banco de horas, jornada 12 - 36, indenização de intervalo de descanso. Soma - se a isso a ampliação da jornada por tempo parcial, o estabelecimento do trabalho intermitente, a vedação da caracterização do trabalhador autônomo como empregado mesmo em caso de exclusividade e continuidade, a possibilidade de terceirização irrestrita, a equiparação do trabalhador hipossuficiente (que ganha acima de duas vezes o teto do INSS) com o contrato coletivo, e a permissão de demissão coletiva sem acordos com sindicatos (CARVALHO, 2017).

Além disso, a nova legislação trabalhista também alterou o conceito do trabalho temporário, que antes era limitado a três meses, passando a ser por tempo indeterminado em estabelecimentos urbanos e rurais, e ampliou possibilidades para subcontratações individuais e coletivas. As mudanças estabelecidas pela reforma afetam diretamente trabalhadores rurais que costumam ser contratados pelo regime das Consolidações das Leis de Trabalho (CLT) ou pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), precarizando ainda mais as relações de trabalho, devido as especificidades das atividades desenvolvidas (PERPETUA; HECK MENDONÇA; JUNIOR THOMAZ, 2020).

Com essas mudanças trabalhistas, sindicatos estão passando por dificuldades em organizar a sua base, sendo sujeitos a auxiliar casos com relações de trabalhos cada vez mais diversificadas (parciais, intermitentes, terceirizadas, hipossuficientes, dentre outras categorias), o que poderá comprometer o trabalho desenvolvido por essas instituições. Ademais, o severo corte da contribuição sindical obrigatória e a perda de 3 milhões de associados sindicais no país desde a reforma trabalhista em 2017 (Carta Capital, 2020), já está comprometendo imensamente a organização de base dessas instituições (CARVALHO, 2017, p. 90).

No atual governo do presidente Jair Messias Bolsonaro (2019 - 2022) os desmantelamentos de direitos trabalhistas prosseguem sendo arquitetados e executados sem obstáculos. Considerando que o ministro da economia desse governo é o economista ultraliberal Paulo Guedes, é natural que seja priorizado pautas referentes ao avanço do mercado financeiro às custas da exploração de trabalhadores brasileiros. A primeira demonstração da política extremista do governo Bolsonaro, foi a extinção do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a incorporação de pautas referentes a esse órgão no Ministério da Economia através da Medida Provisória 870/2019. A extinção do MTE vem dificultando fiscalizações para o combate à escravidão contemporânea em estabelecimentos rurais e urbanos, e limita edições em normas trabalhistas para o benefício do trabalhador (SENADO NOTÍCIAS, 2019 apud PERPETUA; HECK MENDONÇA; JUNIOR THOMAZ, 2020).

Ademais, ocorreu a recriação do Ministério do Trabalho através da medida provisória 1.058/2021. O novo Ministério passa a incluir a Previdência Social e políticas de geração de emprego, renda, fiscalização, segurança, dentre outras especificidades. O atual ministro do gabinete é o Onyx Lorenzoni (FRAGOSO, 2021).

O governo Bolsonaro, por meio da Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019), também instituiu novas concessões trabalhistas: liberou o trabalho aos domingos e feriados para toda e qualquer atividade empregatícia; eximiu estabelecimentos com até 19 empregados a fazerem anotações do registro de ponto da empresa; e retirou a obrigatoriedade do registro de ponto em horário regular para todos os estabelecimentos (PERPETUA; HECK MENDONÇA; JUNIOR THOMAZ, 2020).

Em sequência, a próxima medida desastrosa foi a aprovação e promulgação da PEC 6/2019 para a reforma na previdência do país, instituída em novembro de 2019. Essa proposta que foi encaminhada na gestão do presidente Temer e concretizada no governo Bolsonaro, promoveu mudanças na idade da aposentadoria de trabalhadores que são assegurados pelo Regime da Previdência Social, de funcionários públicos e de detentores de mandato eletivo. Na intenção de diminuir os gastos públicos da Previdência Pública em menos de uma década, foi estabelecida uma nova idade de aposentadoria para mulheres (62 anos) e homens (65 anos), em atividades empregatícias urbanas. A proposta da PEC/2019 em sua primeira versão também visava aumentar a idade mínima e o tempo de contribuição de trabalhadores rurais, o que felizmente não foi aprovado. Dessa forma, empregados rurais seguem com a idade mínima de aposentadoria de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, com a comprovação de 180 meses trabalhadores (*ibidem*).

Não bastasse isso, ainda em 2019, a Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia promoveu a simplificação e revogação de algumas das 36 Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs). Foram revistas as Norma Regulamentadora 1 referente às disposições de saúde e segurança e a Norma Regulamentadora 12, que trata sobre a segurança no trabalho com máquinas e equipamentos, ao mesmo tempo em que a Norma Regulamentadora 2, relativa à inspeção prévia, foi revogada. Todas essas mudanças normativas colocam a segurança e a saúde de trabalhadores em risco, banalizando ainda mais direitos constitucionais de um trabalho decente (*ibidem*).

Outra medida aprovada que coloca em risco a saúde de trabalhadores, sobretudo os rurais e de toda a sociedade brasileira é a liberação descontrolada de agrotóxicos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O Brasil, encerrou o ano de 2021 com 562 agrotóxicos liberados, com 33 deles inéditos, sendo o maior número da história nos últimos 20 anos (SALATI, 2022).

Mesmo diante da pandemia da COVID-19, as implantações de medidas provisórias com procedências neoliberais continuaram avançando, como a suspensão de contratos, redução de salários e o aumento de carga horária do trabalho, incentivando ainda mais a subordinação de empregados em espaços urbanos e rurais. Uma dessas é Medida Provisória 927 sancionada em março de 2020, que permitiu que empregadores reduzissem salários, suspendessem contratos e aumentassem as horas semanalmente trabalhadas de seus funcionários por um período de quatro meses (BRASIL, 2020a).

Outra determinação instituída pelo contexto pandêmico foi a Medida Provisória nº 1.046, sancionada em abril de 2021 (durante um prazo de cento e vinte dias), estabelecendo medidas trabalhistas que poderiam ser adotadas por empregadores como o teletrabalho; o aproveitamento e a antecipação de feriados; a antecipação de férias individuais; a permissão de férias coletivas; o banco de horas; e o deferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (BRASIL, 2021).

Infelizmente, as normativas e medidas provisórias que deveriam proteger trabalhadores estão sendo flexibilizadas para uma condição de trabalho “negociável”, facilitando ainda mais a exploração em subempregos e a escravidão contemporânea no Brasil (FIGUEIRA, 2020).

Nas seções a seguir, serão evidenciadas as principais normas jurídicas internacionais e nacionais que norteiam o combate à escravidão contemporânea.

5.2 Normas jurídicas internacionais de combate ao trabalho escravo contemporâneo

Internacionalmente, existem diferentes instrumentos normativos formulados para se proibir e combater o trabalho escravo contemporâneo que servem em sua grande maioria como referência para a legislação brasileira (BRITO FILHO, 2017). Algumas das principais normas internacionais compatíveis com a legislação interna do país, são:

- **Convenção sobre a Escravatura da Liga das Nações:** ocorrida em Genebra, em 1926, foi a primeira convenção a tratar sobre a temática escravidão. Ela estabeleceu juridicamente a definição para a palavra “escravidão”, que deve ser compreendida como “o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade” (art.

1º). Essa definição relaciona-se com a escravidão colonial, nos tempos em que essa prática ainda era permitida juridicamente na segunda metade do século XIX, no período colonial, não dialogando para com as práticas de escravidão nas relações capitalistas de produções atuais. Apesar dessa Convenção não ter definido as diferentes formas de escravidão, a mesma distinguiu o trabalho escravo do trabalho forçado, não os inserindo em uma mesma conformidade. De acordo com seu art. 5º, a escravidão pode resultar graves consequências aos contratantes, sendo emergencial a tomada de medidas necessárias para se evitar que o trabalho forçado se transformasse em escravidão contemporânea. O trabalho forçado passa a ser permitido apenas em utilidades públicas (NAÇÕES UNIDAS, 1926, p. 1).

- **Convenção Concernente a Trabalho Forçado ou Obrigatório nº 29:** adotada pela OIT (Organização Internacional do Trabalho), em Genebra em 28 de julho de 1930, essa convenção considerou o trabalho escravo e o trabalho forçado como fenômenos distintos. O trabalho forçado foi definido “como todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1930, p. 2). Dessa forma, os países envolvidos se comprometeram a pôr fim ao emprego do trabalho forçado em todas as suas formas, sejam em espaços públicos ou privados, estabelecendo um prazo de cinco anos de período transitório, sendo admitido nesse processo de transição o trabalho forçado apenas para questões públicas. No artigo 2.2 da Convenção de 1930, foi estabelecido que o trabalho forçado não deve ser compreendido como parte das obrigações que devem ser cumpridas no serviço militar e demais obrigações cívicas (individuais e coletivas), muito menos em ordens judiciais como consequências de condenações e em casos de força maior (como guerras, incêndios, fome, epidemias, tremores de terras, dentre outras ameaças) (*ibidem*).
- **Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), de 1948:** Diferente das duas convenções citadas anteriormente, que propõem definições acerca do trabalho escravo e trabalho forçado, a Declaração Universal de Direitos Humanos, propôs direitos próprios e humanitários que não podem ser violados

pelo Estado. Na perspectiva da escravidão, o art. 4º da declaração evidencia que “ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos” (CARVALHO, 2020, p. 2). Além disso, a Declaração Universal de Direitos Humanos também distinguiu os termos escravatura e servidão, o que auxiliou para um consenso acerca das definições sobre as formas contemporâneas de se escravizar (*ibidem*).

- **Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura da ONU (Nações Unidas), de 1956:** foi criada como extensão a Convenção de 1926 (CARVALHO, 2020). Nessa convenção, a escravidão ainda permaneceu na definição de propriedade, no entanto, a definição de escravidão foi relacionada a novas maneiras de se escravizar: a escravidão por dívida, servidão, casamento forçado, exploração e venda do trabalho infantil (NAÇÕES UNIDAS, 1956).

- **Convenção concernente à Abolição do Trabalho Forçado da OIT nº 105, criada em 1957:** essa convenção adotou a abolição definitiva do trabalho forçado para fins públicos, o inserindo como uma das categorias do trabalho escravo (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1957).

- **Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica, da OEA (Organização dos Estados Americanos):** criada em 1969, nessa convenção foram estabelecidos e reforçados direitos humanos essenciais como a justiça social, liberdade individual e a proibição da escravidão. Em seu artigo 6, ficou estabelecido que nenhum ser humano deve ser submetido à escravidão ou a servidão, proibindo ainda o tráfico de mulheres em todas as suas formas, enquanto que no segundo tópico do mesmo artigo, se estabeleceu que nenhuma pessoa deve ser obrigada a cumprir trabalhos forçados ou obrigatórios. Os trabalhos forçados designados em situação de cumprimento de penas pelo juiz não se enquadram nessa categoria, desde que não afete “a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, p. 3, 1969).

- **Estatuto do Tribunal Penal Internacional (TPI), de 1998:** estabelece que a escravidão é um crime que vai contra os direitos humanos. A definição de escravidão se equipara ao conceito estabelecido pela Convenção sobre a Escravatura de 1926, mas avança na definição ao relacionar escravidão ao “tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças” (TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, p. 4, 1998).

Historicamente, a normativa internacional supracitada vem influenciando e incentivando Estados de diferentes partes do mundo a prevenir e combater a escravidão quer seja por dívida, pelo trabalho forçado, ou tráfico de pessoas, dentre tantas maneiras de se escravizar (COLPANI; VILARRUBIA, 2017).

A seguir, serão apresentadas as normativas jurídicas e as políticas públicas adotadas no Brasil para o combate da escravidão contemporânea no país.

5.3 Normas jurídicas nacionais e medidas punitivas de combate ao trabalho escravo contemporâneo

O trabalho escravo no Brasil em suas diferentes maneiras de existir em nossa contemporaneidade é contrário não apenas a legislação penal, mas também a todos os direitos conquistados na Constituição Federal, violando concessões trabalhistas e demais princípios constitucionalmente assegurados em prol da qualidade de vida de brasileiras e brasileiros (COLPANI e VILARRUBIA, 2017).

Os direitos trabalhistas previstos no inciso VII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988, estabelece a garantia de salário nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável, determinando ainda no inciso XXII, “a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança” no objetivo de alcançar um equilíbrio entre o capital, o labor e a justiça social para trabalhadores no país (BRASIL, 1988, p.7). Dessa forma, as legitimações de leis trabalhistas buscam extinguir injustiças sociais que se associam à coação e ao constrangimento da liberdade de trabalhadores que afetem diretamente a democracia (COLPANI e VILARRUBIA, 2017).

O artigo nº 149 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, alterado pela lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003) também é uma normativa jurídica que preza pelo bem-estar de empregados no país, criminalizando

e penalizando o trabalho análogo à escravidão. No artigo supracitado, escravizar contemporaneamente trabalhadores se baseia em

reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo - o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando - o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (BRASIL, 2003 p.1).

A legislação brasileira prevê 4 categorias para se definir o trabalho escravo contemporâneo em atividades empregatícias brasileiras: a) trabalho forçado; b) jornada exaustiva; c) condições degradantes de trabalho; e d) privação de locomoção geográfica pela dívida que deve ser paga. Os quatro elementos evidenciados na lei são autônomos, ou seja, apenas a confirmação de um deles em uma empresa ou propriedade a partir da fiscalização de auditores, já caracteriza criminalmente o trabalho escravo contemporâneo (BRITO FILHO, 2017; CAVALCANTI, 2020).

A seguir, serão caracterizadas cada uma dessas categorias, que conceitualizam o trabalho escravo judicialmente:

a) Trabalho forçado: a definição dessa categoria pode ser compreendida pelo que foi determinado na Convenção n° 29 da OIT de 1930, em seu artigo 2:

“Para os fins da presente convenção, a expressão ‘trabalho forçado ou obrigatório’ designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1930, p.2).

Dessa forma, o trabalho forçado ocorre quando o trabalhador não possui o livre arbítrio de decidir sobre a sua permanência na atividade empregatícia que desenvolve. As coações do empregador para a permanência de empregados em funções forçadas podem ser físicas, moral e psicológica, e costuma ocorrer depois de um tempo da contratação inicial (CAVALCANTI, 2020).

b) Jornada exaustiva: é um tempo executado no trabalho que “foge às regras da legislação trabalhista, exaurindo o trabalhador” (NUCCI, 2014, p. 699). Ela se enquadra como trabalho análogo à escravidão quando é o empregador que exige ou force o empregado a tal condição (BRITO FILHO, 2017). Independente

da atividade empregatícia, a jornada exaustiva tira do trabalhador a possibilidade de descanso e convívio social, o que pode afetar a saúde física e também psicológica (CARVALHO, 2020).

- c) Condições degradantes de trabalho:** o conceito de degradação diz respeito ao “rebaixamento, indignidade ou aviltamento de algo. No sentido do texto, é preciso que o trabalhador seja submetido a um cenário humilhante de trabalho, mais compatível a um escravo do que a um ser humano livre e digno” (NUCCI, 2014, p. 699). De acordo com Carvalho (2020) as sujeições de vítimas às condições degradantes de trabalho podem apresentar diferentes formas, ferindo a dignidade do trabalhador, os “coisificando”, retirando a sua humanidade. Como já mencionado, as situações mais comuns, são a precariedade ou inexistência de fornecimento de uma boa alimentação e higiene, a presença de alojamentos em péssimas condições e também o não fornecimento de materiais utilizados no trabalho e EPI.
- d) Privação de locomoção geográfica pela dívida que deve ser paga:** a contração das dívidas pode ocorrer de diferentes maneiras, sendo as mais comuns: na antecipação do salário para o pagamento de condições básicas do empregado, na obrigatoriedade do trabalhador em pagar por ferramentas e demais itens utilizados no trabalho, alimentação, alojamentos, equipamentos de proteção individual, roupas, dentre outras coisas as quais necessite. A privação de locomoção geográfica por dívida contraída está cada vez mais camuflada, não sendo um elemento tão simples de ser encontrado nos empreendimentos inspecionados (CARVALHO, 2020). A escravidão por dívida, segundo Cavalcanti (2020) e Brito Filho (2017) pode receber as seguintes denominações, “sistema barracão” ou “*truck system*”, podendo ambas ser associadas a um sistema de relação comercial de empregador para empregado, no qual o primeiro irá tirar do segundo o seu direito de remuneração, a partir de dívidas que impedirão que o trabalhador encerre o serviço ou abandone o local de trabalho.

Além das duas normas jurídicas já citadas, o Brasil vem estabelecendo decretos nacionais através de normas internacionais que condenam o trabalho escravo e o trabalho forçado desde a década de 1950. Exemplo disso, foi a criação do Decreto-lei nº 41.721, de 1957, no qual o Brasil a partir de decisões estabelecidas na Convenção nº 29, OIT, se comprometeu a abolir o trabalho forçado em atividades empregatícias brasileiras (BRASIL, 1957).

A promulgação do Decreto-lei nº 58.563, de 1966, em conformidade com a Convenção da Escravatura de 1926 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956, também fez com que o governo se responsabilizasse nacionalmente e internacionalmente em abolir e combater a escravidão, o tráfico de escravos e demais práticas análogas à escravidão (BRASIL, 1966). Da mesma forma, pelo Decreto-lei nº 58.822 de 1966, o Brasil se responsabilizou em abolir o trabalho forçado em concordância ao estabelecido na Convenção nº 105, da OIT (Brasil, 1966) e o Decreto-lei nº 4.388, de 2002, no qual o Estado nacional em concordância com o Estatuto de Roma e a Convenção Americana de Direitos Humanos se responsabilizou em combater a escravidão e o trabalho forçado no país (BRASIL, 1992; 2002).

Na próxima sessão serão evidenciadas as medidas punitivas que vem sendo executadas pelo Estado para o combate à escravidão contemporânea na cafeicultura sul/ sudoeste mineira.

5.4 As medidas tomadas pelo Estado no combate ao trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas e as reincidências dos casos

De acordo com o Código Penal 149 (atualizado pela lei nº 10.803, de 11.12.2003) o crime de trabalho escravo contemporâneo impõe ao infrator diferentes sanções, como a reclusão de dois a oito anos e o pagamento de multas administrativas . A pena de reclusão para aqueles que escravizam varia de 2 (dois) a 8 (oito) anos, podendo ser aumentada pela metade se o crime for cometido com crianças ou adolescentes, ou então for praticado por preconceitos relacionados a raça, cor, etnia, religião e origem (BRASIL, 2003).

As multas administrativas são aplicadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, fundado em 1995, responsável por coordenar operações de fiscalização e resgate no enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo em espaços rurais e

urbanos no país. Está vinculado à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília, e integrado com o Secretaria do Trabalho, Polícia Federal e demais órgãos estatais (CAVALVANTI, 2020).

Além dessas penalizações, o autor supracitado faz referências a outras políticas repressivas a essa crime, como a inclusão do nome na “lista suja” do trabalho escravo, um cadastro nacional no qual é registrado o nome de empregadores que escravizaram seus empregados; o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias relativas ao período que durou a escravidão das vítimas; a indenização pelo dano moral individual do trabalhador e também coletivo, quando envolvem um conjunto de pessoas escravizadas; a perda de propriedade, a partir da Emenda nº 81 de 2014, que estabelece a expropriação de imóveis quando for constatado o trabalho escravo (os imóveis localizados em áreas rurais serão destinados à reforma agrária e os em áreas urbanas serão destinados a programas de habitação popular); e restrições comerciais decorrentes do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, medida fundada em 2005, que impõe o isolamento comercial (restrições comerciais às empresas e demais pessoas identificadas na cadeia produtiva de determinado setor que escravizam trabalhadores). Esse pacto “deu lugar, em 2014, ao Instituto do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (Inpacto)” (*ibidem*, p. 83).

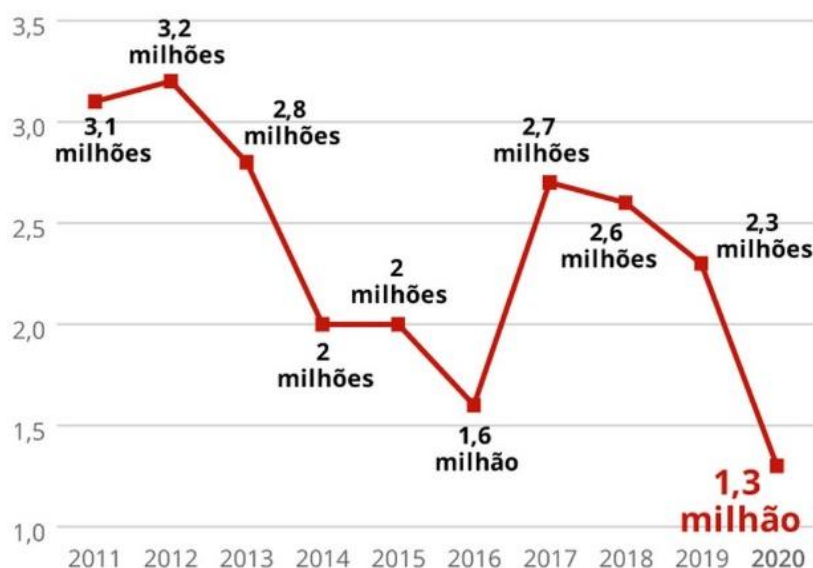
No caso específico da cafeicultura no Sul de Minas, a inclusão na “lista suja” de nomes de produtores de café que escravizam trabalhadores é uma das medidas que vem sendo tomada pelo Estado no combate a essa forma de exploração empregatícia.

Além desse cadastro, o pagamento de multas e demais débitos relacionados à direitos trabalhistas e previdenciários também são deliberações punitivas e reparatorias cobradas de proprietários que escravizam em lavouras de café na região. Exemplo disso, foi o pagamento de multas trabalhistas e de três parcelas do Seguro-Desemprego que um produtor de café em Machado teve que pagar por escravizar 13 trabalhadores de café na safra de 2020. Os empregados escravizados nessa fazenda trabalhavam na lavoura sem estarem assegurados por direitos trabalhistas: sem registro empregatício nas carteiras de trabalho, sem remuneração salarial, trabalhavam sem EPI e ainda viviam em alojamentos precários (EPTV - SUL DE MINAS, 2020).

Outra conduta de ressarcimento judicial, foi o pagamento de verbas rescisórias no valor de R\$ 396.805 e a liberação de 63 guias de Seguro – Desemprego aos trabalhadores migrantes do Oeste da Bahia que foram resgatados do trabalho escravo em lavouras de café nos municípios de Illicínea e Boa Esperança em 2021 (EPTV - SUL DE MINAS, 2021b).

Apesar das medidas de fiscalizações e penalizações, existem muitos empecilhos e retrocessos a serem superados que, contraditoriamente, são estabelecidas pelo próprio Estado brasileiro, dificultando ainda mais o combate ao trabalho escravo contemporâneo na região e país. A título de exemplo, o corte de verbas que os grupos de fiscalização vêm sofrendo desde de 2018, gerando um déficit no número de auditores fiscais do Ministério do Trabalho e demais servidores públicos. Dados do Ministério da Economia demonstram que as verbas para o combate do trabalho escravo no país estão diminuindo gradativamente. Em 2018, os gastos com combustíveis, diárias, passagens aéreas e materiais para patrulhamento foram de R\$ 2,6 bilhões, em 2019, os custos foram reduzidos para R\$ 2,3 bilhões e em 2020, as despesas foram ainda mais limitadas para R\$ 1,3 milhão, (figura 8). De acordo com Bob Machado, Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais, esse impacto de redução de verbas já estava ocorrendo, mas em 2020, a redução foi expressiva, reduzindo o conjunto de nove equipes de auditores do país para quatro, diminuindo as possibilidades de fiscalizações (REIS, 2021).

Figura 8 - Verba para o combate ao trabalho escravo no Brasil entre 2011 e 2020



Fonte: Ministério da Economia. Infográfico elaborado pelo G1 em: 16/02/2021.

Especificadamente, no Sul/Sudoeste de Minas, esse problema também vem ocorrendo, comprometendo o trabalho de auditores da região, sobretudo, no que se refere ao número de pessoal ocupado, à infraestrutura do local de trabalho e aos meios de transporte adequados para os grupos de fiscalização. Todas essas questões foram pontuadas nas falas Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho de Varginha - MG e do Auditor Fiscal do Trabalho, da Gerência Regional do Trabalho de Poços de Caldas - MG:

A defasagem de pessoal pela não realização de novos concursos, faz a demanda ser muito crescente. Os cortes, sim, eles ocorreram e o que se percebeu é que a gerência de fiscalização do trabalho passou a atender somente casos que foram reputados como urgentes ou que foram traçados como “olha se não se inserir nesse tema, nós não vamos” e, ainda assim, naqueles que eram considerados atualmente como prioritários. Há ainda uma limitação, principalmente de pessoal para ir a campo, para organizar as ações. Então, houve sim uma redução de pessoal porque algumas (*peçoas*) vão se aposentando e existe essa questão de a pessoa fazer um outro concurso e ir trabalhar em outra área e, além dessa defasagem de pessoal, de recursos também. Então, isso impactou com certeza no atendimento da demanda, infelizmente (PROCURADORA DO TRABAHO, 2021).

O que a gente sente aqui é a falta de estrutura, os computadores estão ficando velhos, os notebooks, o prédio nosso aqui, a estrutura física está precisando de reforma, já tentamos, já pedimos, já solicitamos,

mas está bem complicado. E falta de pessoal também. Assim, eu como chefe aqui, por exemplo, sinto falta de servidores administrativos para prestar auxílio para a chefia. Então, acabo gastando boa parte do meu tempo com serviço que poderia estar sendo feito por uma equipe de servidores da parte administrativa, para dar encaminhamento de documentos, para poder fazer arquivamento de processo e deixar a chefia de fiscalização um pouco mais focada em planejamento, em tentar dar foco, em tentar melhorar a qualidade da fiscalização e muitas vezes eu perco muito tempo com isso. Então, a falta de estrutura é cada vez pior, basicamente os edifícios estão muito ruins, as viaturas estão começando a dar sinais de cansaço, são viaturas que não são muito confortáveis e não mais adequadas para o trabalho que a gente faz e por aí vai... Falta até, se eu puder te colocar, a gente ter uma estrutura de uniforme para a gente poder se identificar durante a inspeção de trabalho. O que a gente tem é um “coletezinho” meio que improvisado (AUDITOR FISCAL, 2021).

Além dos auditores, sindicatos e associações de trabalhadores da região também estão enfrentando dificuldades no combate à precarização do trabalho e à escravidão contemporânea na cafeicultura e em demais atividades econômicas, principalmente pelas mudanças estabelecidas pela reforma trabalhista de 2017. Dentre elas, a não obrigatoriedade da contribuição sindical, que desarticula o trabalho dessas instituições, na intencionalidade de enfraquecê-las cada vez mais, conforme evidencia o coordenador da Adere a assessora da mídia Conectas:

A reforma trabalhista, ela impactou muito porque, assim, primeiro, a reforma trabalhista veio para caçar direitos e dentro desses direitos, o direito da organização sindical. Quando a gente denuncia um caso de trabalho escravo, dificilmente o trabalhador vai aparecer como denunciante, ele precisa de instrumentos e eu não tenho dúvidas que para o trabalhador ter o instrumento, tem que ter o sindicato. Então, assim, já afirmando para você, Glaucione que infelizmente, a reforma trabalhista impactou muito. Por quê? Porque se você não tem sindicatos minimamente estruturados, você não tem instrumentos que vão denunciar o empregador. Então, quando o governo, ele deixa de tornar obrigatório a contribuição sindical foi para extinção do movimento e não para achar uma solução para garantir a sobrevivência do movimento (COORDENADOR DA ADERE, 2021).

Então, de uma hora para outra de um país que a gente nunca teve a politização em relação a importância do sindicato porque ele sempre estava ali, ele existiu, ele nunca foi uma demanda da sociedade, então eram poucos sindicatos que eram fortes, então, você não tinha consciência da necessidade de contribuir para sua classe. Com o fim do financiamento obrigatório sindical você deixa esses sindicatos completamente à deriva e sem ter como se sustentar, com vários sindicatos fechando as portas porque são poucas as garantias inclusive que o sindicato pode dar para o trabalhador, são poucos os benefícios que eles geram. Na justiça do trabalho por exemplo, você

não tem a assistência judiciária gratuita, quem presta, você não tem uma defensoria do trabalho, então quem presta essa assistência sempre foram os sindicatos e hoje você tem sindicatos que não conseguem pagar a conta de luz e o que dirá um sindicato que irá pagar né, um advogado, uma assistência jurídica para aquele trabalhador (ASSESORA DO CONECTAS).

Além dos obstáculos estruturais que sindicatos e associações trabalhistas estão passando, o coordenador da ADERE também ressaltou a dificuldade que essas organizações estão enfrentando em comprovar irregularidades de empregadores que exploram e escravizam, devido às novas condições de negociações trabalhistas estabelecidas pela reforma. Ele cita o caso de uma infeliz ocorrência, na qual a ADERE estava apoiando trabalhadores escravizados em um processo judicial por escravidão contemporânea na cafeicultura da região e acabou tendo que pagar uma indenização para o advogado do empregador acusado.

Nós tivemos um caso de trabalho escravo envolvendo *(o município de)* Carmo de Minas e, no final do processo, nós tivemos que pagar R\$ 30 mil para o advogado do patrão. O porquê disso? Porque o Ministério Público colocou lá uma indenização por dano moral individual no valor de R\$ 1.000 para cada trabalhador, ou seja, não pune nada e nós não fomos consultados sobre isso⁴ e entramos na justiça cobrando a indenização de danos morais dos trabalhadores, R\$ 20 mil para cada trabalhador. A justiça entendeu que o empregador já havia pago a indenização e nos condenou a pagar, baseado na reforma trabalhista, os honorários do lado vencedor, a sucumbência e os assuntos processuais⁵. Isso nós aqui que estamos combatendo o trabalho escravo. Hoje a gente convence o trabalhador: Olha tem prova? Tem como provar? Tem. Então, vamos. Mas a maioria do trabalhador não consegue provar. E aí, nós temos que orientar o trabalhador a não entrar na justiça para não ser condenado a pagar o advogado do patrão (COORDENADOR DA ADERE, 2021).

Percebe - se, nessa fala que a nova reforma tende a nutrir ainda mais a escravidão contemporânea na cafeicultura e em outras atividades da região, beneficiando e protegendo fazendeiros que escravizam.

Outra falha do Estado evidenciada pela procuradora do trabalho e pelo auditor fiscal, é a ausência de estratégias que façam com que as vítimas resgatadas não retornem à escravidão. A política imediatista de liberação do Seguro - Desemprego e de demais auxílios para os trabalhadores, após o resgate, não erradica o trabalho

⁴ Sobre a movimentação do Ministério em relação a multa por dano moral individual dos trabalhadores envolvidos no processo.

⁵ É a regra geral onde a parte perdedora deve pagar no processo judicial os honorários do advogado da parte vencedora.

escravo contemporâneo, não muda a realidade de suas vítimas, que em sua grande maioria são extremamente pobres, sem formação escolar crítica e capacitação profissional.

Olha, assim, eu não verifico essa política na prática aqui porque o que a gente percebe, na verdade, é o retorno, a reincidência⁶ porque você tem ali algo paliativo que é o Seguro - Desemprego. Às vezes o trabalhador pode receber algum auxílio, mas o que de fato vai impactar é o desenvolvimento econômico forte, porque isso vai acabar gerando empregos, bons empregos. Penso que é necessário condições sociais melhores e educação. A educação é a premissa, então, com uma pessoa mais informada, você tem uma pessoa mais capacitada e uma pessoa mais competente. Portanto, você consegue valorizar aquela mão de obra (PROCURADORA DO TRABALHO, 2021).

A maior parte dos trabalhadores que a gente faz o resgate são analfabetos. Muitos deles com o ensino fundamental incompleto. Às vezes tem até um ensino fundamental completo, mas a dificuldade que eles têm de entender o que está sendo colocado nos papéis para eles. Muitas vezes tem uma formação, tem até um diploma ali, terminou o fundamental, mas por deficiência na educação ou por falta de prática, falta de vivência, falta de leitura entre ele pegar o diploma e o momento da gente estar fazendo resgate, porque nunca mais leu nada na vida, nunca mais precisou exercitar esse tipo de coisa, tem muita dificuldade de entender o que está nos termos de rescisão, muita dificuldade de entender os papéis que a gente deixa para esses trabalhadores, muita dificuldade de entender o que a gente está falando. Então, são trabalhadores de muito baixa qualificação. E aí, o Estado falha nisso. Eles poderiam ser acolhidos de alguma maneira para poder melhorar, até para evitar de maneira preventiva que eles caiam novamente em situação de trabalho análogo a de escravo (AUDITOR FISCAL, 2021).

Essas colocações vão de encontro com as afirmações de Roston (2020) e Sakamoto (2020) para os quais, apesar das fiscalizações, dos flagrantes e responsabilizações, a vulnerabilidade social faz com que trabalhadores resgatados sejam novamente escravizados. Os autores supracitados, defendem que a supressão dessa desumanidade se associa ao desenvolvimento e manutenção de políticas públicas que assegurem que vítimas do trabalho escravo não sejam novamente escravizadas, garantindo a elas emprego decente, educação, saúde, cultura, moradia e alimentação. Enquanto essas demandas não forem colocadas como requisitos prioritários para a erradicação da escravidão contemporânea, trabalhadores

⁶ A entrevistada refere a falta de políticas do Estado para o não retorno do trabalhador e sua reincidência para a escravidão contemporânea no país.

resgatados e novas vítimas permanecerão sendo presas de aliciadores e de empregadores que escravizam.

No próximo tópico desse capítulo, serão apresentados os desafios a serem superados no combate ao trabalho escravo na cafeicultura do Sul/ Sudoeste de Minas.

5.5 Desafios no enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura Sul/Sudoeste de Minas

Mais do que um arranjo espacial com relações de trabalho herdadas a partir de condições históricas, que violam direitos humanos e trabalhistas, o trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas alimenta os meios de acumulação capitalista integrado à lógica essencial do sistema moderno e atual de estabelecimentos agrícolas e industriais.

O capital obtém assim, toda a força de trabalho de que necessita, mas ela lhe custará menos do que vale a sua reprodução. Com a redução da participação do capital variável na composição orgânica do capital, essa composição se tornará falsamente alta. Isto é, estaremos em face de uma composição orgânica baixa do capital em que o capital funciona (e lucra) como se sua composição orgânica fosse realmente alta, como se fosse o capital de um momento mais moderno e mais desenvolvido do capitalismo (MARTINS, 2002, p.2).

Dessa forma, acredita - se que, a apropriação de atividades não capitalistas, com a apropriação de mão de obra sucateada de apanhadores de café migrantes e os reduzidos gastos para a sua permanência durante a safra no Sul/ Sudoeste de Minas em uma nova versão de acumulação capitalista não anula a participação de produtores de café que escravizam em fluxos de territorialidades do agronegócio da região (cooperativas, empresas de assistência técnica, instituições de ensino e pesquisa, instituições de crédito, certificadoras, empresas consumidoras do produto, dentre outras), podendo ser alimentada por essas instituições através da indiferença a essa forma de exploração trabalhista.

Essa afirmativa se confirma a partir da fala do coordenador da Adere que relatou não haver nenhum “compromisso desse povo para garantia da dignidade na relação de trabalho no momento em que envolve o trabalhador”. Quando o entrevistado utilizou a expressão popular “povo” ele estava se referindo as cooperativas, as certificadoras e as empresas consumidoras de café, que preferem

ser omissas no que se refere à escravidão de trabalhadores da região, prezando apenas por uma matéria-prima de qualidade. Em relação ao sistema de certificação e as empresas consumidoras desse produto o entrevistado afirma que

O processo de certificação é vergonhoso, do ponto de vista trabalhista. É imoral e indecente no momento em que se é certificado o café da região, com trabalho escravo. Então, a certificadora, eu costumo até falar, Glaucione, que às vezes as pessoas falam da cooperativa, mas não falam das certificadoras. Nós precisamos falar que as certificadoras são totalmente coniventes com o trabalho escravo no Brasil. Tem muita gente que fica se gabando: “Ah não, mas eu tomo café certificado”. Tomar café certificado não é garantia de café com trabalho digno. Café certificado não garante a dignidade e a garantia de direito aos trabalhadores. No momento em que as certificadoras certificam o café sem procurar o sindicato para saber se há violação ou não, ela está sendo totalmente conivente com aquele processo de exploração dos trabalhadores (COORDENADOR DA ADERE, 2021).

As empresas consumidoras sabem que existe a violação de direitos, em sua cadeia de suplemento. Eles sabem e não adianta falar: “Olha nós temos um código de conduta”. Tudo bem, mas código de conduta para quê, para ficar na gaveta? “Olha nós temos formas de coibir o trabalho escravo”. Mas por que todos os anos nós denunciemos? Aí eles falam: “Ah, mas nós garantimos e temos tolerância zero ao trabalho escravo”. É o que eles falam para nós, inclusive nos documentos, e, aí, nós estamos questionando eles. Se as empresas consumidoras viessem a público com uma nota que seja cobrando do governo a regulamentação da lei de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil, indicaria tolerância zero. Mas nada, Glaucione, a contribuição deles para o combate ao trabalho escravo é zero. A contribuição deles para permanência e aprofundamento da situação dos trabalhadores e para prática do crime é total (*ibidem*).

As afirmações acima se confirmam na reportagem publicada no site da Repórter Brasil, em 22 de outubro de 2021, a qual mostra que 19 trabalhadores foram resgatados da escravidão por auditores fiscais e pelo Governo Federal na Fazenda Floresta, produtora de café que é certificado pela Rainforest Alliance⁷ (uma das principais certificadoras socioambientais do mundo) e pelo Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, no município de Heliodora, pertencente a mesorregião Sul/Sudoeste de Minas. Ambas as certificações foram emitidas por trâmites da certificadora IBD Certificações⁸, com sede em Botucatu (SP). Em nota de repúdio, a

⁷ Criada em 2002, a Rainforest Alliance é uma certificadora socioambiental voltada para a produção de uma agricultura sustentável. Com sua sede alocada em Piracicaba- SP, essa empresa além de certificar produções agrícolas também realiza auditorias, desde 2003 (RAINFOREST ALLIANCE, 2022).

⁸ A IBD Certificações é uma certificadora de produtos orgânicos com certificação aceita em mercados nacionais, europeus e norte- americanos (IBD CERTIFICAÇÕES, 2022).

Rainforest Alliance informou a mídia alternativa que a certificação concedida a fazenda estava suspensa até a confirmação de uma nova auditoria, já a IBD Certificações alegou estar aguardando averiguações mais precisas para a tomada de ações cabíveis.

Assim como produtores, cooperativas, corporações e demais instituições, o Estado também é omissa a escravidão contemporânea, seja ela onde for, pois não cobra que empresas se auto responsabilizem ou então tracem ações para lidar ou mitigar riscos de escravidão contemporânea em suas relações comerciais, como afirma a procuradora do trabalho:

A agenda seria manter o trabalho decente, e estamos lidando cada vez mais com precarizações. A última grande alteração trabalhista, de 2017, veio a pretexto de sempre gerar emprego e os dados demonstraram que não foi o que aconteceu. Mas da auto responsabilização da cadeia (*produtiva*) eu acho que ela é muito importante porque é necessário, ela impingi naquela empresa a obrigação de aferir de onde está vindo aquele produto, se aquele preço é justo e cobrar isso. Porque, se o mercado cobra, eu acho que aí você começa a ter condições e circunstâncias fáticas para gente ter menos problemas desse aspecto. Então, eu acho que isso aí tem muito a acrescentar no combate para a erradicação. Seria essa responsabilização mesmo, financeira e jurídica, né? Jurídico a gente pode adotar a tese para fazê-lo, mas é a econômica aí, quando vem a parte econômica ela pesa e, aí começa a se tornar mais efetiva (PROCURADORA DO TRABALHO, 2021).

Em relação à essa omissão estatal, o coordenador da ADERE demonstrou a sua indignação em relação ao governo federal e ao governo de Minas Gerais, que em 2021, prestou apoio e traçou novas metas econômicas na produção de café no Sul/Sudoeste de Minas devido a geadas que prejudicou muitas lavouras da região. No entanto, em nenhum momento incluíram no projeto de recuperação produtiva, a erradicação da escravidão contemporânea, que é um dos maiores problemas da cadeia produtiva.

Se a gente pegar o Fundo Nacional do Café⁹, nesse momento agora de 2021, teve aí a geadas, que queimou muito café. O governo do

⁹ O Fundo de Defesa da Economia Cafeeira é uma instituição que auxilia a cadeia produtiva do café no país a partir de financiamentos governamentais e incentiva a modernização e pesquisas voltadas para a cafeicultura, para que sejam desenvolvidas lavouras resistentes às doenças, pragas e condições climáticas adversas. Além de prestar apoio a indústria e aos comércios de exportação, a Funcafé também financia estocagens de sacas em cooperativas e armazéns para que os produtores não precisem vender os seus produtos quando os preços do mercado estiverem muito baixos. O

estado rodou a região, discutindo a questão da geada. A representante do Governo Federal veio para a região discutir o impacto da geada na cafeicultura¹⁰. O que eles falaram sobre a relação do trabalho? Em uma região na qual o trabalho escravo passa a ter um peso grande em uma das principais *commodities* que é o café, o Estado em si não tem compromisso nenhum com essa pauta. O Estado, com as cooperativas, com os produtores se tornam um pensamento só na forma da exploração. O que tão vendo é lucro. A vida, o trabalhador e a dignidade do trabalhador, para eles não importam nesse sentido (REPRESENTANTE DA ADERE, 2021).

Em sua fala, o entrevistado se refere ao fato do governador do estado de Minas Gerais, Romeu Zema, ter se reunido no dia 14 de outubro de 2021 em Guaxupé, com produtores de café, representantes e associações do setor, em solidariedade aos prejuízos causados pelas geadas de julho e agosto de 2021. Antes dessa reunião, o governador, a Secretária da Agricultura, Ana Valentini e a Ministra da Agricultura, Tereza Cristina, se reuniram para elaborar um ofício com as demandas para o apoio a esses produtores. Ao todo, foram liberados pelo Ministério da Agricultura R\$ 1,3 bilhões do Fundo da Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) para os cafeicultores atingidos na região (EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2021).

Além de todos esses entraves estruturais na dinâmica produtiva do café da região para a superação da escravidão de trabalhadores nesse setor, a pandemia da COVID - 19 vem sendo um dos mais novos desafios a serem enfrentados, pois intensifica ainda mais a precariedade no trabalho sazonal e a escravidão de apanhadores de café neste setor. Isso porque as migrações aliciadas estão ocorrendo livremente, como evidenciam as reportagens onde 13 trabalhadores de José Gonçalves de Minas - MG foram resgatados da escravidão pela Polícia Rodoviária Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia em uma fazenda de café no município de Machado em julho de 2020 (EPTV - SUL DE MINAS, 2020); 9 apanhadores de café de Itacarambi (MG) foram resgatados da escravidão em uma fazenda cafeeira em Conceição da Aparecida por auditores fiscais e pela Polícia Militar também, em julho de 2020 (BRASIL, 2020c); 63

orçamento da instituição no ano de 2021, alcançou um valor recorde de R\$ 5.952,9 bilhões (FUNCAFÉ, 2022).

¹⁰ A geada a qual o entrevistado está se referindo ocorreu em julho de 2021, afetando praticamente todos os 155 municípios do Sul de Minas, como evidenciou em entrevista ao portal G1 o engenheiro agrônomo Aparecido Venâncio Martins, afirmando ainda que ocorrerá uma diminuição produtiva nas próximas safras de 2022 a 2024, pois haverá diminuição de áreas plantadas e replantio das áreas atingidas (ESPOSITO, 2022).

empregados do estado da Bahia foram resgatados da escravidão pela Polícia Rodoviária Federal e auditores fiscais em fazendas produtoras de café em Boa Esperança e em duas fazendas em Illicínea, em julho de 2021 (EPTV - SUL DE MINAS, 2021b); e 12 funcionários foram libertados do trabalho escravo em cafezais na região de Poços de Caldas, pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), com a participação do Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e Polícia Rodoviária Federal em julho de 2021 (EPTV - SUL DE MINAS, 2021a).

Em relação aos atendimentos de resgate na região na pandemia, o auditor fiscal relatou que em 2020 e 2021 as fiscalizações em fazendas produtoras de café, na região, “foram focadas somente em denúncias de trabalho análogo à escravidão”, como o estabelecido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. Segundo ele, isso vem dificultando a garantia da segurança e qualidade de funcionários e funcionárias deste setor agrícola. As visitas sem delegações a esses estabelecimentos prosseguem suspensas por tempo indeterminado (AUDITOR FISCAL, 2021).

Infelizmente, a pandemia alterou as estratégias de fiscalizações de auditores fiscais, pois as visitas em propriedades rurais ficaram restritas, ou quase não estão acontecendo, em diversas mesorregiões de Minas Gerais, pois grande maioria destes profissionais apresentam problemas de saúde ou possuem familiares que se enquadram no grupo de risco (SANTOS; SANTOS, 2020).

É perceptível que a pandemia a qual estamos enfrentando intensifica a desvalorização do trabalho de apanhadores de café na região, promovendo o aumento desenfreado do trabalho informal, o que incentiva ainda mais os casos de escravidão contemporânea nesse setor empregatício.

Dessa forma, o futuro vem se demonstrando incerto em relação a erradicação da escravidão contemporânea na dinâmica produtiva do café da região, firmado em retrocessos e morosidades legislativas, judiciais e executivas que punem parcialmente empregadores que escravizam e empresas que se envolvem nessa forma de exploração subumana seja diretamente ou indiretamente, ao assumir o lado da neutralidade em relação a esse grande mal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escravidão contemporânea na cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas vem demonstrando ser um grande desafio a ser superado na cadeia produtiva dessa *commodity* na região. Infelizmente, o café regional, comercializado em escala nacional e internacional, está marcado pela exploração de apanhadores migrantes de regiões mais pobres do Brasil.

O embasamento teórico e as entrevistas realizadas demonstraram que, ao contrário do que ocorreu entre os séculos XVI e XIX, os trabalhadores escravizados nos cafezais da região, no século XXI, são livres juridicamente. No entanto, fazem parte da mão de obra vulnerável e descartável, que é facilmente direcionada para o trabalho informal e à escravidão contemporânea. Para muitos trabalhadores esse direcionamento é aceito de forma complacente, por acreditarem que qualquer forma de trabalho é melhor do que nenhum.

Apesar dos resgates realizados por auditores fiscais e das medidas punitivas estabelecidas pelo Ministério Público do Trabalho, fazendeiros da região prosseguem escravizando impetuosamente trabalhadores em suas lavouras, pela certeza da impunidade jurídica. Exemplo disso, é a morosidade da inserção dos nomes dos criminosos na “lista suja” do trabalho escravo e o baixo valor de multas e indenizações estabelecidas às vítimas após o resgate, que incentiva ainda mais a escravidão de apanhadores em cafezais da região, reforçando o grande abismo existente entre a lei e a sua aplicabilidade na realidade.

Além disso, cooperativas da região, certificadoras e demais empresas do ramo alimentam a escravidão em cafezais do Sul/Sudoeste ao assumirem uma posição de neutralidade sobre a questão, pois o que importa para essas instituições é uma matéria-prima com qualidade comercial, o que incentiva ainda mais as incidências de casos de escravidão nessa cadeia produtiva.

Aparentemente, quando se trata do bem-estar de trabalhadores no país tudo pode ser negociado e flexibilizado, como vem demonstrando a Reforma Trabalhista sancionada em 2017, com medidas maquiavélicas que fazem retroceder conquistas de mais de um século da classe trabalhadora brasileira. Tais mudanças afetam diretamente trabalhadores de café da região, enfraquecendo sindicatos e demais associações rurais a partir da não obrigatoriedade sindical, beneficiando ainda mais os escravizadores da região.

Apesar do auditor fiscal entrevistado alegar nunca ter participado de uma operação de resgate com a ocorrência de vítimas reincidentes na escravidão na região, o coordenador da ADERE evidenciou que apanhadores de café podem voltar a ser escravizados em outras regiões brasileiras.

Na cafeicultura no Sul/Sudoeste de Minas o aliciador, também conhecido como “gato” também pode ser escravo, por estar nas mesmas condições de moradia e de trabalho que seus companheiros, às vezes recebendo uma remuneração um pouco mais elevada, devido as anotações que realiza da produção ao final do dia ou pela produção coletiva da equipe que aliciou.

As hipóteses que nortearam essa pesquisa se confirmaram em relação ao perfil de quem é escravizado (migrantes de regiões mais pobres do país, devido a vulnerabilidade socioeconômica dos apanhadores) e de quem escraviza na região (pequenos e médios proprietários do Sul/ Sudoeste de Minas). Entretanto, a contingência de que as vítimas resgatadas podem ser novamente escravizadas na região não foi confirmada.

A pandemia da Covid-19 vem agravando ainda mais a situação desses trabalhadores, que seguem migrando e muitas vezes se contaminando pelo novo coronavírus, sendo submetidos às precariedades trabalhistas, seja em trapanças em seus pagamentos, na ausência de EPI, na ausência ou cobrança de instrumentos de trabalho, de máscaras e álcool em gel ou, então, sendo submetidos à escravidão a partir de alojamentos precários, ao consumo de água não tratada, alimentação com baixo valor nutricional e a não remuneração das atividades desenvolvidas na lavoura.

Nesse sentido, para que a escravidão contemporânea seja erradicada na região de estudo – e em outras do país - é necessário que toda a cadeia produtiva seja responsabilizada por essa forma de exploração trabalhista. Deixar de se relacionar comercialmente com produtores, cooperativas, empresas de comercialização e demais instituições do ramo que estão envolvidas em casos de escravidão apenas quando essa deplorável conduta vem à tona, não é suficiente, é necessário que haja continuamente a preocupação e averiguação de quais são as relações trabalhistas que norteiam a produção do café, consumidas no país e fora dele.

A superação da escravidão contemporânea na região e em outras partes do Brasil também se associa a superação das desigualdades raciais. A população negra prossegue sendo o grupo mais vulnerável à escravidão contemporânea, por conta de

questões socioeconômicas, culturais e históricas ultrapassadas e desumanas. Dessa forma, combater a escravidão contemporânea se relaciona diretamente a combater o racismo no país.

Ademais, é emergencial a aplicação de normativas mais incisivas ao que se refere em penalizar empreendedores que escravizam, não apenas em cafezais da região, mas em todas as atividades empregatícias brasileiras. Para isso, multas e indenizações com valores mais elevados e mandatos de prisões devem ser estabelecidos progressivamente em todos os setores empregatícios do país.

Por fim, as inserções de políticas regionais também demonstram ser fundamentais para o aniquilamento da escravidão na cafeicultura da região. Enquanto não houver políticas públicas que garantam oportunidade de qualificação e melhores postos de trabalho nas regiões de origem dos trabalhadores escravizados que, no caso do café são, principalmente, a mesorregião do Vale do Jequitinhonha e do Nordeste brasileiro não haverá a erradicação da escravidão nesse setor empregatício no Sul/Sudoeste de Minas. Com isso, acredita-se que as vítimas resgatadas não voltem a ser escravizadas em qualquer atividade, sobretudo, nas regiões mais desenvolvidas do país.

REFERÊNCIAS

A CONECTAS existe para proteger, efetivar e ampliar direitos humanos. (Home Institucional). **Conectas Direitos Humanos**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/sobre-a-conectas/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

APÓS reforma trabalhista, Brasil perde 3 milhões de sindicalistas, diz IBGE. **Carta Capital**, Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/apos-reforma-trabalhista-brasil-perde-3-milhoes-de-sindicalizados-diz-ibge/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

ARAÚJO, H. R. Técnica, trabalho e natureza na sociedade escravista. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.18, n. 35, p. 287 – 305, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/KWBW7nsCx5JndmvkyvVdL4j/?lang=pt>. Acesso em: 24 jul. 2021.

ALENCASTRO, L. F. de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ANDRADE, M. F. **Elites regionais e a formação do Estado Imperial Brasileiro: Minas Gerais – Campanha da Princesa (1799 - 1850)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. 2005. Disponível em: https://issuu.com/finotracoeditora/docs/elites_regionais_-_marcos_ferreira_. Acesso em: 17 ago. 2020.

ALVES, R. R. **Entre o silêncio e a negação: uma análise da CPI do Trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra**. 2017. 152 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília (UNB), Brasília, 2015.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ALVES, F. D. O agronegócio do café e a territorialização no Sul de Minas. *In*: ALVES, F. D. *et al.* (Org.). **A dimensão política no espaço: conflitos e desigualdades territoriais na sociedade contemporânea**. Alfenas: Unifal - MG, 2019. p. 306 - 323. Disponível em: https://www.unifal-mg.edu.br/bibliotecas/system/files/imce/a-dimensao-politica-no-espac3a7o_alves-et-al.pdf. Acesso em: 11 ago. 2021.

ALVES, R. R. A herança do racismo. *In*: SAKAMOTO, L. (Org.). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 173-188.

BALANÇA COMERCIAL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO. **Balança comercial de novembro de 2021**. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/boletins/Balanca-Comercial_novembro2021.pdf. Acesso em: 14 jan. 2022.

BONI, V.; QUARESMA, S. J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais. **Em Tese**, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 68 - 80, jan. 2005. Disponível

em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/18027/16976>. Acesso em: 31 mar. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **CPI - trabalho escravo**. Brasília, [2011 ou 2015]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/54a-legislatura/cpi-trabalho-escravo/informacoes-sobre-a-cpi>. Acesso em: 06 jan. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Decreto –lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Da aplicação da lei penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, p. 1- 26, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Decreto –lei nº 41.721 de 25 de junho de 1957. Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de nº 11,12,13,14,19,26,29,81,88,89,95,99,100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, 1957, p. 1-12, 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d41721.htm. Acesso em: 9 abr. 2021.

BRASIL. Decreto – lei nº 58.563 de 1 de junho de 1966. Promulga a Convenção sobre a Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição as Escravatura de 1956. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, p. 1-12, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1966/D58563.html#:~:text=DECRET0%20N%C2%BA%2058.563%2C%20DE%201%C2%BA,Aboli%C3%A7%C3%A3o%20da%20Escravatura%20de%201956. Acesso em 23 mar. 2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 678 de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), 22 nov. 1969. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, p. 1-13, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm#:~:text=DECRETO%20No%20678%2C%20DE,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 4388 de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, p. 1-13, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm#:~:text=%C3%89%20criado%2C%20pelo%20presente%20instrumento,complementar%20%C3%A0s%20jurisdi%C3%A7%C3%B5es%20penais%20nacionais. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2012. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 30 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto – lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, p. 1, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.803.htm#:~:text=LEI%20No%2010.803%2C%20DE,condi%C3%A7%C3%A3o%20an%C3%A1loga%20C3%A0%20de%20escravo. Acesso em: 08 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Comissão nacional para a erradicação do trabalho escravo**. Brasília, 2018a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/julho/comissao-nacional-de-erradicacao-do-trabalho-escravo-comemora-15-anos-de-atividades>. Acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Plano Nacional para erradicação do trabalho escravo**. Brasília, 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-ao-trabalho-escravo/plano-nacional-para-erradicacao-do-trabalho-escravo>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p.1-7, 2020a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775>. Disponível em: 17 abr. 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.046 de 27 de abril de 2021. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**). **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 1- 6, 2021a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.046-de-27-de-abril-de-2021-316265470>. Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Nove trabalhadores são resgatados em fazenda de café em MG**. Brasília, 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/trabalho/julho/nove-trabalhadores-sao-resgatados-em-fazenda-de-cafe-em-minas-gerais>. Acesso em: 23 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**, 2018b. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2018/04/CADASTRO_DE_EMPREGADORES_2018-04-10_publicacao_semestral_ordinaria_DETAE_abril-2018.pdf. Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**, 2019. Disponível em: <https://d37iydjzbdkvr9.cloudfront.net/arquivos/2019/01/21/cadastro-de-empregadores-2019-1-17.pdf> Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**. Brasília, 2020c. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2021/02/lista-suja-atualizacao-dezembro-2020_020220212520.pdf. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**. Brasília, 2021b. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e da Previdência. **O auditor fiscal do trabalho e a inspeção do trabalho**. Brasília, 2021c. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/escola/o-auditor-fiscal-do-trabalho-e-a-inspecao-do-trabalho>. Acesso em: 31 jan. 2022.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **O Ministério Público do Trabalho**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/mpt-nos-estados>. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRITO FILHO, J. C. M. de. **Trabalho Decente: Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho Escravo e outras Formas de Trabalho Indigno**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2010.

BRITO FILHO, J. C. M. de. Trabalho com Redução à Condição Análoga à de Escravo: Análise a Partir do Trabalho Decente e de seu Fundamento, A Dignidade da Pessoa Humana. *In*: NOCCHI, A. S. P.; VELLOSO, G. N.; FAVA, M. N. **Trabalho Escravo Contemporâneo: o desafio de superar a negação**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

BRITO FILHO, M. C. J. de. **Trabalho escravo: caracterização jurídica**. São Paulo: LTr Editora, 2017.

CAMBI, E. A. S.; FAQUIM, D. A. C. L. Trabalho escravo, direitos humanos e exclusão social. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 6, n. 11, p. 432- 454. jan. /jun. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/7018>. Acesso em: 14 jun. 2021.

CARVALHO, J. L. S. **Trabalho escravo contemporâneo em disputa: direitos humanos, vida nua e biopolítica**. Curitiba: Appris, 2020.

CARVALHO, S. S. Uma visão geral sobre a Reforma Trabalhista. **Política em Foco, Mercado de Trabalho**, n. 63, p. 81- 94, out. 2017. Disponível em:

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8130/1/bmt_63_vis%c3%a3o.pdf. Acesso em: 19 jan. 2022.

CASTILHO, A. F. F. **Entre a locomotiva e o fiel da balança: a transição da mão-de-obra no Sul de Minas (1870-1918)**. 2009. 177 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora, MG, 2009.

CAVALCANTI, T. M. Como o Brasil enfrenta o trabalho escravo contemporâneo. *In*: SAKAMOTO, L. (Org.). **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 67- 84.

CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL. **Relatório Mensal: novembro de 2021**. São Paulo, 2021. Disponível em: Relatório de exportações - Cecafe (cecafe.com.br <https://www.cecafe.com.br/publicacoes/relatorio-de-exportacoes/>). Acesso em: 13 jan. 2022.

COALIZÃO DO CAFÉ. **Café: vida, produção e trabalho - agricultores familiares e assalariados rurais**. [S. l.], 2004. Disponível em: http://www.observatoriosocial.org.br/download/cafe_maio2004BX.pdf. Acesso em: 27 dez. 2019.

COLPANI, B. Z.; VILARRUBIA, C. O trabalho escravo nas legislações nacional e internacional. *In*: BARBOZA, M. N. (Org.). **Escravidão contemporânea**. Brasília: MPF, 2017. p. 60- 73. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2018/Bol04_02.pdf. Acesso em: 12 ago. 2021.

CONDIÇÕES de trabalho na colheita de café- Escravo nem pensar. **Repórter Brasil**, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/condicoes-do-trabalho-na-colheita-do-cafe/#:~:text=Al%C3%A9m%20disso%2C%20fraude%20no%20pagamento,cen%C3%A1rio%20cr%C3%ADtico%20e> Acesso em: 28 jun. 2021.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (BRASIL). **Acompanhamento da safra brasileira de café - Safra 2021**. Boletim da safra de grãos, Brasília, v. 8, n. 4, p 1- 45, dez. 2020. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/cafe>. Acesso em: 13 jan. 2022.

CONSENTINO, D. V. **Um múltiplo de transições: a transição para o trabalho livre em Minas Gerais**. 2006. 207 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP, 2006.

CRISTOVA, G. K.; GOLDSCHMIDT, R. O trabalho escravo contemporâneo no Brasil. *In*: III SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITO: DIMENSÕES MATERIAIS E EFICAZES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, 3., 2012, Chapecó. **Anais [...]** Chapecó: Open Journal Systems, 2012. p. 568 - 591. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/simposiointernacionaldedireito/article/view/2255>. Acesso em: 12 jun. 2021.

DAHER, L. **A cafeicultura no Sul de Minas Gerais, um estudo de caso: a Fazenda Conquista**. 2011. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em

Geografia) – Graduação em Geografia, Universidade Federal de Alfenas, MG, 2011. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/geografia/sites/default/files/TCC%20LUIZA.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2021.

DALLABRIA, P. Produtor certificado e membros de grandes cooperativas estão entre os flagrados com trabalho escravo no setor do café. **Repórter Brasil**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/10/produtor-certificado-e-membros-de-grandes-cooperativas-estao-entre-os-flagrados-com-trabalho-escravo-no-setor-do-caffe/>. Acesso em: 23 jan. 2022.

DIAS, A. M. S. Família e trabalho na cafeicultura. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.37, p. 26-38, mai. 1981. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br//index.php/cp/article/view/1593>. Acesso em: 22 abr. 2021.

DIAZ, J. C. Condições de trabalho nos cafezais são as piores dos últimos 15 anos. **Repórter Brasil**, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2018/12/record-de-casos-de-trabalho-escravo-em-fazendas-de-caffe/>. Acesso em: 01 jan. 2020.

DOTTA, R. Trabalho escravo no sul de Minas: 15 foram resgatados em fazenda de café. **Brasil de Fato**, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2018/08/trabalho-escravo-no-sul-de-minas-15-foram-resgatados-em-fazenda-de-caffe/>. Acesso em: 12 jan. 2020.

ESPOSITO, T. “Que eu me lembre, foi a geada mais forte”, diz cafeicultor que teve a lavoura atingida pelo fenômeno atmosférico. **G1 – EPTV Sul de Minas**, Varginha, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/grao-sagrado/noticia/2021/09/01/que-eu-me-lembre-foi-a-geada-mais-forte-diz-cafeicultor-que-teve-lavoura-atingida-pelo-fenomeno-atmosferico.ghtml>. Acesso em: 01 fev. 2022.

FAZENDEIRO acusado de trabalho escravo é libertado do presídio. **EPTV – Sul de Minas**, Varginha, 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2013/11/fazendeiro-acusado-de-trabalho-escravo-e-libertado-de-presidio.html>. Acesso em: 30 jan. 2022.

FIGUEIRA, R. R. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

FIGUEIRA, R. R. O trabalho escravo após a lei áurea. *In*: SAKAMOTO, L. (Org.). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 53-64.

FILETTO, F. **Trajetória histórica do café na região sul de Minas Gerais**. 2000. 133 f. Dissertação (Mestrado em Administração Rural) - Universidade Federal de Lavras, Lavras, MG, 2000.

FORÇA tarefa resgata 12 trabalhadores em situação de trabalho escravo em cafezais da região de Poços de Caldas, MG. **EPTV- Sul de Minas**, Poços de Caldas, 2021a. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/07/21/forca-tarefa-resgata-12-trabalhadores-em-situacao-de-trabalho-escravo-em-cafezais-da-regiao-de-pocos-de-caldas-mg.ghtml>. Acesso em: 23 jan. 2022.

FRAGOSO, R. Senado aprova recriação do Ministério do Trabalho e Previdência. **Senado Notícias**, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2021/11/senado-aprova-recriacao-do-ministerio-do-trabalho-e-previdencia>. Acesso em: 02 fev. 2022.

FREDERICO, S. Globalização, competitividade e regionalização: a cafeicultura científica globalizada no território brasileiro. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, v. 18, n. 1, p. 55-70, abr. 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/81077>. Acesso em: 7 jul. 2021.

FUNCAFÉ. **Conselho Nacional do café**: o guardião do Funcafé- Fundo de defesa e economia cafeeira. Brasília, 2022. Disponível em: <https://cncafe.com.br/funcafe/>. Acesso em: 02 fev. 2022.

GABERLLINI FILHO, H. L.; BORGES, C. C. P. O trabalho escravo contemporâneo à luz do princípio da dignidade humana. *In*: BARBOZA, N. M. **Escravidão contemporânea: coletânea de artigos**. Brasília: MPF, 2017.p. 1-252. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2018/Bol04_02.pdf. Acesso em: 12 ago. 2021.

GIRARDI, E. P. *et al.* Mapeamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil: dinâmicas recentes. **Espaço e Economia**, v. 2, n. 4, p. 1- 28, abr. 2014. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/804>. Acesso em: 20 jul. 2021.

GONÇALVES, V. O. Dados do Grupo Especial do Grupo Móvel. **Estudos Avançados**, v.14 n. 38, p. 67 -72, jan. /abr. 2000. Disponível em: Acesso em: 16 jun. 2021. Disponível em:<http://anpocs.com/index.php/estudos-avancados/user-item/6615-revista-estudos-avancados/3274-dados-do-grupo-especial-de-fiscalizacao-movel>. Acesso em: 12 ago. 2021.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Governador se reúne com produtores de café em Guaxupé, no Sul de Minas**. Belo Horizonte, 2021. Disponível em: https://www.emater.mg.gov.br/portal.do?flagweb=novosite_pagina_interna&id=25998. Acesso em: 23 jan. 2022.

GUIMARÃES, J. Campanha de apoio a agricultores ameaçados de despejo pede boicote a marcas de café. **Brasil de Fato**, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/11/30/campanha-de-apoio-a-agricultores-ameacados-de-despejo-pede-boicote-a-marcas-de-cafe/>. Acesso em: 30 jan. 2022.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HARVEY, D. **Para entender o capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

HOLLOWAY, T. H. **Imigrantes para o café: café e sociedade em São Paulo, 1886 -1934**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

IBD CERTIFICAÇÕES. **Quem somos?** Botucatu, 2022. Disponível em: <https://www.ibd.com.br/about-us/>. Acesso em: 02 fev. 2022.

IBGE. **Censo Demográfico, 2010**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/608#resultado>. Acesso em: 22 abr. 2021.

IBGE. **Censo Agropecuário, 2017**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/6778#resultad> Acesso em: 02 ago. 2021.

IBGE. **Produção Agrícola Municipal – Sul/ Sudoeste de Minas Gerais**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1613#resultado>. Acesso em: 14 jan. 2022.

INTINI, J. M. Ruralistas e a existência do trabalho escravo no Brasil: a negação da verdade. **Repórter Brasil**, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2013/04/ruralistas-e-a-existencia-do-trabalho-escravo-no-brasil-a-negacao-da-verdade/>. Acesso: 06 jan. 2022.

JARDIM, P. G. **Neo- Escravidão: as relações de trabalho escravo contemporâneo no Brasil**. 2007. 186 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Setor de Ciências Jurídicas) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, 2007.

KREIN, J. D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social, Revista de Sociologia da USP**, v. 30, n. 1, p. 77-104, abr. 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ts/a/WBdDjRLGTC5XffZDqPThnbs/abstract/?lang=pt#:~:text=s.2018.138082%20copiar-,O%20desmonte%20dos%20direitos%2C%20as%20novas%20configura%C3%A7%C3%B5es%20do%20trabalho%20e,parte%20do%20tem%C3%A1tico%20da%20Faspesp.&text=Reflex%C3%B5es%20aquí%20expostas%20s%C3%A3o%20tamb%C3%A9m%20express%C3%A3o%20de%20discuss%C3%B5es%20coletivas>. Acesso em: 19 jan. 2022.

LEITE, M. J. S. Tráfico Atlântico, escravidão e resistência no Brasil. **Revista de História da África e de estudos da Diáspora Africana**, São Paulo, v. 10, n. 19, ago. p. 64- 82, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/sankofa/article/view/137196>. Acesso em: 20 jul. 2021.

LEMOS JÚNIOR, C. B. **A implantação da usina hidrelétrica de Furnas (MG) e suas repercussões: estudo sobre a territorialização de políticas públicas**. 2010. 129 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociência, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.

LUCAS, K. S.; VALE, A. R. Assentamento Primeiro do Sul: passado de luta, presente de resistência e futuro de incertezas. **Geografia Ensino & Pesquisa**, v.18, n.1, jan. / abr. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/geografia/article/view/7417> Acesso em: 30 jan. 2022.

MACHADO, A. M.; CAINELLI, R. M. A trabalho escravo no Brasil: do período colonial aos dias atuais. *In*: Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE. **Cadernos PDE**, 2014. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_uel_hist_artigo_marli_aparecida_machado.pdf Acesso em: 20 abr. 2021.

MAIS de 60 pessoas são resgatadas em situação de trabalho escravo em lavouras cafeeiras do Sul de Minas. **EPTV- Sul de Minas**, Varginha, 2021b. Disponível em: <https://www.amatra13.org.br/noticias/mais-de-60-pessoas-sao-resgatadas-em-situacao-de-trabalho-escravo-em-lavouras-cafeeiras-do-sul-de-minas/#:~:text=Mais%20de%2060%20trabalhadores%20rurais,cafeeiras%20do%20Sul%20de%20Minas.&text=Ainda%20de%20acordo%20com%20a,e%20refei%C3%A7%C3%B5es%20durante%20o%20trabalho>. Acesso em: 30 jul. 2021.

MARTINS, J. S. **Os camponeses e a política no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1981.

MARTINS, J. S. **O cativo da terra**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2010 [1979].

MARTINS, J. S. A escravidão na sociedade contemporânea: A reprodução ampliada anômala do capital e a degradação das relações de trabalho. *In*: MARTINS, J. S. (Org.). **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. Petrópolis, 2002. p. 151-162.

MARTINS, M. L. O debate sobre trabalho escravo, abolicionismo e trabalho livre no Sul de Minas (décadas de 1870-1880). **Revista Esboços**, Florianópolis, v. 19, n. 28, p. 208 - 235, dez. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/2175-7976.2012v19n28p208>. Acesso em: 22 abr. 2021.

MATTEI, L. O debate sobre a reforma agrária no contexto do Brasil atual. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 15, p. 234 - 160, out. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15nesp1p234>. Acesso em: 08 ago. 2021.

[MAU EXEMPLO] Fazenda de café em Machado no Sul de Minas Gerais sofre ação da PRF por trabalho análogo a escravo. **Revista da cafeicultura**, Machado, 2020. Disponível em: <https://revistacafeicultura.com.br/index.php?tipo=ler&mat=69376&-mau-exemplo--fazenda-de-cafe-em-machado-no-sul-de-minas-gerais-sofre-acao-da-prf-por-trabalho-analogo-a-escravo.html> . Acesso em: 30 jul. 2021.

MENDES, A. G. Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: a denúncia como um dos caminhos na resistência dos trabalhadores à dominação. *In*: FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A. (Org.). **Olhares sobre a escravidão contemporânea: novas contribuições críticas**. Cuiabá: EdUFMT, 2011.

MORAIS, L. Coronavírus em MG: aumento de casos no interior preocupa autoridades na capital. **O tempo**, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/coronavirus-em-mg-aumento-de-casos-no-interior-preocupa-autoridades-na-capital-1.2341923>. Acesso em: 21 jul. 2020.

MOREIRA, R. **Formação do território brasileiro**. São Paulo: Braziliense, 1990.

MOREIRA, R. **Sociedade e espaço geográfico no Brasil: constituição e problemas de relação**. São Paulo: Contexto, 2011. p. 173 - 188.

MOREIRA, G. L. **A luta pela terra em contexto de injustiça agrária: pedagogia de emancipação humana? Experiências de luta CPT e do MST**. 2017. 557 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2017.

MUSSI FREITAS, R. F. *et al.* Pesquisa Quantitativa e/ou qualitativa: distanciamentos, aproximações e possibilidades. **Revista SUSTINERE**, Rio de Janeiro, v.7, n.2, p. 414 - 430, jul. /dez. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/sustinere/article/view/41193/32038>. Acesso em: 01 fev. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a escravatura assinada em Genebra, em 25 de setembro 1926, e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à aceitação na sede da Organização das Nações Unidas**. Nova York, 1953. Disponível em: <http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-The-Slavery-Convention-1926.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção suplementar sobre abolição da escravatura, do tráfico de escravos e das instituições e práticas análogas à escravatura**. Nova York, 1956. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OIT-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Internacional-do-Trabalho/convencao-suplementar-sobre-abolicao-da-escravatura-do-trafico-de-escravos-e-das-instituicoes-e-praticas-analogas-a-escravatura-1956.htm>. Acesso em: 16 jun. 2021.

NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa- características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisa em Administração**. São Paulo, n. 3, v. 1, p. 1 - 5, 2º sem. 1996. Disponível em: https://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/NEVES-Pesquisa_Qualitativa.pdf. Acesso em: 01 fev. 2022.

NOTA da Adere- MG. **Repórter Brasil**, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2016/03/nota-da-adere-mg/>. Acesso em: 31 jan. 2022.

NOVA “lista suja” do trabalho escravo contemporâneo tem sete empregadores rurais do Sul de Minas. **G1 Sul de Minas**, Varginha, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/10/06/nova-lista-suja-do-trabalho-escravo-tem-sete-empregadores-rurais-do-sul-de-minas.ghtml>. Acesso em: 31 jan. 2021.

NUCCI, G. S. Código penal comentado. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OBSERVATÓRIO DIGITAL DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL. **Prevalência: do resgate, de naturalidade, de residência declarada**. Brasília, [1996]. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso: 15 jul. 2021.

OLIVEIRA, A. U. **Mundialização da agricultura brasileira**. São Paulo: Landé Editorial, 2016.

OPERAÇÃO flagra trabalho escravo em fazendas de café e resgata servidores em Machado, MG. **EPTV Sul de Minas**, Machado, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2020/07/23/operacao-flagra-trabalho-escravo-em-fazenda-de-cafe-e-resgata-servidores-em-machado-mg.ghtml> Acesso em: 1 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Washington, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 15 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 29 – Trabalho Forçado ou Obrigatório**. Genebra, 1930. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/normas/WCMS_235021/lang--pt/index.htm#:~:text=Todos%20os%20Membros%20da%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,no%20mais%20curto%20prazo%20poss%C3%ADvel. Acesso em: 15 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado nº 105**. Genebra, 1957. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235195/lang--pt/index.htm. Acesso em: 15 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Relatório Global da OIT – Aliança Global contra o Trabalho Escravo**. Brasília, 2005. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/documentos/relatorio_global2005.pdf. Acesso em: 23 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil**. Brasília, 2010. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_227300.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Histórico da pandemia de Covid-19**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 03 fev. 2022.

PASCOAL, I. Economia e trabalho no sul de Minas no século XIX. **Economia e Sociedade**, Campinas, SP, v. 16, n. 2, p. 259 – 287, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182007000200006. Acesso em: 22 abr. 2021.

PENHA, D. 82% dos resgatados de trabalho escravo no Brasil são negros. **Repórter Brasil, São Paulo**, 2019. Disponível em: <https://www.sintrafesc.org.br/negros-sao-82-dos-resgatados-do-trabalho-escravo-no-brasil/>. Acesso em: 22 jul.2021.

PERPETUA, G.; HECK MENDONÇA, F.; JUNIOR THOMAZ, A. A questão agrária e o trabalhador rural nos governos Temer e Bolsonaro: ascensão da extrema direita e retrocessos sociais no Brasil do pós golpe. **Revista da ANPEGE**, v. 16, n. 29, p. 216- 246. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/viewFile/7787/5874>. Acesso em: 19 jan. 2022.

PORTAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. **Radar – SIT: Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (Trabalho Escravo)**. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 5 jul.2021.

RAINFOREST ALLIANCE. **O que fazemos?** 2022. Primeira página. Disponível em: <https://www.imaflora.org/o-que-fazemos/certificacoes/rainforest-alliance>. Acesso em: 02 fev. 2022.

REIS, T. Em ano de pandemia, verba para combate ao trabalho escravo encolhe mais de 40% e é a menor dos últimos 10 anos. **G1 – Economia**, Brasil, 21, fev.

2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/02/21/em-ano-de-pandemia-verba-para-combate-ao-trabalho-escravo-encolhe-mais-de-40percent-e-e-a-menor-dos-ultimos-10-anos.ghtml>. Acesso em: 23 jan. 2022.

ROCHA, R. J. S.; CABRAL, J. P. C. Aspectos históricos da questão agrária no Brasil. **Revista de Produção Acadêmica- Núcleo de Estudos Urbanos Regionais e Agrários**, v. 2 n.1, p- 75-86, jun. 2016. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/producaoacademica/article/view/2963/9286>. Acesso em: 30 jan. 2022.

RODRIGUES, S. J. D. **Quem não tem é escravo de quem tem: migração camponesa e a reprodução do trabalho escravo contemporâneo**. 2016. 214 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal do Ceará, NE, 2016.

ROSTON, A. E. Histórias de liberdade. *In*: SAKAMOTO, L (Org.). **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 17- 32.

RUFINO, J. L. S.; SILVEIRA, V. S.; JÚNIOR RIBEIRO, A. C. Introdução e metodologia de estudo. *In*: VILELA, P. S.; RUFINO, J. L. S. (Org.) Caracterização da cafeicultura de montanha de Minas Gerais. Belo Horizonte: INAES, 2010, p. 7-31 (Estudos INAES. Cadeias Produtivas. Café; 1). Disponível em: http://www.sapc.embrapa.br/arquivos/consorcio/livros/livro_cafeicultura_de_montanha.pdf. Acesso em: 18 jan. 2022.

SALATI, P. Após novo recorde, Brasil encerra 2021 com 562 agrotóxicos liberados, sendo 33 inéditos. **Portal G1 Agro**, Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.udop.com.br/noticia/2022/01/19/apos-novo-recorde-brasil-encerra-2021-com-562-agrotoxicos-liberados-sendo-33-ineditos.html>. Acesso em: 19 jan. 2022.

SAKAMOTO, L. O trabalho escravo contemporâneo. *In*: SAKAMOTO, L. (Org.). **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 7- 16.

SANTOS, C. R. Da escravidão à imigração: a transição do trabalho escravo para o trabalho livre e assalariado no Brasil. **Intertemas**, v. 6, n. 6, p. 1- 45, 2003. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/121>. Acesso em: 08 jan. 2022.

SANTOS, H. F. **A outra face do agronegócio globalizado e as desigualdades socioespaciais**: estudo de caso com a cafeicultura moderna no município de Alfenas –MG. Trabalho de Conclusão do Curso (Licenciatura em Geografia) - Universidade Federal de Alfenas, Alfenas. p. 76, 2011. Disponível em: https://www.unifal-mg.edu.br/geres/files/Trabalho%20de%20Conclus%C3%A3o%20de%20Curso_henrique.pdf. Acesso em: 31 jan. 2022.

SANTOS, A. P.; SANTOS, J. F. A precarização no trabalho da cafeicultura do Sul de Minas em tempos de pandemia COVID-19. Youtube, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zfla9vO6odw>. Acesso em: 18 jun. 2020.18, janeiro, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/01/18/apos-novo-recorde-brasil-encerra-2021-com-562-agrotoxicos-liberados-sendo-33-ineditos.ghtml>. Acesso em: 19 jan. 2022.

SILVA, S. M.; SANTOS, A. C.; LIMA, J. B. Competitividade do agronegócio do café na região Sul de Minas Gerais. **Organizações Rurais e Agroindustriais**. Lavras: UFLA, v. 3, n. 1, (não há páginas), jan. /jun. 2001. Disponível em: <http://revista.dae.ufla.br/index.php/ora/article/view/276/273>. Acesso em: 28 jun. 2021.

SILVA, E. C. A. Conservadorismo, bancada ruralista e indígenas. **Temporalis**, v. 17, n. 34, p. 437 – 457, jul. / dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/index.php/temporalis/article/view/17658>. Acesso: 06 jan. 2022.

SUZUKI, N.; PLASSAT, X. O perfil dos sobreviventes. *In*: SAKAMOTO, L. (Org.). **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. p. 85- 108.

THÉRY, H.; MELLO- THÉRY, N. A.; GIRARDI, E. P.; HATO, J. Geografias do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. **Revista Nera**, Presidente Prudente, ano 13º, nº. 17, p. 7-28, jul. /dez. 2011. Disponível em <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1349>. Acesso em: 20 abr. 2021.

TRABALHO escravo de fazendas de café em MG é denunciado na OCDE. **Conectas Direitos Humanos**, São Paulo, 4, nov. 2018. Seção: Desenvolvimento e direitos socioambientais. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/trabalho-escravo-cafe-minas-gerais-ocde>. Acesso em: 27 dez. 2019.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Estatuto do Tribunal Penal Internacional**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/tpi/esttpi.htm> Acesso em: 15 jun. 2021.

VALE, A. R.; CALDERARO, R. A. P.; FAGUNDES, F. N. A cafeicultura em Minas Gerais: estudo comparativo entre as regiões Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba e Sul/Sudoeste. **Campo-Território**. Edição especial do XXI ENGA- 2012, v.9 n. 18, p. 1-23. 2014. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/26933/14626>. Acesso em: 28 abr. 2021.

VALE, A. R. A agricultura familiar no contexto do agronegócio do café no Sul/Sudoeste de Minas: variações sobre o mesmo tema. *In*: FERREIRA, M. F. M.; VALE, A. R. (Org.). **Dinâmicas geográficas no Sul de Minas Gerais**. Curitiba: Apriis, 2017. p. 8-27.

VALE, A. R.; AMARAL, J. F. D.; RAIMUNDO, G. Traçando o perfil das mulheres da agricultura familiar produtora de café orgânico no município de Poço Fundo-MG. **Campo - Território**, Edição especial, v. 15 n. 36 p.36 - 55, jul. 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/52198/293> 23. Acesso em: 20 de agosto de 2020.

APÊNDICES

Apêndice 1 – Roteiro de entrevista do coordenador da ADERE

ROTEIRO DE ENTREVISTA A SER APLICADA JUNTO AO COORDENADOR DA ADERE-MG (ARTICULAÇÃO DOS EMPREGADORES RURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS)

Nome: _____

1. Desde quando o senhor atua na coordenação da ADERE? Fale sobre sua trajetória junto aos movimentos sociais ligados aos trabalhadores rurais?
2. Qual o papel exercido pela ADERE-MG no combate ao trabalho análogo à escravidão em espaços rurais, sobretudo na cafeicultura no Sul/Sudoeste de Minas?
3. A instituição vem recebendo incentivos do atual Governo Federal no que se diz respeito ao combate ao trabalho análogo à escravidão em atividades agrícolas?
4. Nos últimos anos o Estado vem cumprindo a sua função no combate ao trabalho análogo à escravidão?
5. Qual a relação da instituição para com as demais instituições regionais (sindicatos, ONGS, movimentos sociais) que possuem como uma de suas pautas o combate ao trabalho análogo à escravidão no campo?
6. É sabido que na cafeicultura sul/sudoeste - mineira vem se caracterizando pela presença significativa do trabalho análogo à escravidão no Sul/Sudoeste de Minas. Na sua opinião, quais os fatores existentes na região que justificam essa prática de exploração laboral?
7. Qual o perfil dos trabalhadores vítimas do trabalho escravo na cafeicultura sul/sudoeste - mineira (gênero, idade média e origem) e os motivos pelos quais são submetidos a esse tipo de exploração?
8. Como costumam ocorrer os resgates dessas vítimas em alojamentos rurais da região? Qual é o papel da instituição nesse processo e quais são as maiores dificuldades enfrentadas?
9. Para quem e para onde deve ser feita denúncias de trabalho análogo à escravidão no Brasil? Geralmente elas são acolhidas pelo setor responsável?

10. Mais especificamente, com relação à pandemia da Covid - 19, os cuidados sanitários para evitar contaminações estão sendo tomados pelos contratadores desses trabalhadores? Há dados sobre trabalhadores contaminados na região?
11. A reforma trabalhista (dentre elas a MP 927, sancionada em março de 2020) e as medidas provisórias estabelecidas por conta da pandemia da Covid - 19 afetaram de alguma forma o trabalho desenvolvido pela instituição no combate da escravidão contemporânea em atividades agrícolas, sobretudo na cafeicultura da região?
12. A pandemia tem dificultado as fiscalizações e os resgates de trabalhadores durante a colheita de café no Sul/ Sudoeste de Minas e em demais regiões mineiras? Como vem sendo realizado esse tipo de trabalho? E as formas de mobilização da ADERE nessa fase?
13. Qual tem sido a contribuição das cooperativas de café, das grandes corporações (multinacionais) e demais estabelecimentos agrícolas e industriais da região nas estratégias de combate ao trabalho análogo à escravidão? Por que acreditam que agem assim?
14. O Estado tem cumprido seu papel no apoio às instituições brasileiras (estaduais e municipais) que combatem cotidianamente o trabalho análogo à escravidão? E com relação às cooperativas de café, das grandes corporações (multinacionais) e demais estabelecimentos agrícolas e industriais da região, há algum tipo de cobrança?
15. Qual o papel das certificadoras de produção no combate ao trabalho escravo na cafeicultura sul/sudoeste - mineira? E qual a relação existente entre elas e a ADERE?
16. A forma como são julgados e punidos os casos criminais que se enquadram como trabalho análogo à escravidão em nosso país, refletem a existência de impunidade?
17. Mas do que resgatar vítimas é necessário possibilitar que as pessoas resgatadas não retornem ao trabalho escravo depois de alguns meses ou anos. Em relação a isso, quais são as políticas desenvolvidas pelo Estado que assegurem a garantia de um trabalho decente aos trabalhadores resgatados?
18. Qual tem sido papel da mídia nas denúncias sobre trabalho escravo análogo à escravidão na cafeicultura do Sul/Sudoeste de Minas? Quais os resultados disso?

19. O senhor gostaria de fazer mais algumas colocações que considera pertinentes sobre o assunto?

Apêndice 2 – Roteiro de entrevista da procuradora do Ministério Público do Trabalho

**ROTEIRO DE ENTREVISTA A SER APLICADO JUNTO AO REPRESENTANTE
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Nome:

Sexo: : Feminino Masculino

Idade: _____ anos Função exercida: _____

1. Qual é a atuação do Estado em relação ao combate do trabalho análogo à escravidão no país?
2. Atualmente, qual é o setor empregatício que mais escraviza no Brasil?
3. O Estado segue o alinhamento de medidas padrões no combate ao trabalho análogo à escravidão de outros países? Se sim, quais?
4. O Estado possui um plano de combate ao trabalho análogo à escravidão diferenciado a cada setor empregatício do país?
5. Para quem e para onde devem ser feitas as denúncias de trabalho análogo à escravidão no Brasil?
6. Como o Estado apoia as instituições brasileiras (estaduais e municipais) que combatem cotidianamente o trabalho análogo à escravidão?
7. Quais são os incentivos de políticas públicas desenvolvidas pelo Estado para o combate do trabalho escravo moderno em trabalhos rurais?
8. Quais são as conquistas alcançadas pelo Estado no combate ao trabalho análogo à escravidão no país?
9. Quais são as fragilidades enfrentadas pelo Estado no combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil, sobretudo em espaços rurais?
10. O Estado cobra que grandes corporações contribuam em estratégias para o combate desta exploração subumana? Se sim, como?
11. A pandemia da Covid -19 apresentou novos desafios para o Estado em se combater o trabalho análogo à escravidão no campo e na cidade? Diante dessas condições, como vem sendo realizado o trabalho dos auditores fiscais?

- 12.** Mas do que resgatar vítimas é necessário possibilitar que as vítimas não retornem ao trabalho análogo à escravidão depois de alguns meses ou anos. Em relação a isso, quais são as políticas desenvolvidas pelo Estado que assegurem a garantia de um trabalho decente aos trabalhadores resgatados?
- 13.** Você gostaria de fazer mais algumas colocações que considera pertinentes sobre o assunto?

Apêndice 3 – Roteiro de entrevista do auditor fiscal

**ROTEIRO DE ENTREVISTA A SER APLICADO JUNTO AO AUDITOR
FISCAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Nome:

Sexo: : Feminino Masculino

Idade: _____ anos Tempo na função exercida: _____

1. Qual é o papel do auditor (a) fiscal no combate do trabalho análogo à escravidão no país?
2. Quais são os requisitos acadêmicos e profissionais para ser um auditor fiscal no Brasil?
3. Como é realizado o processo de treinamento e de formação continuada de auditores fiscais no Brasil?
4. Quais são os maiores desafios enfrentados por auditores fiscais em resgates de vítimas do trabalho análogo à escravidão em espaços urbanos e rurais? E na cafeicultura do Sul/ Sudoeste de Minas?
5. O país possui uma parcela suficiente de auditores fiscais para atender a demanda de fiscalizações no país? E no Sul/ Sudoeste de Minas?
6. Os cortes nas verbas do Ministério do Trabalho, desde 2017, vem prejudicando o trabalho de auditores fiscais no país?
7. A pandemia da Covid -19 tem contribuindo para o aumento de casos de trabalho análogo à escravidão e a precarização de atividades empregatícias em espaços urbanos e rurais no país? Como vem sendo realizado o trabalho dos auditores fiscais?
8. Para quem e para onde devem ser feitas as denúncias de trabalho análogo à escravidão no Brasil?
9. Quais são as conquistas e as fragilidades alcançadas por auditores fiscais no combate ao trabalho análogo à escravidão no país?
10. O Estado cobra que grandes corporações contribuam em estratégias para o combate desta exploração subumana? Se sim, como?

11. Qual a relação do Estado com as certificadoras de produção, sobretudo as que certificam as atividades agrícolas no país ao que se refere ao combate ao trabalho análogo à escravidão?
12. Mas do que resgatar vítimas é necessário possibilitar que as vítimas não retornem ao trabalho escravo depois de alguns meses ou anos. Em relação a isso, quais são as políticas desenvolvidas pelo Estado que assegurem a garantia de um trabalho decente aos trabalhadores resgatados?

Apêndice 4 – Roteiro de entrevista da assessora do Conectas

ROTEIRO DE ENTREVISTA A SER APLICADO AO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Nome: _____

Sexo: : Feminino Masculino

Idade: _____ anos Função exercida: _____

1. Qual o papel exercido pela Conectas na luta por direitos humanos no Brasil, sobretudo no combate ao trabalho análogo à escravidão?
2. Para Conectas, o Estado brasileiro tem tomado alguma medida efetiva combate ao trabalho análogo à escravidão no país?
3. Ao longo de sua atuação, quais foram as conquistas e as fragilidades enfrentadas pela Conectas no combate ao trabalho análogo à escravidão e demais problemáticas que ferem os direitos humanos de brasileiros e brasileiras?
4. A pandemia da Covid -19 afetou o trabalho da Conectas? Por quê?
5. Por meio de reportagens realizadas pela Conectas, qual é o setor empregatício que mais escraviza trabalhadores no Sul/ Sudoeste de Minas?
6. Para a Conectas, a forma como são julgados e punidos os casos criminais que se enquadram como trabalho análogo à escravidão em nosso país, refletem a existência da impunidade?
7. Para a Conectas, a reforma nas leis de trabalho, sancionada desde julho de 2017 e as medidas provisórias estabelecidas nessa pandemia, dentre elas a Medida Provisória 927, sancionada em março de 2020, afetam a vida dos trabalhadores em situação análoga ao trabalho escravo em nosso país?
8. A partir do levantamento de dados e de reportagens realizadas sobre o trabalho escravo moderno, sobretudo em atividades agrícolas na região sul/ sudoeste - mineira é possível afirmar que o Estado vem cumprindo a sua função no combate ao trabalho análogo à escravidão na cafeicultura da região?
9. Qual a relação da Conectas com as demais organizações (MPT, ADERE- MG, FETAEMG e demais sindicatos, ONGS e movimentos sociais) que possuem como uma de suas pautas o combate ao trabalho análogo à escravidão no campo?

10. Mas do que resgatar vítimas é necessário possibilitar que as vítimas não retornem ao trabalho análogo à escravidão depois de alguns meses ou anos. Por meio do levantamento de dados e reportagens realizadas pela Conectas sobre essa questão, é possível afirmar que o Estado vem promovendo a garantia de um trabalho decente aos trabalhadores resgatados?
11. Você gostaria de fazer mais algumas colocações que considera pertinentes sobre o assunto?

ANEXO

Anexo 1 - Parecer consubstanciado do CEP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALFENAS



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA CAFEICULTURA DA MESORREGIÃO SUL/ SUDOESTE DE MINAS: ENTRE A LEI E A REALIDADE

Pesquisador: Ana Rute do Vale

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 49167121.0.0000.5142

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.032.015

Apresentação do Projeto:

Trata-se de uma pesquisa de mestrado em Geografia que se propõe a "compreender a territorialização do trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da mesorregião Sul/ Sudoeste de Minas Gerais e as formas de atuação do Estado frente a essa forma de exploração. Para seu desenvolvimento, além do levantamento e revisão bibliográfica, pesquisa documental serão realizadas entrevistas com o coordenador da ADERE-MG (Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais), com um/a representante do Ministério Público do Trabalho, com um/a auditor/a fiscal do Ministério Público do Trabalho e com o dirigente da Organização Midiática Conectas Direitos Humanos". Essas entrevistas seguirão um roteiro pré-estabelecido que consta no projeto completo apresentado.

Objetivo da Pesquisa:

O objetivo principal do projeto de pesquisa é: "Compreender a territorialização do trabalho escravo contemporâneo na cafeicultura da mesorregião Sul/ Sudoeste de Minas Gerais e as formas de atuação do Estado frente a essa forma de exploração de trabalho".

Os objetivos secundários são: "a) resgatar a história da evolução da cafeicultura na mesorregião Sul/Sudoeste de Minas, analisando as relações de trabalhos, da escravidão ao trabalho livre assalariado, bem como as transformações socioespaciais e econômicas resultantes da expansão dessa atividade agrícola, pós-década de 1970; b) investigar os fatores políticos, ideológicos,

Endereço: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Sala O 314 E
Bairro: centro **CEP:** 37.130-001
UF: MG **Município:** ALFENAS
Telefone: (35)3701-9153 **Fax:** (35)3701-9153 **E-mail:** comite.etica@unifal-mg.edu.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALFENAS



Continuação do Parecer: 5.032.015

culturais e socioeconômicos que promovem a permanência da escravidão contemporânea na cafeicultura brasileira e também da região; c) identificar a relação existente entre a questão fundiária da mesorregião Sul de Minas para com a escravidão contemporânea na cafeicultura sul-mineira; e d) evidenciar o papel do Estado no combate ao trabalho escravo contemporâneo nos cafezais da região, considerando as reincidências desse crime a cada safra de café”.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Os riscos da pesquisa foram bem avaliados e, para cada um deles, foi proposta uma medida minimizadora adequada. Ressaltamos, também, que os benefícios oriundos do projeto justificam os riscos corridos. Além disso, os pesquisadores conhecem e se comprometeram a seguir todas as especificações constantes na Resolução CNS 466/2012, Resolução CNS 510/2016 e na Carta Circular nº 1/2021- CONEP/SECNS/MS (Orientações para procedimentos em pesquisas com qualquer etapa em ambiente virtual).

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A perspectiva metodológica está adequada aos objetivos do trabalho, é atualizada e parece ser a melhor disponível para alcançar os objetivos propostos.

O referencial teórico está atualizado e é suficiente para os objetivos.

O cronograma de execução da pesquisa é coerente com os objetivos e está adequado ao tempo de tramitação do projeto.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

- a. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) – presente e adequado
- b. Termo de Assentimento (TA) – Não se aplica
- c. Termo de Assentimento Esclarecido (TAE) – Não se aplica
- d. Termo de Compromisso para Utilização de Dados e Prontuários (TCUD) – não se aplica
- e. Termo de Anuência Institucional (TAI) – Presente e adequado
- f. Folha de rosto - presente e adequado
- g. Projeto de pesquisa completo e detalhado – presente e adequado
- h. Roteiros de entrevistas: presente e adequado

Endereço: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Sala O 314 E
Bairro: centro **CEP:** 37.130-001
UF: MG **Município:** ALFENAS
Telefone: (35)3701-9153 **Fax:** (35)3701-9153 **E-mail:** comite.etica@unifal-mg.edu.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALFENAS



Continuação do Parecer: 5.032.015

Recomendações:

Não há.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Recomenda-se aprovação.

Considerações Finais a critério do CEP:

Após análise a coordenação do CEP emite parecer ad referendum.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1769258.pdf	09/09/2021 18:59:54		Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRosto_Glaucione_Raimundo.pdf	09/09/2021 18:58:05	Ana Rute do Vale	Aceito
Outros	TAI_Glaucione_Raimundo.pdf	09/09/2021 18:56:07	Ana Rute do Vale	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Glaucione_Raimundo.pdf	07/09/2021 19:40:44	Ana Rute do Vale	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_Termo_de_Consentimento_Livre_Esclarecido_Participante_pesquisa_1.pdf	07/09/2021 19:19:50	Ana Rute do Vale	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

ALFENAS, 11 de Outubro de 2021

Assinado por:
DANIEL AUGUSTO DE FARIA ALMEIDA
(Coordenador(a))

Endereço: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Sala O 314 E
Bairro: centro **CEP:** 37.130-001
UF: MG **Município:** ALFENAS
Telefone: (35)3701-9153 **Fax:** (35)3701-9153 **E-mail:** comite.etica@unifal-mg.edu.br